



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 72

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|   | PÁGINA |
|---|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....                        | 4697   |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....                       | 4699   |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....                          | 4704   |
| MINISTÉRIO DA MARINHA.....                          | 4717   |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....             | 4718   |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....                         | 4718   |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....                      | 4719   |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE.....                            | 4720   |
| MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO..... | 4724   |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....    | 4733   |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....      | 4734   |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....               | 4734   |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....                  | 4735   |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.....  | 4737   |
| MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.....                      | 4738   |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....                    | 4738   |
| PODER JUDICIÁRIO.....                               | 4738   |
| ÍNDICE.....   | 4739   |

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1992

**O Presidente da República**, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

CONCEDER

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO às seguintes pessoas:

Senhor GAETANO FAITA, de nacionalidade italiana;

Senhor GIUSEPPE DI STEFANO, de nacionalidade italiana;

Senhora SIRIA BITTAR DE BALLADARES, de nacionalidade nicaragüense;

Senhora MABEL MOFAREGE E SILVA, de nacionalidade canadense;

Senhor STANISLAW PRUSINSKI, de nacionalidade polonesa; e

Senhor RYSZARD MALLY, de nacionalidade polonesa.

Brasília, em 10 de abril de 1992;  
1719 da Independência e 1049 da República.

FERNANDO COLLOR  
Francisco Rezek

**O Presidente da República**, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

CONCEDER

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO às seguintes pessoas:

Senhora CARMÉLIA GOMES DE SOUZA;

Senhora IRACEMA FAGUNDES MOREIRA;

Segundo-Tenente QAO SÉRGIO LUIZ BATISTA LUPATINI;

Suboficial MB LUIZ CARLOS DE MORAES;

Suboficial Adm Aer ANTONIO VIEIRA MACHADO;

Senhor CARLO ORLANDO;

Senhor NOSLEN BRITO DA SILVA;

Senhor JOSÉ NOGUEIRA NETO; e

Senhor LUIS FERNANDO ABRAÃO SCHERIN.

Brasília, em 10 de abril de 1992;  
1719 da Independência e 1049 da República.

FERNANDO COLLOR  
Francisco Rezek

**O Presidente da República**, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes personalidades estrangeiras:

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Sua Excelência a Deputada EDITE FÁTIMA SANTOS MARREIROS ESTRELA, de nacionalidade portuguesa; e

o Senhor CARLO PIETRANGELI, de nacionalidade italiana;

NO GRAU DE COMENDADOR:

o Senhor MITSUO FUKAWA, de nacionalidade japonesa;

o Senhor GIOVANNI SERLUPI CRESCENZI, de nacionalidade italiana;

o Senhor MAURIZIO NASALLI ROCCA TAFFINI D'ACCEGLIO, de nacionalidade italiana; e

o Senhor LUIGI PILLONI, de nacionalidade italiana;

NO GRAU DE OFICIAL:

o Senhor HORST LÄSSING, de nacionalidade alemã;

o Senhor CORRADO RUGGIERI, de nacionalidade italiana;

o Senhor JESUS GOMEZ RODRIGUEZ, de nacionalidade espanhola;

o Senhor RUI MANUEL CÔRTE-REAL DE ALBUQUERQUE, de nacionalidade portuguesa; e

a Senhora IDA GERTRUDES JOHANNIS, de nacionalidade alemã.

Brasília, em 10 de abril de 1992;  
1719 da Independência e 1049 da República.

FERNANDO COLLOR  
Francisco Rezek

**O Presidente da República**, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Re

gumento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

## ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes personalidades:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

- Sua Excelência o Ministro JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO;  
 Sua Excelência o Ministro CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO;  
 Sua Excelência o Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO;  
 Sua Excelência o Ministro ILMAR NASCIMENTO GALVÃO;  
 Sua Excelência o Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; e  
 o Senhor JOÃO CONDÊ;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

- Sua Excelência o Senador ALEXANDRE ALVES COSTA;  
 Sua Excelência o Senador CARLOS ALBERTO DE'CARLI;  
 Sua Excelência o Deputado FÁBIO JOSÉ FELDMANN;  
 Sua Excelência o Deputado NEY LOPES DE SOUZA;  
 Sua Excelência o Deputado PAUDERNEY TOMÁS AVELINO;  
 Sua Excelência o Vice-Almirante CARLOS AUGUSTO BASTOS DE OLIVEIRA;  
 Sua Excelência o Vice-Almirante WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JUNIOR;  
 Sua Excelência o Vice-Almirante MARIO JORGE FERREIRA BRAGA;  
 Sua Excelência o General-de-Divisão LEONE DA SILVEIRA LEE;  
 Sua Excelência o Major-Brigadeiro-do-Ar EMÍLIO JOSÉ FONSECA;  
 Sua Excelência o Major-Brigadeiro-do-Ar ENIR DE SOUSA PINTO;  
 Sua Excelência o Major-Brigadeiro-do-Ar FLÁVIO PETERSEN;  
 Sua Excelência o Senhor SIMÃO FREITAS DE MEDEIROS;  
 o Senhor MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA;  
 o Maestro ELEAZAR DE CARVALHO;  
 o Senhor SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA; e

o Senhor CÂNDIDO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA;

NO GRAU DE COMENDADOR:

- o Senhor EDUARDO MARCO MODIANO;  
 Sua Excelência o Contra-Almirante RENATO VILHENA DE ARAÚJO;  
 Sua Excelência o General-de-Brigada JOÃO COSENZA;  
 Sua Excelência o General-de-Brigada LICÍNIO NUNES DE MIRANDA FILHO;  
 Sua Excelência o Brigadeiro-Intendente NEBAR GUILLEM BALTORÉ;  
 o Senhor PEDRO LUIZ RODRIGUES;  
 a Senhora ESTER KOVOSKI;  
 o Senhor MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA;  
 o Senhor ANTONIO CARLOS GOMES DA COSTA;  
 o Senhor MÁRCIO NOGUEIRA BARBOSA;  
 o Senhor MURILO XAVIER FLORES;  
 o Senhor JORGE CARLOS DE JESUS MARQUES;  
 a Senhora WALDAISY LIMA GUEDES PEREIRA;  
 a Senhora LUCIENE FRANCISCA DE FREITAS;  
 o Senhor JACQUES MARCOVITCH;  
 o Senhor CELSO SEIXAS RIBEIRO BASTOS;  
 o Senhor LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO;  
 o Senhor ADALBERTO CAMARGO;  
 o Senhor JOSÉ LUIZ CUTRALE;  
 o Senhor ABEL SATURNINO DA SILVA MOURA PINHEIRO;  
 o Senhor CHARLES LOFTI;  
 o Senhor ARIOSTO DA RIVA; e  
 o Senhor DAHER ELIAS CUTAIT;

NO GRAU DE OFICIAL:

- o Senhor PEDRO DEMO;  
 o Coronel WANDERVAL SOUTO MAIOR MUSSALEM;  
 o Coronel (R/1 Ex) LUIZ PAULO MACEDO CARVALHO;  
 o Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO;  
 a Senhora SÂNIA MARIA FARIAS DE ALBUQUERQUE;  
 o Senhor OSCAR ANDRADE MOTA;  
 o Senhor ÁLVARO NUNES DE OLIVEIRA;  
 o Senhor ALUÍSIO RAIMUNDO DE CARVALHO;  
 o Senhor JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES CANÇADO;  
 o Senhor CARLOS SCLAR;  
 o Senhor CARLOS BRACHER;  
 o Senhor GESSIRON ALVES FRANCO (SIRON FRANCO);  
 o Senhor MAURO SPÓSITO;  
 o Senhor ALBERTO CASSON;  
 a Senhora SIMONE BITTENCOURT DE OLIVEIRA (SIMONE);  
 o Senhor SILVIO SÉRGIO BARBATO;  
 o Senhor MOYSÉS JACOB MANDEL;  
 a Senhora SULA JAFFÉ;  
 o Senhor JOÃO CLEMENTE JORGE TRINTA;  
 o Senhor PEDRO BIAL;  
 a Senhora MARIA HELENA TACHINARDI; e  
 o Senhor ANTÔNIO GUILHERME PINTO MAC-CULLOCH;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

- o Major FERNANDO AZEVEDO E SILVA;  
 o Major DIÓGENES DANTAS FILHO;  
 o Major (Aer.) AGOSTINHO SHIBATA;



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
 SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial  
 DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS  
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Preços                      | Diário Oficial |                |                | Diário da Justiça |                 |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|-----------------|
|                             | Seção I        | Seção II       | Seção III      | Seção I           | Seção II        |
| Assinatura trimestral ..... | Cr\$ 70.800,00 | Cr\$ 18.000,00 | Cr\$ 64.300,00 | Cr\$ 71.800,00    | Cr\$ 113.600,00 |
| Portes:                     |                |                |                |                   |                 |
| Superfície .....            | Cr\$ 32.208,00 | Cr\$ 15.972,00 | Cr\$ 28.380,00 | Cr\$ 32.208,00    | Cr\$ 58.344,00  |
| Aéreo .....                 | Cr\$ 89.430,00 | Cr\$ 44.220,00 | Cr\$ 99.430,00 | Cr\$ 89.430,00    | Cr\$ 162.030,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

advocacia que menciona, para cuidar da renovação do registro da marca "Café do Brasil", nos Estados Unidos, e representar a União nas ações movidas contra o extinto Instituto Brasileiro do Café nas cidades de Londres e Trieste, autorizando, por igual, a outorga de procuração pelo titular da Secretaria Nacional de Economia, nos termos da presente Exposição de Motivos. "De ordem: Autorizo. Em 13.04.92".

## CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer  
Nº CS-47, de 07 de abril de 1992. "Aprovo. Em 10/04/92." (Processo nº 00001.001792/90-41 (08000.016286/85), encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República).

PROCESSO NÚMERO 00001.001792/90-41 (08000.016286/85)

ORIGEM : Memorandum nº 257-4 (Gab. Pessoal do Presidente da República)  
ASSUNTO : Confisco de bens fundamentado no A.I. 5. Pedido de desconstituição.

EMENTA : Confisco de bens fundamentado no Ato Institucional nº 5, de 1968, e no Ato Complementar nº 42, de 1969. Pedido de desconstituição do ato confiscatório. Após o advento da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, o Presidente da República perdeu a competência para rever os atos praticados com base na legislação excepcional. Decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal que impede o deferimento do pedido.

### PARECER Nº CS-47

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 24 do Decreto nº 92 889, de 7 de julho de 1986, o anexo Parecer da lavra do eminente Consultor da República, Doutor JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.  
Sub censura.

Brasília, 7 de abril de 1992.

PARECER Nº CR/JM-04/92 (Anexo ao Parecer nº CS-47).  
PROCESSO Nº 00001.001792/90-41 (08000.016286/85)

ASSUNTO : Confisco de bens fundamentado no A.I. 5. Pedido de desconstituição.

EMENTA : Confisco de bens fundamentado no Ato Institucional nº 5, de 1968, e no Ato Complementar nº 42, de 1969. Pedido de desconstituição do ato confiscatório. Após o advento da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, o Presidente da República perdeu a competência para rever os atos praticados com base na legislação excepcional. Decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal que impede o deferimento do pedido.

### P A R E C E R

OSMAR DUTRA teve seus bens confiscados e incorporados ao Patrimônio da União por força do Decreto nº 65 157, de 15 de setembro de 1969.

2. O ato confiscatório fundamentou-se no art. 8º do Ato Institucional nº 5, de 1968, e nos arts. 1º e 2º do Ato Complementar nº 42, de 1969.

3. Em 25 de maio de 1987, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou o Decreto nº 94 366, revogando o Decreto nº 65 157, de 1969, e tornando insubsistente todos os efeitos por ele gerados, o que acarretaria a restituição dos bens confiscados ao interessado.

4. Contudo, em 24 de agosto do mesmo ano, foi editado novo Decreto, de nº 94 799, que declarou insubsistente o Decreto nº 94 366, de 1987, restabelecendo os efeitos do Decreto nº 65 157, de 1969, ou seja, o confisco dos bens de OSMAR DUTRA.

5. Inconformado, o interessado requereu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o reexame do ato que restabeleceu o confisco de seus bens, razão pela qual veio o processo à análise desta Consultoria-Geral.

### II

6. O Decreto nº 94 366, de 1987, que teria por efeito a restituição dos bens confiscados, foi o resultado de reexame administrativo do Decreto nº 65 157, de 1969.

7. Três meses após, editou-se novo decreto, o de nº 94 799, restabelecendo-se aqueles efeitos confiscatórios. A NOTA CJ Nº 078/90, da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (fls. 134/141), emitida em razão de requerimento, do interessado, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, chama a atenção para o fato de que "pelos documentos acostados ao requerimento vestibular, verifica-se a inexistência de elementos, como cópia da Exposição de Motivos ou de qualquer outro pronunciamento jurídico, que tenha servido de embasamento à edição do Decreto nº 94 799, de 24 de agosto de 1987, questionado pelo requerente. Consignando-se, por oportuno, que, da leitura do retrocitado decreto, o titular desta Pasta, à época, dele não participou com seu autógrafa, e, sim os titulares do extinto Ministério da Fazenda e da extinta Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República, na ocasião."

8. Conclui pela submissão da matéria à consideração desta Consultoria-Geral.

9. Não veio o processo a esta Consultoria-Geral, em razão de despacho do Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, aprovado pelo titular da Pasta (fls. 143/144), o qual transcreve-se por inteiro

"Nego aprovação à Nota CJ nº 078/90, assim como ao Despacho OPE/CJ nº 352/90, que aprovou aquela manifestação.

Com efeito, em que pese as considerações expendidas naquele pronunciamento, a inexistência de Exposição de Motivos ou de qualquer justificação, emanada de órgão ou autoridade de hierarquia infra-presidencial, não priva o Chefe do Poder Executivo da prerrogativa de expedir ato de sua competência -- e. g. decretos ou regulamentos --, como foi o Decreto nº 94 799, de 24/08/87, que tornou insubsistente o Decreto nº 94 366, de 25/05/87, decretos esses que, de resto, foram baixados pelo mesmo Presidente da República, no caso o Presidente José Sarney.

Entendimento diverso, isto é, que fizesse depender de prévia aquiescência ou sugestão de autoridade subordinada a prática de tais atos, além de quebrar a hierarquia, que é inerente, enquanto princípio, à estruturação funcional do Poder Executivo, violaria a letra expressa da Constituição, onde se lê que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado (Art. 76), por ele livremente escolhidos e exonerados ad nutum (Art. 87).

Ademais, a título meramente ilustrativo, lembramos que, em tese, a motivação/fundamentação é requisito de validade apenas da sentença (CPC - Art. 458), não sendo exigida, pelo menos em linha de princípio, para a prática dos atos legislativos e dos atos administrativos, salvo, quanto a estes, expressa disposição legal em contrário.

Finalmente, cabe ter presente que, a teor da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos, quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em conclusão, se o interessado assim o desejar, poderá recorrer ao Poder Judiciário, no caso o Excelso Pretório, para, ali, sem limitação alguma, pleitear e discutir o que entender de direito.

A superior consideração do Sr. Ministro de Estado, opinando pelo indeferimento.  
Em 05/12/90." (grifos do original)

10. Novo despacho foi proferido pelo Sr. Consultor Jurídico daquele Ministério, em 11 de abril de 1991, cujos termos transcreve-se:

"A matéria objeto deste Processo já foi examinada e decidida neste Ministério da Justiça, conforme Despacho CJ nº 678/90, aprovado pelo Ministro.

Ali se afirma que, se o desejasse, poderia o interessado acionar o Judiciário. A leitura do anexo acórdão do STF (MS nº 20.757-DF; RTJ 127/105) mostra que, mesmo na Justiça, o assunto teve exame e decisão.

Assim, nada mais resta a fazer senão manter o processo em arquivo.  
Restitua-se à P.R." (grifos do original).

11. Em razão de encaminhamento direto feito pelo Sr. Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, tendo em vista novo requerimento do interessado dirigido a esta autoridade, competente para a definição da matéria, veio o processo, finalmente, a esta Consultoria-Geral.

Passo à sua análise.

### III

12. OSMAR DUTRA teve seu mandato de Deputado Federal cassado, sua aposentadoria compulsória decretada e seus bens confiscados.

13. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que o requerente não é devedor de quaisquer valores ao Tesouro Nacional, conforme faz prova cópia xerox da decisão do Tribunal de Contas da União (fls. 26 a 32).

14. Também não ocasionou qualquer prejuízo aos cofres públicos e não sofreu condenação penal pela alegada prática do delito de peculato, não tendo sido nem mesmo processado criminalmente, segundo informa o Parecer nº 28-AJ/86, da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (fls. 33 a 49).

15. No entanto, pasme-se, o Direito não agasalha sua pretensão. É que a Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, em seu art. 3º, a par de excluir da apreciação judicial os atos praticados com base nos Atos Institucionais e Complementares, conferiu "uma incolumidade mais ampla aos efeitos praticados com base na legislação excepcional". "A ressalva corresponde à aprovação dos efeitos dos atos, e visa, forçosamente, ao Poder Executivo, que não pode revê-los."

16. Essa a posição adotada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao denegar mandato de segurança impetrado por OSMAR DUTRA (de nº 20757-DF), concomitante com o pedido na esfera administrativa.

17. O referido mandato de segurança está assim ementado:

"Confisco de bens. Emenda Constitucional nº 11, de 1978. Ressalva dos efeitos dos atos praticados com base em Ato Institucional e Complementares. Impossibilidade da desconstituição do confisco por decreto.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, em seu artigo 3º, conferiu incolumidade mais ampla aos efeitos dos atos praticados com base nos Ato Institucional e Complementares, pois, a ressalva em relação a eles corresponde a sua aprovação, visando forçosamente ao Poder Executivo, que não pode revê-los. A norma tanto ressalva tais efeitos como os exclui da apreciação judicial, e a repetição de significados não é simples redundância, mas a fixação de comandos distintos em relação ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário.

Decreto que revoga igual ato, no qual foi declarado insubsistente o decreto de confisco de bens, em 1987. Não se trata de revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, na qual seriam resguardados direitos adquiridos; mas de anulação do ato praticado em contrariedade à norma constitucional.

Só mediante Emenda Constitucional pode ser feita a revisão dos atos praticados com base nos Atos Institucionais e Complementares.

Mandado de Segurança denegado." (grifei).

18. Para melhor compreensão da tese apreciada, transcrevo trecho do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator, Carlos Madeira, acolhido por unanimidade pelo Tribunal Pleno:

"No presente mandado de segurança, suscita-se o exame dessa competência (refere-se à do Presidente da República para rever os efeitos dos atos praticados com base nos atos institucionais e complementares), uma vez que, afirmada ela, ilegal será o Decreto nº 94.799, de agosto de 1987.

A competência do Presidente da República era assim prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 359, com a redação do Decreto-Lei nº 446, de 3-2-69:

"Art. 9º. Decretado o confisco, a prova de legitimidade da aquisição dos bens, dinheiros ou valores, deverá ser feita no prazo de seis meses.

§ 1º. A prova de que trata este artigo será feita perante Comissão Geral de Investigação.

§ 2º. A Comissão Geral de Investigação emitirá parecer conclusivo sobre a prova apresentada e o submeterá ao Presidente da República, que decidirá, revogando ou não o decreto de confisco".

O Ato Institucional nº 14, de 5-9-69, deu nova redação ao § 11 do art. 150 da Constituição de 1967, para estabelecer o confisco e outras sanções, nos casos de guerra externa, psicológica adversa, revolucionária ou subversiva. Esse texto foi incorporado no § 11 do art. 153 de 1969, até que a Emenda Constitucional nº 11, de 1978, expurgou o confisco, referindo-se apenas ao perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício da função pública.

É de ver, assim, que a competência do Presidente da República para a revisão dos atos de confisco segundo o processo estabelecido no Decreto-Lei nº 359/68, com a redação do Decreto-Lei

nº 448/69, não podia sobreviver à extinção do poder de decretá-lo. Mesmo porque a Emenda Constitucional nº 11, no seu art. 3º, conferiu uma incolumidade mais ampla aos efeitos dos atos praticados com base na legislação excepcional. Nessa norma, além da ressalva quanto aos efeitos daqueles atos, declara-se a sua exclusão da apreciação judicial. A ressalva corresponde à aprovação dos efeitos dos atos, e visa, forçosamente, ao Poder Executivo, que não pode revê-los. Ressalvar é excetar, resguardar e também excluir, e a repetição de significados, no texto da norma, --ressalvar e excluir-- não é simples redundância, mas a fixação de comandos distintos sobre a matéria, destinados ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário..

No caso presente, o Senhor Presidente da República, no Decreto nº 94.366, de 25-5-87, apenas usou da atribuição que lhe confere o art. 81, III da Constituição, para, em vista do que consta do processo, revogar o Decreto nº 65.157, de 15-9-69 e tornar insubsistente os efeitos por ele gerados. Trata-se de autêntico ato de revisão dos efeitos produzidos pelo Decreto de 1969. Já no Decreto nº 94.799, de 24-8-87, fundamentou-se Sua Excelência no disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, o que deixa claro que, para tornar insubsistente o decreto anterior, teve em vista a ressalva dos efeitos dos atos praticados com base na legislação excepcional.

Podia o Chefe do Poder Executivo assim proceder, pois, apenas dispôs do poder de anular seus próprios atos, desde que ilegais ou contrários à Constituição. Na hipótese, a revisão dos efeitos do confisco, consubstanciada no Decreto 94.366, afrontou a norma contida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 11.

Não se trata de uma revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, na qual se haveria de respeitar direitos adquiridos, como prevê a segunda parte da Súmula 473 do Supremo Tribunal, mas sim de uma anulação do ato, tal como preceitua a primeira parte desse enunciado, verbis:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos."

Nem induz insegurança jurídica o fato do decreto ora impugnado anular outro decreto que, por sua vez, tornou insubsistente o decreto que confiscou os bens do impetrante. O que ocorre é que o Decreto nº 94.366, de maio de 1987, viola a norma constitucional que ressalva os efeitos do decreto de 1969.

Também não seria admissível que o Presidente da República mantivesse o Decreto nº 94.366 e recorresse ao Judiciário para anulá-lo pois o poder de anular seus próprios atos em virtude de ilegalidade ou inconstitucionalidade lhe é amplamente reconhecido na jurisprudência. Seria descuidar do poder que o Executivo tem de exercer o controle sobre seus atos, que decorre do princípio de autotutela do Estado.

Também não é de acolher-se a alegação de que o Decreto nº 94.799, ora atacado, estaria baseado no vício de um novo confisco, sem que a autoridade confiscadora tivesse poderes jurídicos para tanto, pois, na verdade, o Decreto nº 94.366, de maio de 1987, não gerou direitos, em virtude de sua nulidade. Não houve, assim, reingresso dos bens confiscados no patrimônio do impetrante, porque inválido o ato de revisão dos efeitos do confisco." (grifei)

19. No julgamento, manifestou-se ainda o Sr. Ministro Octávio Gallotti, na forma que se segue:

"Trata-se, em última análise, de saber se, após a edição da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, poderia o Presidente da República tornar insubsistente confisco autorizado pelo art. 8º do Ato Institucional nº 5, de 1968. Eis o teor do art. 3º da citada Emenda:

"São revogados os Atos Institucionais e Complementares, no que contrariem a Constituição Federal, ressalvados os efeitos dos atos praticados com base neles, os quais estão excluídos de apreciação judicial".

Tal como o eminente Relator, concluo pela resposta negativa.

Penso que o sentido inequívoco da disposição constitucional foi, não apenas o de manter a exclusão da apreciação judicial, mas igualmente o de ressaltar os efeitos dos atos institucionais e complementares revogados, de modo a fazer cessar com a competência do Poder Executivo para expedir as medidas excepcionais consentidas na chamada legislação revolucionária, também a atribuição de revê-las ou reexaminá-las.

É que o arbítrio coibido pela Emenda tanto se faz sentir no ato que decreta o confisco como teria lugar no que tornasse insubsistentes os efeitos da penalidade.

A própria exclusão da apreciação judicial confirma essa assertiva.

Figure-se que, podendo o Presidente reexaminar, administrativamente, o ato de confisco, venha ele indeferir pretensão de revisão.

Nessa hipótese, de duas uma: ou estaria praticando um ato vinculado, o que se mostra incompatível com a norma excludente da apreciação judicial, ou estaria praticando um ato de arbítrio, o que não se compadece com o regime constitucional vigente.

A finalidade lógica da Emenda nº 11, em seu art. 3º, não é, certamente, a de perenizar a competência do Poder Executivo, em matéria de confisco, para confirmar ou para infirmar atos dessa natureza.

Foge, a esse raciocínio teleológico, a interpretação que pretenda remunciar poderes dessa espécie, como decorre da tese do Impetrante.

Com essa modesta reflexão, acompanho o voto do eminente Ministro Carlos Madeira, indeferindo a segurança." (grifei)

20. Ao assim decidir, a Corte Suprema fixou os contornos definitivos da matéria, manietando o Poder Executivo, a quem recorre mais uma vez o interessado, impedindo-o de adotar qualquer medida reparadora dos efeitos do ato confiscatório.

21. Nesse julgamento, não só se deixou claro que ao Poder Executivo, a partir da promulgação da E.C. nº 11/78, falece competência para rever ou reexaminar as medidas excepcionais, como também se definiu a única solução para o problema vivido por OSMAR DUTRA: "Só mediante Emenda Constitucional pode ser feita a revisão dos atos praticados com base nos Atos Institucionais e Complementares".

22. A decisão do STF, é verdade, data de 1º de junho de 1988, anterior, portanto, à Constituição vigente. No entanto, desta não consta qualquer disposição que infirme a tese esposada no referido julgamento, de modo a possibilitar o acolhimento da pretensão do requerente.

23. Já teve o Poder Judiciário outras oportunidades de se pronunciar a respeito dos efeitos indiretos dos atos revolucionários. Destaca-se, a propósito, trecho do voto proferido pelo Exmº Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito, proferido no julgamento da Apelação Cível nº 87.433-MG, TRF, em 28 de março de 1989, onde se analisou ato de aposentadoria compulsória editado com base em Atos Institucionais e Complementares: "e o maior de todos os males -- a injustiça -- contra ele cometida, que nem a Lei de Anistia, em toda a sua generosidade, nem qualquer decisão judicial, em toda a sua abrangência, pode reparar. Efetivamente, como apagar a surpresa, a angústia e a mágoa, já vividas? A surpresa, porque as punições revolucionárias proclamavam que o cidadão era corrupto, ou subversivo, e o Autor não era nem uma coisa, nem outra...; a angústia dos dias de incerteza, que se seguiram; e a mágoa do afastamento injusto ... do rumo normal de sua existência."

24. Neste caso, resta a perplexidade gerada pela impossibilidade jurídica, no ordenamento vigente, de se adotar qualquer medida favorável ao requerente, correndo-se o risco de se ter perenizados não só os efeitos indiretos do ato arbitrário -- "a surpresa, a angústia e a mágoa" --, esses realmente irreparáveis, mas também o efeito direto, qual seja, o perdimento de seus bens, cuja devolução constituiria a medida mínima de justiça.

#### IV

25. Em assim sendo, mesmo que se divergisse da tese esposada pelo STF, nada resta ao Poder Executivo senão subsumir-se à decisão judicial, indeferindo o pedido de revisão do Decreto nº 94.799, de 1987, que declarou insubsistente o Decreto nº 94.366, de 1987, permanecendo restabelecidos, assim, os efeitos do Decreto nº 65.157, de 1969, que confiscou os bens de OSMAR DUTRA.

À consideração superior.

Brasília, 26 de fevereiro de 1992.

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO  
Consultor da República

## SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no art. 34, parágrafos 1º, 3º, 5º, 6º e 8º, no art. 35 e no art. 44 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e considerando:

a. que não foi possível, por exiguidade de tempo, habilitar, nos prazos previstos, um número suficientemente expressivo de entidades de âmbito nacional para participar da seleção de representantes das diversas áreas culturais, visando integrar a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC;

b. que, na maioria dos casos, não foi atendido o objetivo de decisão consensual para o preenchimento das vagas a serem indicadas por entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional, resolve:

I - Estender, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação desta Portaria, o período para habilitação de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional, sem prejuízo das habilitações, que ficam ratificadas, objeto da Portaria SEC nº 60, de 18 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

II - Definir o período de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da Portaria de habilitação, para que as entidades nominadas, mediante processo decisório próprio, efetuem a indicação consensual de seus representantes.

III - A indicação a que se refere o item anterior deverá ser comunicada à Secretaria da Cultura da Presidência da República, em 24 (vinte e quatro) horas após o prazo definido no item anterior, acompanhada de ata da reunião relativa ao processo de escolha.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO PAULO RDUANET

(Of. nº 58/92)

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria SEC/PR nº 059, de 24.02.92, e tendo em vista o disposto na Portaria/MEFF/ nº 124, de 10.02.92, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respeitados os limites estabelecidos na Portaria MEFF nº 265, de 31.03.92, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da unidade orçamentária 20107 - Secretaria da Cultura da Presidência da República.

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

| ANEXO I                   |  |          |       | FISCAL<br>ACRESCIMO |
|---------------------------|--|----------|-------|---------------------|
| CRS 1.000                 |  |          |       |                     |
| CODIGO                    | ESPECIFICACAO  | NATUREZA | FONTE | VALOR               |
| 20107.000400247.4835      | PRESIDENCIA DA REPUBLICA<br>SECRETARIA DA CULTURA<br>PROMOCAO, DIFUSAO E INTER<br>CAMBIO DE BENS E SERVICOS<br>CULTURAIS | 3498.36  | 100   | 11.500              |
| 20107.000400247.4835.0001 | PROMOCAO, DIFUSAO E INTER<br>CAMBIO DE BENS E SERVICOS<br>CULTURAIS  | 3498.36  | 100   | 11.500              |
| TOTAL                     |  |          |       | 11.500              |

| ANEXO II                  |  |          |       | FISCAL<br>REDUCAO |
|---------------------------|--|----------|-------|-------------------|
| CRS 1.000                 |  |          |       |                   |
| CODIGO                    | ESPECIFICACAO  | NATUREZA | FONTE | VALOR             |
| 20107.000400247.4835      | PRESIDENCIA DA REPUBLICA<br>SECRETARIA DA CULTURA<br>PROMOCAO, DIFUSAO E INTER<br>CAMBIO DE BENS E SERVICOS<br>CULTURAIS | 3498.33  | 100   | 11.500            |
| 20107.000400247.4835.0001 | PROMOCAO, DIFUSAO E INTER<br>CAMBIO DE BENS E SERVICOS<br>CULTURAIS  | 3498.33  | 100   | 11.500            |
| TOTAL                     |  |          |       | 11.500            |

(Of. nº 57/92)

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente  
e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA NORMATIVA Nº 42, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24 do Anexo I do Decreto nº 78 de 05 de abril de 1991, tendo em vista a Lei nº 8.005 de 22 de março de 1990 e alterações bem como a Lei 8.383 de 30 de dezembro de 1991 e o que consta do Art. 83, itens II e XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445 de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas e procedimentos que serão observados para a cobrança de penalidades pecuniárias e outros débitos para com o IBAMA.

## Capítulo I - Do auto de infração

Art. 2º - O procedimento para cobrança administrativa das penalidades pecuniárias terá início com o auto de infração.

§ 1º - O auto de infração será lavrado em impresso próprio, conforme modelo aprovado, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

§ 2º - Todo auto de infração, uma vez lavrado, constituirá processo administrativo.

§ 3º - Os autos de infração lavrados pelos órgãos conveniados ou ajustados serão encaminhados à sede da Superintendência Estadual, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a sua lavratura.

Art. 3º - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia imediato ao da lavratura do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa, sob pena de incorrer em mora e em inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º - No caso do autuado efetuar o pagamento integral da multa até o 15º dia, terá uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor arbitrado.

§ 2º - Não sendo efetuado o pagamento da multa no prazo fixado neste artigo, o devedor será notificado do débito através de "Cobrança Administrativa".

§ 3º - A defesa, protocolizada na Superintendência Estadual ou em seus Escritórios Regionais, será apreciada pelo Superintendente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do vencimento do débito.

§ 4º - Não serão aceitos os recursos que tiverem ingresso fora do prazo estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 4º - No caso de reincidência do infrator a multa será aplicada em dobro, nos casos previstos na legislação.

§ 1º - O autuado será considerado reincidente quando cometer a mesma infração no período de 12 meses.

§ 2º - O lançamento da reincidência será realizado pelas Subáreas de Arrecadação das Superintendências Estaduais.

§ 3º - O valor cobrado a título de reincidência corresponderá ao valor da penalidade pecuniária expresso no auto de infração, atualizado na forma do Art. 13.

Art. 5º - Quando o infrator for autuado fora de seu domicílio, o processo será remetido à Superintendência do IBAMA do Estado onde se domicilia o autuado, para cobrança amigável e, se necessário, judicial.

§ 1º - Havendo defesa, esta será analisada pela Superintendência que deu origem ao auto de infração.

§ 2º - Quitado o débito, o processo será devolvido à Superintendência de origem do auto de infração.

Art. 6º - Os órgãos conveniados ou ajustados encaminharão imediatamente ao IBAMA as defesas que receberem, devidamente protocolizadas.

Art. 79 - No caso de indeferimento da defesa o autuado terá 5 (cinco) dias, contados do dia imediato ao do recebimento da notificação, para pagamento do débito, atualizado monetariamente na forma do Art. 13, a partir da data de seu vencimento, gozando ainda da redução de 30%, referida no Art. 3 desta norma.

§ 1º - No prazo de 10 dias contados do dia imediato ao do recebimento da notificação do resultado da defesa o autuado poderá recorrer da decisão ao Presidente do IBAMA.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior, só será examinado, se for acompanhado do Documento Único de Arrecadação, devidamente autenticado, como prova do recolhimento do valor da penalidade pecuniária.

§ 3º - Não havendo o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, o recurso não terá seguimento.

§ 4º - No caso de deferimento do recurso, o valor recolhido, referido no parágrafo 2º, será devolvido no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento, atualizado monetariamente.

Art. 80 - De todas as decisões administrativas sobre defesas ou recursos, o autuado será notificado pelo IBAMA.

Art. 99 - Da decisão do Presidente do IBAMA caberá recurso ao Secretário da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia imediato ao do recebimento da notificação.

#### Capítulo II - Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 100 - Serão inscritos em Dívida Ativa todos os débitos constituídos para com o IBAMA, de acordo com o expresso na Lei nº 6.830 de 22.09.80 e na Lei 8005 de 22.03.90.

§ 1º - Os débitos resultantes de autos de infração serão inscritos no prazo de 45 dias contados a partir do vencimento do débito e da reincidência, se houver, bem como do julgamento definitivo de defesa ou de recurso impetrado pelo autuado.

§ 2º - Os débitos serão consolidados na ocasião de sua inscrição em Dívida Ativa, na forma expressa no capítulo III desta Portaria.

§ 3º - A inscrição será efetuada através de Formulário de "Inscrição em Dívida Ativa" emitido eletronicamente através do Sistema Integrado de Gerenciamento das Superintendências - SIGS.

§ 4º - Da inscrição em Dívida Ativa será extraída eletronicamente uma "Certidão de Dívida Ativa".

§ 5º - Na impossibilidade de se emitir eletronicamente os formulários citados nos § 3º e 4º deste artigo, a Procuradoria Geral e as Procuradorias das Superintendências deverão providenciar o preenchimento manual dos formulários.

§ 6º - A Procuradoria Geral e as Procuradorias das Superintendências enviarão ao Departamento de Finanças ou à Área de Finanças das SUPES os formulários devidamente assinados para inscrição de débitos em Dívida Ativa, mediante registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da União - SIAFI, e encaminharão o "Aviso de Cobrança de Dívida Ativa" ao devedor.

§ 7º - Compete ao Departamento de Finanças e às Subáreas de Arrecadação - SARs das Superintendências Estaduais a emissão eletrônica dos formulários de inscrição de débitos em Dívida Ativa e o encaminhamento dos respectivos processos à Procuradoria Geral e as Procuradorias das Superintendências.

Art. 11 - Será fornecida, gratuitamente, "Certidão Negativa de Dívida Ativa", mediante solicitação dos interessados.

Parágrafo Único - O requerimento de Certidão Negativa poderá ser protocolado na Administração Central do IBAMA nas Superintendências Estaduais ou em qualquer de suas subunidades.

#### Capítulo III - Da Atualização Monetária e Acréscimos

Art. 12 - Todos os valores cobrados pelo IBAMA, deverão ser expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência Mensal, com expressão monetária a ser fixada em cada mês-calendário, nos moldes da Lei 8.383 de 30 de dezembro de 1991.

Art. 13 - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 1992, segundo a variação monetária da UFIR-diária, entre o dia do vencimento e o dia do efetivo pagamento.

§ 1º - Débitos com vencimento anterior à 1º de janeiro de 1992, serão atualizados monetariamente até 31 de dezembro de 1991, de acordo com a legislação vigente à época, e a partir de 1º de janeiro de 1992, segundo a variação da UFIR diária.

§ 2º - A atualização e cobrança dos débitos vencidos será efetuada através SIGS ou manualmente conforme orientação do DEFIN/DIVAR.

Art. 14 - Sobre os débitos definitivamente vencidos, incidirão os seguintes acréscimos:

- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, sobre o valor monetariamente atualizado, contados do dia posterior à data do vencimento definitivo do débito.
- Multa de Mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor monetariamente atualizado, reduzida para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetivado integralmente até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento definitivo do débito.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo dos acréscimos moratórios de que trata este artigo, considera-se a data do vencimento definitivo do débito:

- a data do vencimento de débitos sem contestação na esfera administrativa;

- a data estabelecida para vencimento da reincidência sobre penalidade pecuniária não contestada na esfera administrativa;
- a data da decisão sobre defesa ou recurso irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 15 - Por consolidação entende-se a atualização monetária de um débito na forma do Art. 13 desta norma, acrescida dos encargos descritos em seu Art. 14.

#### Capítulo IV - Do Parcelamento de Débitos

Art. 16 - Os débitos de qualquer natureza para com o IBAMA, poderão ser parcelados a qualquer momento, a partir do dia posterior à data de seu vencimento.

Art. 17 - Os débitos serão consolidados, de acordo com o Art. 15 desta Portaria, na data da concessão do parcelamento.

Parágrafo Único - Sobre o valor de cada parcela, da data de sua consolidação até o seu vencimento, incidem ainda os juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, expressos em Unidades Fiscais de Referência - UFIR diárias.

Art. 18 - O parcelamento do débito poderá ser feito em até seis parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFIR's.

§ 2º - O valor de cada parcela será expresso em Unidades Fiscais de Referência - UFIR diárias, devendo ser fracionado em até duas casas decimais, fazendo-se o ajustamento na 1ª parcela de forma que a soma das parcelas coincida com o total do débito.

Art. 19 - O requerimento de parcelamento será dirigido ao Superintendente Estadual do IBAMA, que sobre ele decidirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido.

§ 1º - No caso de débitos em execução, a solicitação do parcelamento deverá ser feita no processo judicial.

§ 2º - O Presidente do IBAMA e os Superintendentes Estaduais poderão delegar competências para autorizar o parcelamento de débitos e assinar o respectivo termo de compromisso.

Art. 20 - O Parcelamento será formalizado, através de "Termo de Compromisso", emitido eletronicamente através do SIGS ou preenchido através de procedimento manual.

Art. 21 - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, constituindo o saldo devedor consolidado débito confessado, devendo o respectivo processo ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa no prazo máximo de 30 dias contados da data de seu cancelamento.

Art. 22 - O cancelamento do parcelamento importa a perda do direito a um novo parcelamento sobre o mesmo débito.

#### CAPÍTULO V - Do Controle da Cobrança

Art. 23 - As Superintendências manterão cadastro atualizado dos devedores inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 24 - É vedada a concessão de registros, licenças, autorizações e demais serviços oferecidos pelo IBAMA para pessoas físicas ou jurídicas que tenham débitos para com o Instituto, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 25 - As Subáreas de Arrecadação providenciarão a emissão e distribuição mensal à todos os setores interessados das SUPES e aos órgãos conveniados com o IBAMA em cada Estado, do Cadastro de Devedores de Autos de Infração da Superintendência.

Art. 26 - Compete ao Departamento de Finanças e às Áreas de Finanças das Superintendências Estaduais o registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da União - SIAFI dos débitos em Dívida Ativa, assim como as baixas, efetuadas em decorrência de sua liquidação ou cancelamento.

Parágrafo Único - A liquidação ou cancelamento de um débito será comunicada à Subárea de Arrecadação que deverá providenciar o imediato registro do evento no Sistema Integrado de Gerenciamento das Superintendências - SIGS.

#### Capítulo VI - Da Cobrança Judicial

Art. 27 - A cobrança judicial da Dívida Ativa do IBAMA é regida com estrita observância à Lei 6.830/80, de 22 de setembro e à Lei nº 8.005 de 22 de março de 1990.

Art. 28 - Encerrada a execução fiscal, o setor jurídico comunicará ao setor contábil da Superintendência para que promova o recolhimento da importância correspondente aos cofres do IBAMA e a baixa do registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da União - SIAFI.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 15/91 de 10 de janeiro de 1991 e as demais disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PADUA

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GM nº 358, de 10 de maio de 1990, alterado pela Portaria GM nº 366, de 05 de julho de 1990 e de acordo com o Art. 3º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, Art. 1º da Lei nº 7.695, de 20 de dezembro de 1988, combinado com o Art. 5º da Lei 7.801, de 11 de julho de 1989 e inciso VIII do Art. 82 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a esta Portaria, relativa aos Serviços de Registro do Comércio e Atividades Afins, prestados pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC e pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os valores definidos no item 14 da referida Tabela serão aplicados no âmbito das Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

#### TABELA DE PREÇOS

#### 01. FIZMA INDIVIDUAL

|  |           |
|--|-----------|
| 01.1 - Constituição.....                                     | 10.860,00 |
| 01.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente)..... | 3.560,00  |
| 01.3 - Anotação.....   | 14.238,00 |
| 01.4 - Cancelamento.....                                     | 7.116,00  |

#### 02. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANONIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVA

|  |           |
|--|-----------|
| 02.1 - Contrato Social.....                        | 34.059,00 |
| 02.2 - Alteração de endereço (exclusivamente)..... | 3.967,00  |
| 02.3 - Alteração Contratual.....                   | 35.586,00 |
| 02.4 - Distrato Social.....                        | 21.353,00 |
| 02.5 - Liquidação.....                             | 21.353,00 |

#### 03. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVA, SOCIEDADE ANONIMA E EM COMANDITA POR AÇÕES

|   |           |
|---|-----------|
| 03.1 - Ato Constitutivo.....  | 78.287,00 |
| 03.2 - Ata de Assembléia Geral Extraordinária.....  | 56.934,00 |
| 03.3 - Ata de Assembléia dos Debenturistas.....   | 56.934,00 |
| 03.4 - Ata de Assembléia Geral Ordinária.....   | 56.934,00 |
| 03.5 - Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.....  | 71.176,00 |
| 03.6 - Ata de Assembléia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação.....                   | 78.287,00 |
| 03.7 - Ata de reunião de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Diretoria sem emissão de ação..... | 56.934,00 |
| 03.8 - Ata de reunião de Diretoria com emissão de ação.....   | 64.063,00 |

#### 04. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADE

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| 04.1 - Registro.....     | 78.287,00 |
| 04.2 - Alteração.....    | 41.630,00 |
| 04.3 - Cancelamento..... | 56.934,00 |

#### 05. FILIAL, SUCURSAL E OUTROS

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| 05.1 - Abertura.....     | 17.783,00 |
| 05.2 - Alteração.....    | 14.238,00 |
| 05.3 - Cancelamento..... | 10.675,00 |

#### 06. EMPRESA ESTRANGEIRA

|  |            |
|--|------------|
| 06.1 - Autorização para funcionar no País.....                 | 106.766,00 |
| 06.2 - Nacionalização.....                                     | 78.287,00  |
| 06.3 - Alteração (modificações posteriores a autorização)..... | 71.176,00  |
| 06.4 - Cancelamento de autorização.....                        | 71.176,00  |

#### 07. DOCUMENTOS DIVERSOS

|   |           |
|---|-----------|
| 07.1 - Arquivamento ou anotação de publicações de atos de sociedade ou de firmas individuais..... | 21.353,00 |
| 07.2 - Arquivamento de carta de gerente.....  | 10.675,00 |
| 07.3 - Arquivamento de procuração.....  | 21.353,00 |
| 07.4 - Cancelamento de procuração.....  | 10.675,00 |
| 07.5 - Arquivamento de emancipação.....   | 21.353,00 |
| 07.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa.....                             | 21.353,00 |

#### 08. AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

|  |            |
|--|------------|
| 08.1 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial.....   | 34.056,00  |
| 08.2 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial.....                             | 17.883,00  |
| 08.3 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial.....                         | 7.827,00   |
| 08.4 - Nomeação "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial.....                                 | 7.116,00   |
| 08.5 - Matrícula de leiloeiro.....   | 34.056,00  |
| 08.6 - Matrícula de preposto de leiloeiro.....   | 17.783,00  |
| 08.7 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro.....                      | 7.827,00   |
| 08.8 - Nomeação de trapicheiro, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial.....        | 34.056,00  |
| 08.9 - Cancelamento de nomeação de trapicheiro, oficial de mercadoria e avaliador comercial..... | 7.827,00   |
| 08.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazém geral.....                   | 46.261,00  |
| 08.11 - Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação - anualizada.....       | 142.235,00 |
| 08.12 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado.....                                    | 14.238,00  |

#### 09. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| 09.1 - Arquivamento..... | 34.056,00 |
| 09.2 - Alteração.....    | 34.056,00 |
| 09.3 - Cancelamento..... | 14.238,00 |

#### 10. AUTENTICAÇÃO

|  |           |
|--|-----------|
| 10.1 - Livro sanfonado ou bloco de fichas sanfonadas.....                                | 7.116,00  |
| 10.2 - Conjunto de fichas avulsas  |           |
| 10.2.1 - Até 100 fichas.....   | 10.675,00 |
| 10.2.2 - Acima de 100 fichas, por adicional de até 50 fichas.....                        | 3.560,00  |
| 10.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência..... | 7.116,00  |
| 10.4 - Outros documentos - por via.....  | 1.778,00  |

#### 11. CERTIDÃO E BUSCA

|  |          |
|--|----------|
| 11.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação)..... | 2.532,00 |
| 11.2 - Por folha datilografada.....                                    | 3.560,00 |
| 11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/NR. 58/80).....                     | 2.846,00 |
| 11.4 - Através de telex (por linha transcrita).....                    | 355,00   |
| 11.5 - Busca ou consulta de documentos (por documento).....            | 1.778,00 |

#### 12. RECURSO

|  |           |
|--|-----------|
| 12.1 - Pedido de reconsideração.....                                   | 7.116,00  |
| 12.2 - Interposição de recursos (art. 4 do Decreto nr. 86.764/81)..... | 14.238,00 |
| 12.3 - Interposição de recursos (art. 53 da Lei nr. 4.726/65).....     | 56.934,00 |

#### 13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

|   |           |
|---|-----------|
| 13.1 - Titular de firma individual.....                               | 7.116,00  |
| 13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros -..... | 14.238,00 |

#### 14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

|  |           |
|--|-----------|
| 14.1 - Constituição de firma individual.....         | 3.560,00  |
| 14.2 - Constituição de sociedade.....                | 10.675,00 |
| 14.3 - Anotação de firma individual.....             | 3.560,00  |
| 14.4 - Alteração de sociedade.....                   | 10.675,00 |
| 14.5 - Abertura de filial - firma individual.....    | 3.560,00  |
| 14.6 - Abertura de filial - sociedade.....           | 3.560,00  |
| 14.7 - Proteção ao nome comercial.....               | 7.116,00  |
| 14.8 - Proteção nacional de designação de grupo..... | 78.287,00 |

15. **MULTAS**

- 15.1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio ..... 14.238,00
- 15.2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior..... 56.934,00
- 15.3 - Por infringência das cláusulas que acompanham, o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MJ, para as quais não esteja cominada pena ..... 156.589,00

(Of. nº 287/92)

**SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/90, determino o arquivamento, pelo não cumprimento das diligências, os processos constantes da relação anexa:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.114.907/0001-79 (Processo MJ nº 12.325/91-67);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Cedro, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 06.742.003/0001-06 (Processo MJ nº 4.755/91-51);

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ALEGRE E FELIZ, com sede na cidade de Confins, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 26.229.450/0001-44 (Processo MJ nº 4.701/90-41);

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ESPORTIVA E BENEFICENTE DE GUANHÃES, com sede na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 38.512.430/0001-65 (Processo MJ nº 15.124/91-11);

ASSOCIAÇÃO PALMARES - PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO E DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.352.594/0001-39 (Processo MJ nº 16.349/90-96);

ASSOCIAÇÃO JOEL CARLSON DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portadora do CGC nº 12.587.945/0001-30 (Processo MJ nº 6.198/91-67);

ASSOCIAÇÃO "O MUSEU DE MARAJÓ", com sede na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, portadora do CGC nº 04.576.294/0001-55 (Processo MJ nº 2.861/88-21);

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM NEOPLASIA, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.843.576/0001-00 (Processo MJ nº 12.107/88-91);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 10.432/91-04);

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 12.200/91-91);

ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 81.078.297/0001-00 (Processo MJ nº 10.438/91-82);

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 57.319.162/0001-04 (Processo MJ nº 2.070/89-37);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Santo Antonio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 91.554.022/0001-59 (Processo PR nº 3.466/91-59);

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS, com sede na cidade de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 12.919/89-17);

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Ibirá, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 43.157.955/0001-95 (Processo MJ nº 6.537/86);

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.931.044/0001-36 (Processo MJ nº 23.879/85);

ASSISTÊNCIA FILANTRÓPICA SÓCIO CULTURAL EVANGÉLICA, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 02.168.615/0001-57 (Processo PR nº 12/90-54);

AÇÃO SOCIAL VICENTINA, com sede na cidade de Piaribu, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.223.387/0001-07 (Processo MJ nº 1.442/88-63);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "8 DE SETEMBRO" - ASILO SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.776.188/0001-67 (Processo MJ nº 13.386/91-97);

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS MENINO JESUS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.157.485/0001-56 (Processo MJ nº 7.420/89-24);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, com sede na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, portadora do CGC nº 09.085.895/0001-87 (Processo MJ nº 12.173/89-33);

AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 07.718.064/0001-22 (Processo MJ nº 4.318/85);

ASSOCIAÇÃO LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL DE QUIRINÓPOLIS, com sede na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 00.278.994/0001-02 (Processo MJ nº 7.547/88-44);

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO MARÍTIMO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 42.352.286/0001-14 (Processo MJ nº 13.891/88-54);

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 42.286.682/0001-90 (Processo MJ nº 1.956/90);

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DA CIDADE DE CAPELA, com sede na cidade de Capela, Estado de Sergipe, portadora do CGC nº 13.232.970/0001-04 (Processo MJ nº 54.885/72);

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE IPORÁ, com sede na cidade de Iporá, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 01.203.314/0001-54 (Processo MJ nº 19.834/90-58);

ASSOCIAÇÃO FRANCISQUENSE DE ENSINO, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 82.721.929/0001-74 (Processo MJ nº 10.555/88-41);

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DE CULTURA LAURA ALVIM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.113.872/0001-27 (Processo MJ nº 314/91-43);

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA ASSISTENCIAL DE ITAIÁ, com sede na cidade de Itaiá, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 13.240.650/0001-56 (Processo MJ nº 17.627/90-22);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 75.122.440/0001-10 (Processo MJ nº 16.360/91-18);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS IDOSOS E PARAPLÉGICOS DE MATEUS LEME, com sede na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.948.964/0001-73 (Processo MJ nº 13.120/89-75);

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE ITAPETINGA, com sede na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 14.492.367/0001-84 (Processo MJ nº 2.437/89-40);

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.651.300/0001-80 (Processo MJ nº 2.064/89-34);

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA INSTRUÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 34.178.699/0001-04 (Processo MJ nº 12.924/89-57);

ASSOCIAÇÃO ALAGOINHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA, com sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 13.341.474/0001-49 (Processo MJ nº 9.510/88-13);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SIRINHAÉM, com sede na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 6.461/88-95);

ASSOCIAÇÃO PRÓ-EDITORIAÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.324/219/0001-64 (Processo MJ nº 1.295/90);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, com sede na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.962.978/0001-37 (Processo MJ nº 15.336/89-75);

AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA, com sede na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, portadora do CGC nº 09.981.341/0001-60 (Processo MJ nº 3.157/90);

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.171.212/0001-70 (Processo MJ nº 20.942/90-28);

ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL DOM HERMETO, com sede na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 89.385.041/0001-57 (Processo MJ nº 13.489/91-20);

ASILO DE INVÁLIDOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.840.411/0001-60 (Processo MJ nº 13.754/89-64);

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.460.085/0001-06 (Processo MJ nº 13.129/90-83);

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO AGROPECUÁRIO, com sede na cidade de Irai, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 88.660.402/0001-63 (Processo MJ nº 2.083/88-06);

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE MONTE CASTELO, com sede na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 79.368.593/0001-01 (Processo MJ nº 15.570/90-36);



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS OSTOMIZADOS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 79.026.308/0001-66 (Processo MJ nº 7.038/88-31);

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES, com sede na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 45.539.293/0001-18 (Processo MJ nº 7.546/90-04);

ASSISTÊNCIA SOCIAL MARANATA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO DISTRITO FEDERAL, com sede na cidade satélite da Ceilândia, Distrito Federal, portadora do CGC nº 01.718.873/0001-05 (Processo MJ nº 6.357/91-79);

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO INSTITUTO SÃO RAFAEL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 16.581.050/0001-40 (Processo MJ nº 10.479/83);

ALBERGUE NOTURNO LYGIA JARDIM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.929.524/0001-50 (Processo MJ nº 19.840/90-51);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CALÉGIO ESTADUAL PADRE MIGUEL GIACCA, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.596.494/0001-46 (Processo MJ nº 168/90);

CASA DE MARIA - LAR DE APOIO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.239.967/0001-50 (Processo MJ nº 21.008/90-14);

CASA MENINO FELIPE, com sede na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.833.158/0001-43 (Processo MJ nº 529/91-18);

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 28.636.504/0001-11 (Processo MJ nº 11.389/89-90);

CENTRO SOCIAL "BOM JESUS", com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.667.590/0001-86 (Processo MJ nº 15.879/90-44);

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE 1º GRAU VITÓRIA, com sede na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 7.142/91-48);

CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL URUPEMA, com sede na cidade de Urupema, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 78.492.576/0001-00 (Processo MJ nº 6.060/91-40);

COMUNIDADE ASSISTENCIAL SINDICAL DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.791.476/0001-90 (Processo MJ nº 5.864/88-26);

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO TIAGO, com sede na cidade de São José do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 21.360.631/0001-91 (Processo MJ nº 8.710/90-83);

CENTRO ECUMÊNICO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 42.360.248/0002-94 (Processo MJ nº 21.381/90-48);

CRECHE MARIA AUXILIADORA DE FLOREAL, com sede na cidade de Floreal, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.762.752/0001-53 (Processo MJ nº 20.452/90-59);

COLÉGIO MONTE CARMELO, com sede na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 11.454.766/0001-62 (Processo MJ nº 3.807/89-01);

CLUBE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PASSA DEZ, com sede na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 21.253.190/0001-29 (Processo MJ nº 12.920/89-04);

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.237.660/0001-93 (Processo MJ nº 76.103/77);

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAU DR. CALDRE FIÃO, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 90.983.941/0001-85 (Processo MJ nº 14.415/90-48);

CONSELHO CENTRAL DE BARBACENA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.089.749/0001-50 (Processo MJ nº 57.941/69);

CRECHE "O PEQUENO POLEGAR", com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 48.354.260/0001-91 (Processo MJ nº 6.758/91-10);

CENTRO SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do CGC nº 03.028.115/0001-82 (Processo MJ nº 16.987/89-19);

CASA DIVINA PROVIDÊNCIA, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.140.784/0001-14 (Processo MJ nº 77.688/77);

CENTRO INFANTIL "RECANTO DA CRIANÇA", com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.133.859/0001-05 (Processo MJ nº 12.711/91-31);

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CULTURAL DA BARRA DO PIRAI, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 29.042.553/0001-99 (Processo MJ nº 77.222/77);

CONGREGAÇÃO DAS SERVAS REPARADORAS, com sede na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.240.403/0001-88 (Processo MJ nº 4.953/91-14);

CÂMARA JÚNIOR DE CAMPO ÈRE, com sede na cidade de Campo Ère, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.503.224/0001-03 (Processo MJ nº 12.485/91-33);

CASA DA AMIZADE DE FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DO ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA (G.O.) E ALTO ARAGUAIA (M.T.), com sede na cidade de Santa Rita do Araguaia, Estado do Mato Grosso, portadora do CGC nº 01.362.730/0001-03 (Processo MJ nº 11.386/89-00);

CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PRATA, com sede na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 91.566.588/0001-09 (Processo MJ nº 8.721/88-85);

CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL E PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, com sede na cidade de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 83.781.476/0001-34 (Processo MJ nº 11.122/89-20);

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL "CRIANÇA FELIZ", com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.872.158/0001-92 (Processo MJ nº 6.812/88-68);

CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL BETEL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 50.863.315/0001-30 (Processo MJ nº 16.771/90-23);

COLMÉIA - ENTIDADE FILANTRÓFICA NEUSA GARCIA DE CARVALHO, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Belo Horizonte, portadora do CGC nº 19.129.006/0001-91 (Processo MJ nº 2.114/89-19);

CONSELHO DE OBRAS PAROQUIAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portador do CGC nº 07.794.506/0001-69 (Processo MJ nº 12.938/89-61);

CENTRO COMUNITÁRIO "ROBERTO MORIYAMA", com sede na cidade de Guarapá, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.843.118/0001-12 (Processo MJ nº 8.211/88-07);

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador do CGC nº 76.610.591/0001-80 (Processo MJ nº 8.010/90-61);

CORPORAÇÃO MUSICAL "ARTHUR GIAMBELLI", com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 44.758.381/0001-48 (Processo MJ nº 64.683/74);

CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO DO MENOR CARENTE OU ABANDONADO "ADEMIR DE ALMEIDA LEMOS", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 56.089.956/0001-66 (Processo MJ nº 2.446/90);

CENTRO ESPORTIVO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL, com sede na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia, portador do CGC nº 16.137.943/0001-72 (Processo MJ nº 11.440/90-89);

CLUBE DE MÃES ANUNCIADA QUEIROZ, com sede na cidade de Jabotão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 24.133.100/0001-54 (Processo MJ nº 19.132/90-19);

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU HERCULINO BALDISSARELA, com sede na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 88.155.148/0001-46 (Processo MJ nº 12.419/91-17);

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU INCOMPLETO DA VILA BRANCA, com sede na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 87.679.007/0001-60 (Processo MJ nº 137/91-50);

CASA DA AMIZADE 1º DE MAIO, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 22.230.247/0001-37 (Processo MJ nº 14.727/89-27);

CLUBE DA MULHER DO CAMPO, com sede na cidade de Macaé, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 12.267.894/0001-60 (Processo MJ nº 15.702/91-56);

DISPENSÁRIO MÉDICO SOCIAL "ANA FRAGA", com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, portador do CGC nº 27.082.387/0001-29 (Processo MJ nº 16.147/89-38);

ESCOLA BÍBLICA PERMANENTE SÃO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 11.274/91-92);

ENTIDADE SOCIAL-EDUCACIONAL BATISTA "MONTE MORIÁ", com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.459.269/0001-48 (Processo MJ nº 2.708/88-02);

ESCOLA ESPECIAL PARA EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS "4-E", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.063.060/0001-00 (Processo MJ nº 1.151/89-00);

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.230.439/0001-92 (Processo MJ nº 14.998/91-89);

FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 9.943/89-23);

FUNDAÇÃO OCTÁCILIO GUALBERTO, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 34.034.959/0001-60 (Processo MJ nº 12.229/89-59);

FUNDAÇÃO NACIONAL DO SERVIDOR, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 2.867/90);

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DE CUNHA PORÃ, com sede na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 82.817.172/0001-17 (Processo MJ nº 9.700/90-65);

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 73.063.166/0001-20 (Processo MJ nº 68.681/75);

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JOINVILLE, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.796.821/0001-03 (Processo MJ nº 7.234/88-69);

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PATRULHISMO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 714/91-21);

FUNDAÇÃO MACÇÔNICA EDUCACIONAL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 91.309.930/0001-87 (Processo MJ nº 5.533/89-40);

FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE NOVA ERECHIM, com sede na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 82.808.759/0001-60 (Processo MJ nº 4.283/88-68);

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, com sede na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 18.023.957/0001-58 (Processo MJ nº 19.884/90-26);

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL LUIZ HAAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.728.753/0001-98 (Processo MJ nº 2.975/90);

FUNDAÇÃO CULTURA ARTÍSTICA DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 2.866/90);

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO DE DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 89.370.787/0001-97 (Processo MJ nº 10.209/88-90);

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL GRUPO CRISTO JOVEM, com sede na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.244.565/0001-42 (Processo MJ nº 11.072/88-72);

FUNDAÇÃO GERALDO ROCHA, com sede na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 16.256.638/0001-38 (Processo MJ nº 325/91-60);

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, com sede na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 01.731.293/0001-72 (Processo MJ nº 2.437/90);

FUNDAÇÃO BARBOSA RODRIGUES, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do CGC nº 15.529.019/0001-05 (Processo MJ nº 14.271/91-19);

FUNDAÇÃO JÚLIO CAMPOS, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, portadora do CGC nº 03.239.084/0001-09 (Processo MJ nº 4.238/90-28);

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA ROSA DE LIMA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 87.809.752/0001-86 (Processo MJ nº 27.705/86);

GRUPO DE TRADIÇÕES CEARENSES, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portador do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 10.026/91-15);

GRUPO VOCAL PASCHOAL SALZANO, com sede na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.011.515/0001-16 (Processo MJ nº 7.259/89-71);

GRUPO IRMÃOS DO CAMINHO, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 52.365.335/0001-07 (Processo MJ nº 10.302/88-95);

GRÊMIO SORRISO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 42.290.726/0001-56 (Processo MJ nº 23.657/86);

HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL, com sede na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 86.404.597/0001-55 (Processo MJ nº 5.908/90-14);

HOSPITAL E MATERNIDADE JULIA BARRETO, com sede na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, portador do CGC nº 07.010.077/0001-91 (Processo MJ nº 11.325/91-21);

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 20.313.425/0001-68 (Processo MJ nº 19.017/72);

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 87.722.146/0001-29 (Processo MJ nº 1.691/91-90);

HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA, com sede na cidade de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 20.974.770/0001-42 (Processo MJ nº 72.115/75);

HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM, com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 82.991.860/0001-07 (Processo MJ nº 2.603/89-17);

HOSPITAL DA SOCIEDADE DE "BENEFICÊNCIA PORTUGUESA" DE OLÍMPIA, com sede na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 53.227.674/0001-50 (Processo MJ nº 80.314/77);

IRMANDADE DO HOSPITAL LAVRAS DO SUL, com sede na cidade de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 89.116.958/0001-56 (Processo MJ nº 27.938/72);

INSTITUTO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CGC nº 02.677.557/0001-97 (Processo MJ nº 6.777/89-40);

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RURAL, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portador do CGC nº 12.295.259/0001-96 (Processo MJ nº 62.831/70);

INSTITUTO EDUCACIONAL "GUARDA MIRIM" DE ITARARÉ, com sede na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 50.788.819/0001-33 (Processo MJ nº 6.857/91-00);

INSTITUTO SOMAREGUAMA, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 30.385.322/0001-67 (Processo MJ nº 5.027/90-58);

INSTITUTO SANTA FILOMENA DE PROTEÇÃO AO MEMOR, com sede na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.014.707/0001-46 (Processo MJ nº 13.071/90-03);

INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 29.585.692/0001-69 (Processo MJ nº 10.630/91-60);

INSTITUTO FEMININO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS, com sede na cidade de Luiziziânia, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.441.525/0001-38 (Processo MJ nº 14.770/91-71);

INTERNATO EDUCACIONAL E AGRÍCOLA SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 08.866.659/0001-37 (Processo MJ nº 2.927/91-33);

IRMANDADE DE SANTA IZABEL DE CABO FRIO, com sede na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.590.574/0001-28 (Processo MJ nº 54.366/76);

INSTITUTO SANTA TERESINHA, com sede na cidade de Bregança, Estado do Pará, portador do CGC nº 05.320.395/0001-23 (Processo MJ nº 19.527/81);

INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA PORTOALEGRENSE, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 87.960.092/0001-30 (Processo MJ nº 1.563/90);

INSTITUTO BONFINENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, portador do CGC nº 16.054.520/0001-17 (Processo MJ nº 12.927/89-45);

INSTITUTO DOS CEGOS SANTA LUZIA, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 43.971.449/0001-00 (Processo MJ nº 1.495/88-20);

JÓCKEY - INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 71.135.578/0001-01 (Processo MJ nº 11.957/91-93);

LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 45.112.091/0001-95 (Processo MJ nº 14.692/90-88);

LAR ESCOLA ANDERSON MENDES, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.635.969/0001-78 (Processo MJ nº 5.019/90-20);

LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, portador do CGC nº 04.516.043/0001-85 (Processo MJ nº 9.934/88-51);

LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CGC nº 00.095.612/0001-05 (Processo MJ nº 12.487/89-44);

LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 34.106.393/0001-34 (Processo MJ nº 14.940/89-84);

LAR NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.002.939/0001-60 (Processo MJ nº 5.596/89-60);

LAR DE VELHICE E MENDICIDADE DE TORRINHA, com sede na cidade de Torrinhã, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.526.689/0001-23 (Processo MJ nº 11.934/88-94);

LAR DE DANIEL CRISTOVÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 33.934.886/0001-08 (Processo MJ nº 379/91-99);

LAR DA CRIANÇA "NINHO DA PAZ", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 53.372.454/0001-50 (Processo MJ nº 5.853/88-18);

LAR DA VOVÓ, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 90.781.105/0001-18 (Processo MJ nº 55.916/73);

MESA ASSISTENCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 24.849.960/0001-99 (Processo MJ nº 2.928/91-04);

MESA DIACONAL DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO JARDIM AMÉRICA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 03.725.728/0001-79 (Processo MJ nº 1.759/88-51);

NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.826.902/0001-70 (Processo MJ nº 19.839/90-71);

OBRA ASSISTENCIAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade satélite do Gama, Distrito Federal, portadora do CGC nº 33.523.945/0001-47 (Processo MJ nº 11.984/91-68);

PATRONATO DE PRESOS E EGRESSOS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 11.440/89-45);

PATRULHA MIRIM HOMENS DO AMANHÃ, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 28.459.907/0001-32 (Processo MJ nº 5.105/89-26);

PRÓ-DANÇA DE BLUMENAU, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 79.364.865/0001-97 (Processo MJ nº 10.712/88-27);

ROTARACT CLUB DE RONDONÓPOLIS, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, portador do CGC nº 24.776.726/0001-89 (Processo MJ nº 11.321/91-71);

REDE REGIONAL FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CANOINHAS, com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.786.400/0001-00 (Processo MJ nº 11.262/91-11);

SOCIEDADE ASSISTENCIAL PARA CEGOS "BOM JESUS", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.141.593/0001-79 (Processo MJ nº 5.597/89-22);

SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.717.578/0001-91 (Processo MJ nº 10.401/91-72);

SOCIEDADE HOSPITALAR BOM PASTOR, com sede na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 90.167.289/0001-20 (Processo MJ nº 4.507/88-13);

SOCIEDADE BOM RETIRO, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.791.731/0001-20 (Processo MJ nº 1.931/89-51);

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Jacuí, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.933.198/0001-73 (Processo MJ nº 10.992/88-55);

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, com sede na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.795.448/0001-02 (Processo MJ nº 5.260/89-89);

SOCIEDADE LAJEADENSE DE AMPARO AO IDOSO CARENTE, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 90.803.933/0001-00 (Processo MJ nº 11.969/89-50);

SOCIEDADE EVANGÉLICA DE PROTEÇÃO À MENORES, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do CGC nº 15.412.174/0001-39 (Processo MJ nº 12.022/89-11);

SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 42.304.519/0001-03 (Processo MJ nº 17.117/75);

SERVIÇO PROMOCIONAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE COCAIA, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 10.458/88-94);

SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL SANTA SOFIA, com sede na cidade de Jaboatão, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 08.961.690/0001-57 (Processo MJ nº 19.133/90-73);

SOCIEDADE HOSPITALAR SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 87.714.457/0001-46 (Processo MJ nº 8.377/89-21);

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede na cidade de Carapólis de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 16.852.089/0001-54 (Processo MJ nº 6.695/89-87);

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, com sede na cidade de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, portador do CGC nº 25.053.414/0001-00 (Processo MJ nº 5.701/91-67);

SOCIEDADE PESTALOZZI DE ITAOCARA, com sede na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.414.205/0001-84 (Processo MJ nº 3.167/88-21);

SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 44.593.523/0002-45 (Processo MJ nº 2.697/89-61);

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POTIRENDABA, com sede na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 45.094.794/0001-38 (Processo MJ nº 19.313/90-55);

SERVIÇO ASSISTENCIAL MÃE QUERIRA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.458.211/0001-00 (Processo MJ nº 4.806/89-75);

SERRA CLUBE DE FLORIANÓPOLIS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 81.347.965/0001-57 (Processo MJ nº 11.867/89-80);

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, com sede na cidade de Valença, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 16.175.036/0001-46 (Processo MJ nº 78.951/77);

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.301.597/0001-17 (Processo MJ nº 4.241/90-32);

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CGC nº 77.409.753/0001-80 (Processo MJ nº 12.240/91-14);

SOCIEDADE BENEFICENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 11.088.523/0001-58 (Processo MJ nº 5.147/89-76);

TRABALHO INTEGRADO PARA MENORES, com sede na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, portador do CGC nº 77.819.530/0001-90 (Processo MJ nº 10.874/91-24);

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL FEDROTLENDENSE, com sede na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.088.770/0001-76 (Processo MJ nº 251/88-20);

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Of. nº 34/92)

## Departamento de Estrangeiros

### Divisão de Permanência de Estrangeiros

#### DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei 6.815/80 condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8530-03.568/84-04 - ELIZABETH DEL TRANSITO URRUTIA RAMIREZ  
 PROCESSO Nº 8354-000015/88-85 - MARIO ALBERTO MARTINEZ NUÑEZ  
 PROCESSO Nº 8430-02.682/88-70 - SHIRLEY YANET BERROA FLORES DE LEMOS  
 PROCESSO Nº 8430-03.664/88-23 - EDUARDO LEITE DIAZ  
 PROCESSO Nº 8430-06.017/88-82 - JORGE CARLOS ARENA CORREA  
 PROCESSO Nº 8430-08.052/88-54 - MERARDO SEBASTIAN LAGOS NEIRA e ADRIANA LILIAN VAZQUEZ SANGUINETTI  
 PROCESSO Nº 8441-000160/88-41 - RUBEN DARIO BERRIEL MONTELONGO  
 PROCESSO Nº 8460-12.793/89-45 - MARTIN FRITZ NIKLAUS  
 PROCESSO Nº 8205-27.890/90-13 - OSCAR RICARDO NARANJO OSTOICH  
 PROCESSO Nº 8255-03.610/90-88 - CARLOS MIGUEL ARISTIMUNO DE GAMA e BEATRIZ JOSEFINA GUERRERO ARISTIMUNO  
 PROCESSO Nº 8505-14.514/90-21 - RALF PETRICH, VERENA PETRICH RUEGSEGER e CAROLINE VANESSA PETRICH  
 PROCESSO Nº 8240-02.953/91-20 - SERGIO OTAYA TORO  
 PROCESSO Nº 8255-11.982/91-69 - LUIS GUILLERMO PACHECO LUJAN  
 PROCESSO Nº 8270-02.569/91-89 - JOHN DAVID LEONARD, BEVERLY KAY LEONARD, JOSHUA JOHN LEONARD e JERROD JAMES LEONARD  
 PROCESSO Nº 8336-000315/91-32 - SEFERINA BOZO DE RUIZ  
 PROCESSO Nº 8354-01.451/91-68 - SERGIO JOSÉ FLORES PAVÓN, URSULA REGINE COHRS  
 PROCESSO Nº 8362-000017/91-99 - SCOTT MELVIN BLUNIER e ALDINE ROSE BLUNIER  
 PROCESSO Nº 8400-04.578/91-27 - RICARDO JAVIER REIGOSA  
 PROCESSO Nº 8505-21.344/91-01 - LEOPOLDO EDUARDO SAN MARTIN GOMEZ

#### Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8240-01.720/91-46 - TIMOTHY WARREN SATTLER  
 PROCESSO Nº 8270-01.193/91-40 - JOHN CLARK EMERSON  
 PROCESSO Nº 8354-01.639/91-51 - ALBERTO GIACOMELLI  
 PROCESSO Nº 8360-05.439/91-71 - ISABEL GLORIA AREDE JIMENEZ  
 PROCESSO Nº 8441-000658/91-27 - CARLOS DE JESUS DA ROSA OLIVERA  
 PROCESSO Nº 8460-09.210/91-31 - GIUSEPPINA PIERINA ANTONIA TOSIN CALDAS  
 PROCESSO Nº 8505-21.352/91-21 - ROBERTO LANCHO AGUIRRE  
 PROCESSO Nº 8505-21.644/91-37 - SUSAN LEE MIZUKI  
 PROCESSO Nº 8505-21.654/91-91 - GARY H BETHERS  
 PROCESSO Nº 8505-21.655/91-53 - GUSTAVO JORGE LALLÉE  
 PROCESSO Nº 8505-21.693/91-42 - JOAQUIM AGUIAR DUARTE  
 PROCESSO Nº 8505-23.635/91-17 - RICHARD JOHN BOWSER  
 PROCESSO Nº 8506-000326/91-31 - ERNALDO BOSCO AVALOS CAJINA  
 PROCESSO Nº 8506-01.635/91-00 - GONZALO ANTONIO ALEJANDRO LÓPEZ SANZ  
 PROCESSO Nº 8508-000685/91-51 - BERTA HEINETTA WASCHK  
 PROCESSO Nº 8509-000911/91-66 - MARIA BELA TEIXEIRA  
 PROCESSO Nº 8509-000924/91-16 - DANIEL FELIPE BONGIORNO

#### Republicação de Permanência deferida

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação do despacho deferido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 8505-06.988/88-75 - BYENG SUN LEE, KEUM SUN LEE PARK, DONG KYUN LEE e SANG HUN LEE

(Of. nº 34/92)

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

## SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

## Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-1071/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa ASTROS - EMPRESA DE SEGURANÇA PRECISÃO S/C LTDA, CGC nº 66.848.458/0001-03, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 82025 - 13-14-92 - Cr\$ 64.400,00)

## IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 28, DE 03 DE ABRIL DE 1992

ANEXO (\*)

| Nível    | Quant.                                  | Cargo                                      | Situação Atual |      | Situação Nova |        |
|----------|---|--|----------------|------|---------------|--------|
|          |   |  | Classe         | Ref. | Classe        | Padrão |
| SUPERIOR | 01                                      | Supervisor Documental                      |                | 15   |               | IV     |
|          | 04                                      | Analista de Publicações Oficiais           |                |      |               | III    |
|          | 01                                      | Analista de Documentação B                 | A              | a    | B             | II     |
|          | 01                                      | Analista de Sistema Socio-Econômico        |                | 8    |               | I      |
|          | 02                                      | Analista de Sistema Graf. Físico e Suporte |                |      |               |        |
|          | 03                                      | Analista de Publicações Oficiais           |                | 7    |               | IV     |
| MÉDIO    | 01                                      | Agente Analista de Sistema Socio-Econômico |                | 25   |               | III    |
|          | 02                                      | Agente Analista Documental                 | A              | a    | C             | II     |
|          | 01                                      | Agente Analista de Publicações Oficiais    |                | 20   |               | I      |
| AUXILIAR | 01                                      | Agente Anal. de Sist. Graf. Fís. e Suporte |                | 16   |               | IV     |
|          | 01                                      | Agente Analista de Publicações Oficiais    | A              | a    | B             | III    |
|          | 01                                      | Agente Analista Documental                 |                | 15   |               | II     |
|          | 05                                      | Agente Anal. de Sist. Graf. Fís. e Suporte |                | 14   |               | IV     |
|          | 09                                      | Agente Analista de Publicações Oficiais    | A              | a    | A             | III    |
|          | 03                                      | Agente Analista Documental                 |                | 11   |               | II     |
| AUXILIAR | 01                                      | Oficial de Manutenção                      |                | 14   |               | IV     |
|          | 01                                      | Desenhista                                 | A              | a    | B             | III    |
|          | 05                                      | Artífice de Artes Gráficas                 |                | 9    |               | II     |
|          | 01                                      | Digitador                                  |                |      |               | I      |
|          | 27                                      | Auxiliar Administrativo                    |                |      |               |        |
|          | 20                                      | Artífice de Artes Gráficas                 |                |      |               |        |
|          | 03                                      | Desenhista                                 |                |      |               |        |
|          | 05                                      | Auxiliar de Manutenção                     |                |      |               |        |
|          | 05                                      | Digitador                                  |                |      |               |        |
|          | 02                                      | Datilógrafo                                |                |      |               |        |
|          | 20                                      | Auxiliar de Serviços Gerais                |                | 8    |               | IV     |
|          | 01                                      | Auxiliar de Copa e Cozinha                 | A              | a    | A             | III    |
|          | 01                                      | Agente de Portaria                         |                | 1    |               | II     |
|          | 11                                      | Auxiliar Operacional de Serviços Diversos  |                |      |               | I      |
|          | 02                                      | Oficial Técnico                            |                |      |               |        |
| 01       | Artífice de Carpintaria e Marcenaria    |  |                |      |               |        |
| 02       | Auxiliar de Enfermagem                  |  |                |      |               |        |
| 03       | Artífice de Eletricidade e Comunicações |  |                |      |               |        |
| 01       | Auxiliar de Comunicação                 |  |                |      |               |        |
| 01       | Artífice de Mecânica                    |  |                |      |               |        |

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no D.O. de 6-4-92 Pág. 4304.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 5, DE 31 MARÇO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2900/80. Referência: Área Indígena COATÁ LARANJAL. Interessado: Grupo Indígena MUNDURUCU. ENTADA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2900/80, e considerando o Parecer nº 062/CEA/91 de autoria da Antropóloga PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES, aprovado pela Resolução nº 047/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para afim de reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena

COATÁ LARANJAL, de ocupação do respectivo grupo tribal Mundurucu, com a superfície e perímetro aproximados de 805.000 ha e 568 km respectivamente, localizada no Município de Borba, Estado do Amazonas.

2 - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE  
RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE MARÇO DE 1992

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 08 de novembro de 1991, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 062, de 08 de novembro de 1991 da relatora PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena Mundurucu da Área Indígena COATÁ LARANJAL, localizada no Município de Borba, Estado do Amazonas, com superfície e perímetro aproximados de 805.000 ha (oitocentos e cinco mil hectares) e 568 km (quinhentos e sessenta e oito quilômetros) respectivamente, de que trata o Processo nº FUNAI/BSB/2900/80.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

PARECER Nº 62, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1991

Processo FUNAI/BSB/2900/80 - Denominação: Área Indígena Coatá-Laranjal Grupo Indígena: Mundurucu Tronco Linguístico: Tupi; família Mundurucu; língua: Mundurucu. Localização: Município de Borba, Estado do Amazonas. População: 1760 habitantes (FUNAI, 1986). Superfície: 805 000 ha e 568 km de perímetro

## 1 HISTÓRICO

No século XVIII, o território tradicionalmente ocupado pelos Mundurucu era chamado "Mundurucânia", quando então foram identificados pela primeira vez. Correspondia à vasta porção de terras limitadas ao norte pelo rio Amazonas, ao sul pelo rio Juruena, a leste pelo Tapajós e seus afluentes e a oeste pelo rio Madeira (Ayres do Casal, 1943)

Os primeiros contatos com a sociedade nacional, na segunda metade do século XVIII, deram-se através de ataques às colônias portuguesas ao longo do baixo Tapajós, desde o ano de 1770. Chegaram a manter relações de amizade posteriormente, assim como uniram-se aos colonizadores para combater outros grupos indígenas, como os Mura e Parintintins. Entre 1780 e 1784, voltaram a atacar a periferia das cidades de Santarém e Gurupá, às margens do Amazonas (Horton, 1948).

O documento que primeiro se referiu aos Mundurucu foi escrito por José Monteiro de Noronha, Vigário Geral do Rio Negro, em 1768, onde relatava que "o rio Maué, indo pelo furo Uerariá (hoje Paranã-Mirim de Canumã), era habitado por numerosas tribos, entre elas os índios "Maturucu" (Leopoldi, 1979).

Os Mundurucu do Madeira estabeleceram contatos amistosos com os "brancos" da Capitania do rio Negro em 1794, segundo notícia do Dr. Silva Coutinho, publicada no jornal "O Vulgarizador": "(...) opondo-se energicamente ao ingresso dos primeiros povoadores, depois que estes abusaram de sua boa fé, os Mundurucus aceitaram a paz que lhes foi proposta pelo Presidente do Pará, e depois desse acto constituíram-se os defensores do comércio, abrindo guerra a todas as tribos bravias e de má índole que infestavam o Tapajós, Madeira, seus afluentes, e mais rios que entram no Amazonas" (Pinto, 1896).

Na segunda metade do século XVIII, entre 1750 e 1768, os Mundurucu migraram do Tapajós para a região do Madeira, já que o Tapajós era a região anteriormente ocupada por eles.

Conforme Murphy e Murphy (1954), "a literatura etnológica moderna tem incluído as regiões do baixo Tapajós e dos rios Maués-Assú, Abacaxis e Canumã, como parte do território aborígene dos Mundurucus". Os autores mencionados acreditam que essa região foi penetrada pelos Mundurucu apenas depois que começaram a incursionar contra os agrupamentos de outros índios e portugueses daquela área. Depois de iniciada a migração, "o movimento de gente do alto Tapajós para a proximidades dos comerciantes do rio Madeira continuou através do século Chandless, em 1870, menciona a chegada recente de "campesinos" latuados (nome ainda aplicado aos Mundurucus habitantes das savanas) nas terras altas do rio Maués-Assú" (Murphy e Murphy, 1954).

A ocupação do vale do Madeira e seus afluentes durante o século XVIII encontrou a resistência de grupos numerosos como os Maué e os Mura, com os quais os Mundurucu guerrearam, sendo conhecidos como "cacadores de cabeça" e os mais temidos índios da região (Murphy, 1960).

Na expedição que fizeram ao Amazonas no século XIX, Brown e Lidstone (1875) ouviram falar sobre as incursões dos índios Mundurucu pelos rios Madeira, Purus e outros.

A paróquia de Canumã foi fundada em 1802 por Joaquim da Costa Corte Real no baixo Canumã e passou a ser uma missão de carmelitas. Foi formada com os índios Mundurucu no local onde era antes a aldeia do rio Abacaxis, criada pelos jesuítas em 1696. Junto com Maués, situada no rio Maués, estas foram as primeiras cidades habitadas por índios Mundurucu. A Missão de Canumã foi formada inicialmente com 1.800 índios (Pinto, 1896)

Em relatório do Presidente da Província do Amazonas, datado de 1852, é divulgada a população da Província, com 22.762 habitantes. Porém, no mesmo relatório, o próprio Presidente Tenreiro Aranha considera as estatísticas incompletas, porque não teriam sido recenseados os índios, como os Maué, Munduruku e Mura, com o que a população ultrapassaria 100.000 habitantes. Nessa época, ainda havia notícias de ataques de índios Munduruku isolados (in Relatório do Presidente da Província do Amazonas, 1852).

Em 1877, a população dos Munduruku foi estimada por Von Martius em 40.000 índios. Entretanto, baseado apenas nas aldeias conhecidas, Stromer totalizou 10.000 índios (Horton, 1948).

No primeiro século de contato com a população nacional (1770-1870), um grande número desses índios abandonou seus locais de origem e instalou-se próximo às pequenas cidades e missões das margens dos rios, graças aos conflitos surgidos com a expansão da sociedade envolvente. O segundo século de contato (1870-1970) caracterizou-se por uma maior inserção na economia do Amazonas, quando então participaram do primeiro ciclo da borracha.

Segundo a memória do próprio grupo indígena, os rios Canumã, Sucunduri, Mapiá, Mari-Mari e afluentes são territórios tradicionalmente ocupados por eles. Os mais idosos relembram os antigos moradores de aldeias situadas às margens dos rios citados, assim como no rio Abacaxis. Seriam aldeias mais antigas e que foram extintas devido à malária que atacou a população, restando os poucos sobreviventes que formaram novas aldeias. A vila de Canumã era território Munduruku, onde possuíam casas utilizadas apenas na época de determinadas festividades típicas da cultura nativa. Por volta de 1975, passou definitivamente ao domínio dos regionais (Amarim, 1981).

## 2. A INVASÃO DO TERRITÓRIO INDÍGENA

As terras dos Munduruku desde cedo foram cobiçadas pelos não-índios. Em relatório da Inspeção do Amazonas e Acre do antigo SPI, datado de 1924, há referência a um comerciante português que visava apossar-se do "castanhal que vinha sendo usufruído pelos índios Mundurucús, habitantes da aldeia Coatá, na referida zona". Ele chegou a impedir o uso do castanhal pelos índios, assim como vários outros que haviam tomado conta de trechos da terra indígena e seus castanhais, o que gerou conflitos e mortes.

Já em 1920, o Chefe Munduruku Urbano Cardoso foi à Inspeção do Amazonas e Acre, em Manaus, queixar-se contra as invasões e perseguições que estavam sendo vítimas em sua terra. Na mesma época, reclamavam em Manaus contra um invasor que retirara 40 toneladas de pau-rosa de suas matas (relatório do SPI, 1928).

Como resultado dos conflitos dos índios com os primeiros que tentaram tomar as suas terras, o Governador do Amazonas, baseado na Lei Estadual nº 941, de 16.10.1917, que o autorizava a conceder terras de posse imemorial aos indígenas, em 1924, através do SPI, havia concedido 273 posses, das quais 49 couberam aos Munduruku, totalizando 29.100 ha. Apenas alguns dos lotes foram demarcados a partir de 1928, o que não resolveu o problema das invasões, além do que, era uma área muito inferior à realmente ocupada pelos índios.

Nas décadas de 30 e 40, o SPI formalizou vários protestos contra as demarcações irregulares que o próprio Governo estava fazendo em área indígena, e registrou em relatórios a presença cada vez maior dos não-índios. Em relatórios de 1930 e 1931, o SPI informa sobre as pretensões de terceiros interessados em comprar "2 lotes de terra encravados na situação territorial denominada Cunhã, da qual os silvicultores estão de posse, sem interrupção, há mais de trinta anos". Protesta perante ao Governo contra o requerimento de compra de lote de terras, "o qual os índios Mundurucús têm, desde tempos imemoriais, por sucessão legítima, de pais a filhos".

Nas décadas de 40 e 50, grupos interessados na extração de pau-rosa instalaram-se no Canumã, tendo sido rejeitados por alguns índios e aceitos por outros. Nessa mesma época, também surgiram os primeiros garimpeiros e os índios novamente dividiram-se entre os que apoiavam a extração de ouro, prestando serviços de caça e pesca aos garimpeiros, enquanto outros rejeitavam a invasão da área.

Nos anos 50, o atual Município de Nova Olinda do Norte passou a receber grandes contingentes de trabalhadores da PETROBRAS, o que atraiu a mão de obra local. Foi construída uma estrada ligando o novo Município aos limites do território indígena, dando origem à Vila Foz do Canumã. Com a urbanização, grandes barcos pesqueiros invadiram a área Munduruku para atender à demanda dos regionais. A invasão dos pescadores profissionais que usavam até explosivos nos rios reduziu consideravelmente os peixes e provocou inúmeros conflitos com os índios.

No fim da década de 60 e começo de 70, a Transamazônica cortou os rios formadores do Canumã. Em 1971, foi criado o Posto Indígena Coatá, no rio Canumã, e em 1972 reativado o Posto Indígena Laranjal no Mari-Mari. Com a instalação dos Postos, os Munduruku passaram a ser chamados de "índios de Posto" e "índios pobres". Estes últimos são aqueles que continuaram mantendo o tradicional modo de ser distante dos Postos. Os "índios de Posto" tiveram seu modo de habitação, entre outras coisas, alterado.

No início da década de 70, as invasões ao território aumentaram, muitas vezes com o estímulo de órgãos como o INCRA e SUDAM.

## 3. SITUAÇÃO ATUAL

Os Munduruku continuam praticando as tradicionais atividades de coleta, pesca, caça e agricultura de subsistência, apesar do impacto da economia da sociedade envolvente na cultura e meio ambiente indígenas.

Mesmo com a influência perniciosa das missões religiosas desintegradoras do modo de ser Munduruku, ainda conservam elementos de uma visão de mundo diferenciada da sociedade nacional e que os distingue como portadores de uma cultura diferente. O xamanismo ainda é muito praticado entre eles, o que significa uma concepção das causas das doenças baseada em princípios cosmológicos próprios.

A certeza de que alguém morreu vítima de feitiçaria pode levar à morte do feiticeiro. Os métodos antigos de tratamento, utilizando-se plantas medicinais e técnicas xamânicas que só o saber tradicional conhece, têm maior credibilidade junto à população que as técnicas da medicina ocidental. O Xamã é o intermediário entre o mundo visível e o

invisível, ao qual só ele tem acesso e poder para controlar as forças que atuam na vida cotidiana. A não obediência às corretas práticas sociais implica na desordem que os seres habitantes do mundo invisível podem causar. Regularmente realizam a "dança do gambá", ritual típico dos Munduruku (Amarim, 1981).

O Projeto FUNAI-RADAM, em janeiro de 1976, enviou um Grupo de Trabalho à área para delimitá-la. Foi identificada a área Coatá-Laranjal, com 658.300 ha. Essa proposta deixou de fora várias áreas importantes e desagradou totalmente aos índios. Baseada nessa identificação, a FUNAI declarou a área como de posse indígena em 13.9.78, através da Portaria nº 519/N.

Em consequência, as terras indígenas deixadas de fora da delimitação começaram a sofrer desmatamentos, invasões e até uma estrada com 37 km de extensão, ligando a região do rio Mapiá à cidade de Borba, foi construída no local. A prefeitura de Nova Olinda do Norte também passou a lotear a área e fazendeiros e empresários investiram na região. Em 1977, o Chefe do Posto Indígena Coatá escreve em carta à FUNAI que o número de invasores crescia dia a dia.

Um grupo de oito famílias de índios Sateré foi transferido para o Posto Indígena Laranjal em maio de 1980, devido a conflitos internos ao grupo em sua terra original.

Com a tensão na área agravada, a FUNAI designa novo Grupo de Trabalho em 25.2.81, através da Portaria nº 930/E, para proceder reestudo dos limites propostos. Na época, o Grupo de Trabalho encontrou 16 títulos de propriedade incidentes na terra indígena e 33 ocupantes não-índios.

Em 26.3.81, o Capitão Geral Manuel Munduruku envia carta à FUNAI dizendo que a melhor parte de suas terras ficou fora da delimitação e exige demarcação de uma área maior.

Enquanto os novos estudos não foram feitos, os índios, por iniciativa própria, haviam aberto quatro grandes picadas limitando o sul da área, que havia sido deixado de fora, na região do Mapiá e cabeceiras do Parauá. Com isso, grandes empreendimentos na área foram paralisados.

O novo Grupo de Trabalho apresentou uma proposta de 732.000 ha, sem considerar, contudo, as picadas feitas pelos índios. Em 6.5.82, a Portaria nº 1217/E, publicada no Diário Oficial da União de 12.5.82, declara como de posse permanente a nova delimitação, além de revogar a Portaria anterior. Como mais uma vez não foram ouvidos, os índios não aceitaram a decisão da FUNAI.

Uma nova comissão foi indicada para reestudar os limites, contando os Munduruku com o apoio de parte da imprensa. Em julho de 1982, um antropólogo percorre a área e propõe 805.000 ha, desta vez obtendo a aprovação dos índios. Então, em 24.9.82, através da Portaria nº 1425/E, a FUNAI revoga a anterior e declara como de posse permanente a área Coatá-Laranjal com 805.000 ha.

Um ano antes, porém, em abril de 81, a empresa francesa Elf Aquitaine, que mantém contrato de risco com a PETROBRAS, invade a área indígena sem autorização da FUNAI para realizar operações sísmicas e pesquisa sísmográfica. Apenas em agosto de 81, a FUNAI autoriza as pesquisas que já vinham sendo realizadas e estipula que em 30 dias deveria ser firmado um contrato com a empresa.

Sem consulta à comunidade, a BRASELFA-Elf Aquitaine do Brasil obteve autorização para pesquisa e permaneceu com 527 pessoas na área de abril a setembro de 81 e de abril a dezembro de 82. Em 81, foram abertos 300 km de picadas e 181 clareiras na mata. Em 82, 142 km de picadas e 69 clareiras. Nestes dois anos, realizaram 35.750 explosões de pequena intensidade e 91 explosões de grande intensidade. Os danos ao meio ambiente foram irreparáveis, a caça sumiu do local, árvores e arbustos de valor para os índios foram destruídos e a comunidade foi obrigada a entrar em contato com pessoas que violentaram as tradições morais do grupo.

Após longas negociações entre a FUNAI e a PETROBRAS, foi paga aos Munduruku uma quantia como "indenização" pelos danos causados. Aliados das negociações, os índios pressionaram e, novamente contando com o apoio de parte da imprensa, para o ano de 83, último ano de permanência da BRASELFA, conseguiram que a indenização fosse feita em pagamentos mensais.

As invasões dos castanhais e os conflitos, entre índios e posseiros continuaram principalmente na região noroeste da Área Coatá-Laranjal, uma vez que estavam indefinidos os limites que separavam a área indígena das terras limítrofes do INCRA. Em 2.85, a FUNAI expulsou alguns posseiros e, em outubro do mesmo ano, demarcou o limite em questão.

Em 28.1.86, através da Portaria nº 2006/E, a FUNAI designa um grupo para realizar o levantamento fundiário, que acabou sendo feito em duas etapas. O grupo constatou a existência de 24 ocupantes não-índios, todos com títulos definitivos expedidos pelo Governo do Amazonas (FUNAI, relatório de 28.10.86).

A Comissão de Sindicância da FUNAI considerou como de boa-fé a implantação de benfeitorias de 22 dos ocupantes, através da Resolução Oficial nº 15, publicada no Diário Oficial da União de 21.12.89. No ano de 90, foram pagas indenizações aos antigos ocupantes.

Em 87 e 88, a FUNAI demarcou 40 km de um total de 568 km de perímetro da Área Indígena Coatá-Laranjal. Alegando falta de recursos, as demarcações foram paralisadas e os Munduruku cobram insistentemente até hoje a sua continuação, como forma de assegurar o território sempre ameaçado.

## 4. CONCLUSÃO

A Área Indígena Coatá-Laranjal é imemorialmente habitada e utilizada pelos índios Munduruku, que dela dependem para manter a sobrevivência física e a identidade cultural que os diferencia de outras sociedades. A demarcação da terra é fundamental para que os conflitos com a sociedade envolvente sejam amenizados.

Cabe à FUNAI, portanto, encaminhar o presente parecer para publicação no Diário Oficial da União, conforme exige o Decreto nº 22, de 4.2.91, dando continuidade ao processo de homologação e demarcação da Área Indígena Coatá-Laranjal, com 805.000 ha e 568 km de perímetro.

## MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO  
ÁREA INDÍGENA COATÁ/LARANJAL

## ALDEIAS INTEGRANTES

Parauá, Coatá, Arú, Laranjal, Mucajá, Boca da Anta, Santo Antônio, Fronteira, Jacundá, Mapiá, Igarapé Acú, Laguinho, Cipozinho.

GRUPOS INDÍGENAS  
MUNDURUKU

## LOCALIZAÇÃO

ESTADO : Amazonas

MUNICÍPIO : Borba  
ADR : Parintins

## COORDENADAS DOS EXTREMOS

| EXTREMO | LATITUDE      | LONGITUDE      |
|---------|---------------|----------------|
| NORTE   | 03 54'30" S e | 58 56'40" Wgr. |
| LESTE   | 04 14'40" S e | 58 47'50" Wgr. |
| SUL     | 05 15'00" S e | 59 33'30" Wgr. |
| DESTE   | 05 02'00" S e | 59 39'20" Wgr. |

## BASE CARTOGRÁFICA

| NOMENCLATURA            | ESCALA    | ORGAO      | ANO       |
|-------------------------|-----------|------------|-----------|
| SA-21-Y-C e SB-21-VA/VC | 1/250.000 | DNPM/RADAM | 1974/1976 |

## DIMENSÕES

SUPERFÍCIE : 805.000 Ha (oitocentos e cinco mil hectares) aproximadamente.  
PERÍMETRO : 568 Km aproximadamente.

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

**NORTE** : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04 00'30" S e 59 09'40" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Terra Preta; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 150 00'00" e 7.100,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 04 04'00" S e 59 07'40" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Bom Intento; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 157 00'00" e 1.900,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 04 05'00" S e 59 07'20" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Canumã; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 86 30'00" e 2.300,00 metros, cruzando o referido rio, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04 05'00" S e 59 06'00" Wgr., situado na confluência do citado rio com o Igarapé Boiossá; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 04 06'20" S e 59 03'50" Wgr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 19 50'00" e 12.200,00 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03 59'50" S e 59 01'40" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Bem Assim; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 25 00'00" e 7.100,00 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03 56'10" S e 59 00'10" Wgr., situado no local denominado Grande Lago do Igarapé Bem Assim; daí, segue, a jusante, pelo citado igarapé, margem direita, com uma distância aproximada de 8.200,00 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03 54'30" S e 58 56'40" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 98 30'00" e 10.000,00 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03 55'40" S e 58 51'00" Wgr., situado no local denominado Laguinho do Igarapé Cumatê; daí, segue, a jusante, pelo referido igarapé, margem esquerda, até a confluência com o Rio Marimari, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03 56'10" S e 58 51'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 153 00'00" e 400,00 metros, cruzado com o Rio Marimari, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03 56'20" S e 58 50'40" Wgr.

**LESTE** : Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Marimari, no sentido jusante, até a confluência com o rio Abacaxis, e por este, a montante, margem esquerda, até a confluência com o Igarapé Bararuá, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 04 00'50" S e 58 49'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 174 30'00" e 25.200,00 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04 14'40" S e 58 47'50" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Cacoal; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04 17'00" S e 58 50'00" Wgr., situado na confluência com o Igarapé do Boi; daí, segue pela margem direita do Igarapé do Boi, no sentido jusante, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04 16'20" S e 58 54'00" Wgr., situado na confluência com o Rio Marimari; daí, segue, a jusante, pela margem direita do Rio Marimari, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 04 12'10" S e 58 58'00" Wgr., situado defronte a confluência do Rio Miracoara; daí, cruza-se o Rio Marimari, até atingir sua margem esquerda, no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 04 12'40" S e 58 58'10" Wgr., situado na confluência com o Rio Maricoera; daí, segue pela margem esquerda do citado rio, no sentido montante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04 36'20" S e 59 03'00" Wgr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 170 00'00" e 3.250,00 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 04 37'00" S e 59 02'30" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 04 42'40" S e 59 07'30" Wgr., situado na confluência com o Igarapé Miriti ou Taracua; daí, segue, a montante, do Igarapé Miriti, pela margem esquerda, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 04 45'00" S e 59 04'40" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 106 00'00" e 4.400,00 metros, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 04 45'40" S e 59 02'20" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, até o

Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 04 47'40" S e 59 07'00" Wgr., situado na confluência com o Igarapé do Tabocal; daí, segue por este, no sentido montante, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 04 57'00" S e 59 02'00" Wgr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 165 00'00" e 4.000,00 metros, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 04 59'10" S e 59 01'20" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé das Cobras; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 04 57'30" S e 59 11'30" Wgr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 05 03'10" S e 59 14'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 156 00'00" e 10.300,00 metros, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 05 08'30" S e 59 11'50" Wgr., situado na confluência do Igarapé Terra Preta com um igarapé sem denominação; daí, segue por este último, no sentido montante, margem esquerda, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 05 15'00" S e 59 13'20" Wgr.

**SUL** : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 270 00'00" e 37.990,00 metros, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 05 15'00" S e 59 33'40" Wgr., situado na margem do Igarapé do Jaburú.

**DESTE** : Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Jaburú, no sentido jusante, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 05 10'40" S e 59 34'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 287 00'00" e 1.250,00 metros, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 05 10'40" S e 59 34'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 16 00'00" e 3.500,00 metros, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 05 08'20" S e 59 33'40" Wgr., situado na margem direita do Rio Canumã; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 355 00'00" e 1.500,00 metros, cruzando com o referido rio, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 05 07'20" S e 59 33'40" Wgr., situado na margem esquerda; daí, segue pelo Rio Canumã, margem esquerda, no sentido montante, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 05 09'20" S e 59 37'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 345 00'00" e 13.500,00 metros, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 05 02'00" S e 59 39'20" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Molongo; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 03 00'00" e 20.500,00 metros, até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 04 51'40" S e 59 40'10" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 357 00'00" e 6.250,00 metros, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 04 48'00" S e 59 39'00" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Água Azul; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, passando pela confluência do Rio Mapiá Grande, e por este rio, segue pela margem direita, no sentido jusante, até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 04 36'40" S e 59 26'00" Wgr., situado na confluência com o Rio Mapiázinho; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 331 00'00" e 8.900,00 metros, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 04 32'20" S e 59 28'30" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue, a jusante, do referido igarapé, margem direita, até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 04 21'00" S e 59 26'00" Wgr., situado na confluência com o Igarapé Água Azul; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 32 00'00" e 34.000,00 metros, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 04 05'20" S e 59 16'40" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 54 30'00" e 15.200,00 metros, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

DESPACHO Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2704/84. Referência: Área Indígena KANAMARI DO RIO JURUÁ. Interessado: Grupo Indígena KANAMARI. EMENTA: Aprova o Relatório de delimitação da Área Indígena a que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2704/84, e considerando o Parecer nº 046/CEA/91 de autoria da Antropóloga ROSANE COSSICH FURTADO, aprovado pela Resolução nº 042/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução, para afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena KANAMARI DO RIO JURUÁ, de ocupação do respectivo grupo tribal, com a superfície e perímetro aproximados de 607.563 ha e 700 km respectivamente, localizada nos Municípios de Eirunepé, Itamarati e Pauini, Estado do Amazonas.

2 - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Resolução Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Artigo 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE  
RESOLUÇÃO Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 1992

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicada no Diário

Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de setembro de 1991, em reunião realizada a 04 de setembro de 1991, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 046, de 04 de setembro de 1991 da relatora Antropóloga ROSANE COSSICH FURTADO, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena KANAMARI da Terra Indígena KANAMARI DO RIO JURUÁ, localizada nos Municípios de Eirunepé, Itamarati e Pauini, Estado do Amazonas, com a superfície e perímetro aproximados de 607.563 ha (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três hectares) e 700 km (setecentos e quarenta e sete quilômetros), de que trata o Proc.FUNAI/BSB/2704/84.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

PARECER Nº 46, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Processos FUNAI/BSB/2704/84 e 1102/85. Denominação: Área Indígena KANAMARI DO RIO JURUÁ. Grupo: Kanamari. População: 496 habitantes (1984). Localização: Municípios de Eirunepé, Itamarati e Pauini, Estado do Amazonas. Superfície: 607.563ha. Perímetro: 700km.

## II. HISTÓRICO

Como Kanamari são designados vários grupos indígenas de línguas diferentes.

P. Rivet e C. Tastevin, em 1921, classificam os vários grupos denominados como Kanamari em três famílias linguísticas: língua Pano, Katukina e Aruak.

Aqui se tratará apenas dos Kanamari da família Katukina.

Os Kanamari permaneceram praticamente isolados até a segunda metade do século XIX, quando as frentes extrativistas, principalmente da seringa, penetraram no rio Juruá, Jutaf e regiões limítrofes. Estes índios que habitavam essa área refugiaram-se em Igarapés e áreas mais afastadas. Outros foram utilizados como mão-de-obra em seus próprios territórios.

Uma das primeiras citações bibliográficas encontradas é de 1829, na qual Francisco Bittencourt, em carta ao Ouvidor da Província, Manoel e Figueiredo, informa: "Desde o antigo tempo que se fazia hum grande commercio no rio Juruá, com as Nações Selváticas denominadas Iá vãs... Canamaris... e outras que permutavam grande quantidade de sal, sa, manteiga, cacau por ferragens, e outros artigos..."

Joaquim Coelho, em 1866, registra a total ausência do elemento branco no rio Itucumã, afluente do Tarauacá: "só havendo várias tribos indígenas".

Durante as viagens entre 1919 e 1922, Tastevin registra a presença de vários grupos Kanamari na região do rio Juruá, inclusive mencionando a presença de Kanamari em vários seringais do mesmo rio.

O SPI, em relatório de 1927, evidencia a necessidade da criação de uma infra-estrutura básica na região do médio e alto Juruá a fim de atender os vários grupos indígenas que ali se localizavam.

Nimuedaju assinala em seu mapa Etno-histórico a existência de vários grupos Kanamari na região dos rios Envira, Jurupari e Pauini, na região do alto Tapauá e na região do médio Juruá.

Em consequência do processo de ocupação da área original habitada pelos Kanamari, dá-se a dispersão, a depopulação e até mesmo a extinção de clãs por inteiro. Com isso foram alteradas as relações existentes entre os diferentes clãs e os grupos formados passaram a identificar-se com o clã que originalmente habitava aquele local.

O presente trabalho focaliza os grupos Kanamari que se encontram localizados na área do rio Juruá: Rio Itucumã, Igarapé Mamori, Igarapé Sta.Rita, Igarapé Três Bocas, Rio Xerua e Igarapé Jacaré.

As referências bibliográficas dão um quadro da localização e ocupação pelos Kanamari dessa região, confirmado pelos próprios índios, que mantêm vivo na memória todo o processo de ocupação e entrada das frentes extrativistas. Os Kanamari têm consciência de que sua interiorização para os igarapés foi e continua sendo a única forma de convivência pacífica com os brancos, garantindo-lhes, assim, sobrevivência em quanto grupo.

Hoje, mais conhecido e dominado o território, as frentes ali estabelecidas procuram expandir-se cada vez mais, gerando, com isso, novos conflitos e situações de tensão, uma vez que os igarapés e locais centrais onde hoje estão fixos os Kanamari são os últimos redutos que lhes garante a sobrevivência física e cultural. Os Kanamari não têm mais para onde adentrar, pois ocupam, hoje, as últimas áreas de seu grande território, e que novamente se vê ameaçado.

## III - SITUAÇÃO ATUAL

A primeira proposta de delimitação da área indígena Kanamari apresentada a FUNAI é do CIMI/OPAN em 1984.

Em novembro/84, um Grupo de Trabalho, P. 1799/E, desloca-se para a área, a fim de estudar a reivindicação indígena. De comum acordo com a comunidade, propõe uma área de 607.563ha considerada necessária e indispensável à sobrevivência do grupo, bem como para sua reprodução sócio-cultural. Essa proposta pouco difere daquela apresentada pelo CIMI/OPAN, contendo apenas algumas alterações.

A área foi aprovada pelo GTI constituído pelo Decreto nº 88.118/83, merecendo parecer favorável nº 108 de 11.04.86, de acordo com a ata da 9ª reunião de 11.04.86. E, através da Portaria 1215 de 18.12.90, publicado no D.O.U. em 09.01.91, a área indígena Kanamari foi interdita, respeitando-se os limites estabelecidos no memorial descritivo.

O levantamento fundiário dos não-índios na área, constatou a presença de 31 famílias, sendo 24 posseiros, 6 ocupantes com domínio e um arrendatário.

## IV - CONCLUSÃO

Além de ser caracterizada como de ocupação tradicional, a área indígena Kanamari já foi identificada/delimitada em 1984, aprovada pelo GTI em 1986 e interdita em 1990.

Assim sendo, somos de parecer que a CEA obtenha a anuência da comunidade, quanto aos limites da área, para, posteriormente, ser providenciada a publicação no D.O.U., de acordo com o estabelecido no Decreto nº 22/91.

ROSANE COSSICH FURTADO

## MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO  
ÁREA INDÍGENA KANAMARI DO RIO JURUÁ

ALDEIAS INTEGRANTES

Fortaleza, Mamoral, Mamori I e II, Santa Rita, São Miguel, São Paulo e Três Bocas.

GRUPOS INDÍGENAS  
KANAMARI

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Eirunepé  
ADR : Rio Branco

ESTADO : Amazonas

COORDENADAS DOS EXTREMOS

| EXTREMO | LATITUDE      | LONGITUDE      |
|---------|---------------|----------------|
| NORTE   | 06 36'20" S e | 69 27'30" Wgr. |
| LESTE   | 06 10'00" S e | 68 14'20" Wgr. |
| SUL     | 07 12'00" S e | 69 37'20" Wgr. |
| OESTE   | 06 45'40" S e | 69 44'10" Wgr. |

BASE CARTOGRAFICA

| NOMENCLATURA                                | ESCALA    | ORGAO | ANO   |
|---|-----------|-------|-------|
| MI-1065,1066,1067,1068,<br>1144,1145 e 1146 | 1/100.000 | DSG   | 1.984 |

DIMENSÕES

SUPERFICIE : 607.563 Ha (seiscentos e sete mil quinhentos e sessenta e três hectares) aproximadamente.  
PERIMETRO : 700 Km aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06 37'25" S e 69 33'44" Wgr., localizado na confluência do Igarapé Grande com o Rio Juruá, segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06 36'58" S e 69 31'08" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Palhal; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06 36'26" S e 69 27'31" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Boliviano; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06 37'39" S e 69 26'29" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Santa Rita; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06 39'16" S e 69 23'39" Wgr., localizado na confluência dos Igarapés Branco e Monte Verde; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06 41'40" S e 69 24'03" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06 46'26" S e 69 22'54" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06 46'06" S e 69 22'40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06 43'40" S e 69 21'26" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Três Bocas ou Salsa Paraná; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06 41'28" S e 69 20'18" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Matrinchã; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06 45'28" S e 69 20'28" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Juruá e Xerua, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06 49'44" S e 69 04'42" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé São Miguel; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06 44'00" S e 68 51'37" Wgr., localizado na confluência com o Rio Xerua; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06 39'05" S e 68 16'42" Wgr., localizado no limite do título da Madeireira Moraes; daí, segue por uma linha reta, confrontando com o título da madeireira, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 06 40'05" S e 68 16'42" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, confrontando com o título da madeireira, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 06 40'00" S e 68 14'20" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Belo Horizonte

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Belo Horizonte, a montante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 06 59'13" S e 68 31'37" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Xerua e Pauini, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 07 03'57" S e 69 09'02" Wgr., localizado na confluência do Rio Pauini com o Igarapé Maparauá.

SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Maparauá, a montante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 07 07'54" S e 69 28'49" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue pelo

divisor de águas dos Rios Juruá e Pauini, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 07 11'29" S e 69 33'28" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Parrabamba; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 07 11'28" S e 69 39'28" Wgr., localizado na confluência com o Rio Itucumã.

**OESTE** : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Itucumã, a jusante, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 06 58'52" S e 69 43'15" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 06 57'37" S e 69 43'24" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Alegrete; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 06 57'08" S e 69 42'21" Wgr., localizado em sua margem; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 06 56'32" S e 69 42'21" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Samaúma; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 06 45'39" S e 69 44'03" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Escondido; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 06 47'08" S e 69 38'52" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Juruá e Tarauacá, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 06 43'15" S e 69 41'00" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Grande; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

DESPACHO Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2625/92. Referência: Área Indígena KULINA DO MÉDIO JURUÁ. Interessado: Grupo Indígena KULINA. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta nos Processos FUNAI/BSB/380/85, FUNAI/BSB/1751/89 e FUNAI/BSB/3283/85, e considerando o Parecer nº 019/CEA/91 de autoria da Antropóloga PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES, aprovado pela Resolução nº 043 /CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a finalidade, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena KULINA DO MÉDIO JURUÁ, de ocupação do respectivo grupo tribal KULINA, com a superfície e perímetro aproximados de 770.300 ha e 570 km respectivamente, localizada nos Municípios de Eirunepé, Ipixuna e Envira, Estado do Amazonas.

2 - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE  
RESOLUÇÃO Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 1992

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 25 de setembro de 1991, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 019, de 25 de setembro de 1991, da relatora PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena Kulina da Área Indígena KULINA DO MÉDIO JURUÁ, localizados nos Municípios de Eirunepé, Ipixuna e Envira, Estado do Amazonas, com superfície e perímetro aproximados de 770.300 ha (setecentos e setenta mil e trezentos hectares) e 570 km (quinhentos e setenta quilômetros) respectivamente, de que tratam os Processos nºs FUNAI/BSB/380/85, FUNAI/BSB/1751/89 e FUNAI/BSB/3283/85.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

PARECER Nº 19, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

Processos FUNAI/BSB/nos 380/85, 1751/89 e 3283/85 - Denominação : Área Indígena Kulina do médio Juruá. Grupo Indígena : Kulina (autodenominam-se "Madija"). Tronco linguístico : Aruak, família : Arawa (Melatti 1987). População : 915 habitantes (1985), distribuídos em 21 aldeias. Localização : Municípios de Eirunepé, Ipixuna e Envira (Am). Superfície : 770.300 ha. Perímetro : 570 km. Levantamento fundiário : 79 ocupantes não índios, dos quais 67 com benfeitorias e 12 sem benfeitorias

### 1. HISTÓRICO

Os Kulina têm a sua ocupação tradicional da área do médio Juruá, entre outras, reconhecida por inúmeros historiadores, antropólogos e viajantes.

A história Kulina está marcada pelos atritos com os representantes da sociedade nacional que ali chegaram por volta do fim

do século passado, com o primeiro ciclo da borracha, causando a depopulação do grupo. Os que sobreviveram aos massacres resultantes das várias expedições destinadas a "limpar a área", as "correrias", foram utilizados como mão de obra barata na exploração dos seringais e cerceados nas suas atividades de subsistência.

A frente de expansão trouxe, além dos conflitos, epidemias de sarampo, varíola, catapora e gripe, dizimando muitos índios e forçando-os a migrar para outros pontos da Bacia do Juruá. A presença da sociedade nacional no território indígena variou de acordo com os ciclos do capitalismo, mas deixando consequências graves para a fauna e flora da região. Até poucos anos atrás, os índios eram proibidos de pescar, caçar ou derrubar área para plantio de roça pelos donos de seringais que incidem na terra indígena de ocupação imemorial (Mariz, FUNAI).

Grubb (1927) diz que os Kulina "constituem um dos grupos indígenas mais importantes da região do rio Envira, Tarauacá, Jordão e Breu. Viviam entre o baixo Tarauacá e o Gregório, principalmente no rio Eiru e seus afluentes".

Segundo Rivet, os Kulina dividiam-se em dois grupos. O mais numeroso vivia entre o rio Eiru e o Gregório, sendo que, anteriormente, estava entre os rios Envira e Tarauacá.

O padre francês Tastevin (1925), que percorreu a região no começo deste século, fala dos Kulina como um povo Aruak da margem direita do Gregório, além de reconhecer que a ocupação Kulina ao longo do rio Eiru é incontestável e efetivou-se por volta de 1890, quando abandonaram a região entre o Envira e Tarauacá, acossados pelos seringueiros e, provavelmente, também pelos Jamamadí. Relata também o grande extermínio de que foram vítimas os índios, em função das expedições dos seringueiros.

Oppenheim (1936) refere-se aos Kulina como uma das sociedades mais numerosas do Juruá, com mais de 3000 indivíduos.

A área onde os Kulina habitam, segundo Alfred Métraux (1948), são as margens do Juruá e seus afluentes, chegando até o Purus e afluentes da margem esquerda deste.

A migração dos grupos indígenas foi relatada pelos índios mais velhos, depositários da memória grupal, ao antropólogo Abel Oliveira Silva, integrante do Grupo de Trabalho que elaborou a atual proposta de área interditada pela FUNAI. Os índios lembram de um deslocamento do grupo do igarapé Piranha para o igarapé Baraca, afluente do igarapé Preto, ocorrido na época da chegada da frente extrativista. O grupo dividiu-se, alguns foram para a atual aldeia Porto Velho, outros para o igarapé Coatá. Uma diferente facção política deslocou-se do igarapé Reconquista para o Juruá, chegando, em 1950, aproximadamente, ao igarapé Porto Rico. O grupo de outro líder dispersou-se pelos igarapés Penedo, Baú e Eiru. Os Kulina dividem-se em clãs, que habitavam as cabeceiras do igarapé Baú, o rio Acuraua (onde tinham conflitos com os Katuquina e

Kaxinaua), os afluentes dos rios Tarauacá e Envira. Com a instalação de um posto do SPI no igarapé Penedo, em 1924, vários grupos originários dos afluentes do Gregório foram para lá.

Atualmente, os Kulina estão no rio Juruá : igarapé Salsueiro, igarapé Medonho, igarapé Riçozinho do Penedo, igarapé Baú e igarapé Preto. No rio Eiru : neste rio e no igarapé Coelho. No rio Tarauacá : igarapé Cacau. No rio Gregório : igarapé Coatá e no rio Acuraua.

Por causa dos seringueiros, foram obrigados a migrar, por volta de 1900, para o rio Gregório, igarapés Penedo e Baú, saindo do igarapé Reconquista

### 2- A OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

Os Kulina são um grupo de grande mobilidade, ocupando o território em função das atividades de caça, pesca, coleta e agricultura. Dada a baixa fertilidade do solo, o esgotamento das fontes de coleta, caça, pesca, há uma média de construção de novas aldeias de 4 a 7 anos. O deslocamento ocorre considerando-se a distância de facções inimigas, a proximidade de cursos d'água e as acusações de feitiçaria, que dividem os grupos. Há a crença na impureza e improdutividade do solo próximo à aldeia depois que um parente é ali enterrado. As famílias também mudam para antigas aldeias, por motivos como relações extra-conjugais ou pressões de seringueiros.

Anualmente, os Kulina retornam às antigas roças de pupunha, fruta altamente valorizada, que marcam a presença dos antepassados em todo território. Procuram outras aldeias atrás dos xamãs curadores ou por causa dos laços de parentesco (Silva:1985).

O Antropólogo Abel O. Silva afirma que os Kulina continuarão dependendo da pesca e caça ao longo do tempo por motivos econômicos e culturais. Todas essas atividades requerem um território contínuo, com áreas de caça e pesca preservadas, hoje encontradas nas cabeceiras dos cursos d'água, o que foi considerado na proposta de área do Grupo de Trabalho

O deslocamento frequente dos grupos garante a preservação e renovação dos recursos locais. Também foram considerados os sítios culturais, como cemitérios e locais antigos de habitação revisitados.

### 3 SITUAÇÃO ATUAL

Segundo a OPAN (1989), "o povo Madijá, conhecido como Kulina, encontra-se distribuído em quarenta e duas aldeias localizadas ao longo dos cursos d'água da bacia do Juruá e do Purus, já no Estado do Acre, e nos diversos afluentes do rio Juruá nos Estados do Amazonas e do Acre. (...) Seriam cerca de 2.500 Kulina no lado brasileiro. Ao todo, (...) calcula-se a população Kulina em mais de 4.000 pessoas (...) Com sucessivas quedas da empresa seringueira, os Kulina foram aos poucos se reagrupando e retomando alguns de seus hábitos culturais. Com o relativo isolamento, consequência do abandono dos seringais, os Madijá retomaram o uso da língua materna, a tal ponto que hoje são considerados como o grupo que maior resistência cultural tem apresentado diante da frente de expansão capitalista que adentra a Amazônia em nossos dias".

É inegável que a "resistência cultural" já mostrada pelos Kulina será grandemente reforçada com a efetiva demarcação de suas terras. Atualmente, conforme a antropóloga Claire Lorrain, a simples interdição da área Kulina pela FUNAI, em 15.10.87, proporcionou uma segurança maior entre os índios, reforçando a consciência grupal de posse da terra frente aos possíveis invasores da área indígena.

A primeira identificação de área indígena foi realizada pelo Grupo de Trabalho, integrado por um Antropólogo, instituído pela Portaria nº 158/P, de 22.3.77, o qual concluiu pela criação da Área Indígena dos



Igarapés Penedo e Baú, de 89 000 ha, 210 km de perímetro, deixando algumas aldeias de fora, porém apontando para a necessidade de se realizar estudos mais aprofundados sobre a real ocupação indígena do território.

Um novo Grupo de Trabalho é criado em 26.5.83, pela Portaria nº 1511/E, para identificar a área do rio Eirú, habitat dos Kulina, e que havia sido deixada de fora pela equipe anterior. Também integrado por Antropólogo, a equipe propõe que seja criada a Área Indígena do rio Eirú, com 356 400 ha, 370 km de perímetro.

Contudo, novamente algumas aldeias foram deixadas de fora da área, não englobando a totalidade da reivindicação e ocupação efetiva dos Kulina.

Em 1.2.85, o membro da OPAN (Operação Anchieta) e integrante da equipe da Pastoral Indigenista Acre-Purus, Rubens Monteiro de Souza, em carta sem número enviada ao Presidente da FUNAI, aponta as limitações e inconvenientes das propostas anteriores, além de propor nova área.

A FUNAI decide, então, através da Portaria nº 1840/E, de 11.3.85, designar um Grupo de Trabalho, composto por um Topógrafo, um Técnico em Agricultura e um Antropólogo-Professor da Universidade Federal do Acre para, em conjunto com Rubens Monteiro de Souza, Técnico Indigenista da Prelazia Acre/Purus, um missionário da ICELB, um Técnico Agrícola do ITERAM e um Técnico do INCRA, proceder estudos de redefinição dos limites das Áreas Indígenas Kulina do rio Eirú e Kulina dos Igarapés Baú e Penedo, além de levantamento fundiário.

Concluídos os estudos, a equipe propõe que seja demarcada uma área de 770.300 ha, com 570 km de perímetro, denominada Área Indígena Kulina do médio Juruá, que englobaria as duas áreas mencionadas anteriormente.

Essa proposta recebe o parecer favorável nº 087/86, do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto nº 88.118/83, Portaria Interministerial 002/83.

Como consequência, em 19.10.87, através da Portaria PP nº 3540/87, a FUNAI interdita a Área Indígena Kulina do médio Juruá, com os 770.300 ha e 570 km de perímetro referentes à proposta do Grupo de Trabalho de 85.

A FUNAI chegou a elaborar minuta de Portaria Interministerial declarando a "terra Indígena Kulina do médio Juruá" como de posse permanente, para efeito de demarcação administrativa. A proposta teve aprovação dos representantes do Ministério do Interior e do Ministério da Agricultura, não contando, contudo, com a aprovação do representante da antiga SADEN, conforme requeria o Decreto nº 94.945/87, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial.

Em 3.4.90, sete lideranças Kulina enviam carta à FUNAI informando que estão "solidários com a atitude do Tukaua Severino de fechar o rio Eirú para os batelões que sobem este rio para atender aos seringueiros que ainda se encontram na área indígena. Esses brancos trouxeram cachaca nas aldeias e causaram muita confusão entre os nossos parentes. (...) Queremos que se retire os seringueiros ainda permanentes na área indígena do rio Eirú e Gregório depois da última safra deste ano. Não queremos briga com os brancos e sim os nossos direitos assegurados".

É importante lembrar que na área indígena incidem seringais de propriedade de políticos influentes na região e que se manifestam contrários à criação da Área Indígena.

Face à demora em ver reconhecido oficialmente o direito à terra, diminuindo assim os conflitos com a população local não-indígena, em 11.9.90, os líderes Kulina enviam nova carta ao Presidente da FUNAI e ao Ministro da Justiça, comunicando que "a VI Assembleia da Nação Kulina decidiu pela auto-demarcação das terras do Médio Juruá nos limites propostos na Portaria de Interdição. (...) Desejamos viver em paz, caçando, pescando, plantando e criando os nossos filhos. Para que isso seja possível, precisamos de nossas terras".

#### 4. CONCLUSÃO

Levando em consideração que os Kulina ocupam imemorialmente a terra interdita; que o reconhecimento oficial de que a Área do médio Juruá é terra indígena contribuirá decisivamente para a melhoria do relacionamento tradicionalmente tenso entre índios e não-índios, que as lideranças Kulina aprovam a proposta de área interdita pela FUNAI; e que a sobrevivência física e cultural desses índios está ligada à posse da terra, sou de parecer que esta Comissão obtenha a anuência da comunidade referente aos limites da Portaria de Interdição PP nº 3540/87, de 19.10.87, com superfície de 770.300 ha e 570 km de perímetro, e providencie a publicação do presente parecer no Diário Oficial da União, conforme o Decreto nº 22, de 4.02.91.

PATRICIA DE MENDONÇA RODRIGUES  
Antropóloga

#### MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

##### DENOMINAÇÃO

Área Indígena Kulina do Médio Juruá

##### ALDEIAS INTEGRANTES

Aldeia Coari, Peri, Saboia, Januária, Porto Velho, Morada Nova, Samau-ma, Piau, Piari, Medonho e Coata.

##### GRUPOS INDÍGENAS Kulina

##### LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Envira, Eirunepé e Ipixuna ESTADO : Amazonas  
SUER : 5 ADR : Rio Branco

##### COORDENADAS DOS EXTREMOS

|          | LATITUDE      | LONGITUDE        |
|----------|---------------|------------------|
| EXTREMOS |               |                  |
| NORTE :  | 06° 48' 06" S | 70° 45' 20" Wgr. |
| LESTE :  | 07° 49' 10" S | 70° 44' 10" Wgr. |
| SUL :    | 07° 11' 06" S | 70° 01' 00" Wgr. |
| OESTE :  | 07° 02' 20" S | 71° 13' 40" Wgr. |

##### BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA : ESCALA : ORGÃO : ANO :  
MIR-184, 185, 211 e 212 1:250.000 RADAM 1.978

ÁREA : 770.300 ha (setecentos e setenta mil e trezentos hectares aproximadamente).  
PERÍMETRO : 570 Km aproximadamente.

##### Descrição do Perímetro

**NORTE :** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06° 59'00"S e 71°12'05"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Reconquista e na confrontação com propriedades com títulos definitivos; daí, segue por uma linha reta com azimute aproximado de 97°20'04" com distância aproximada de 2.323,23 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°59'10"S e 71°10'50"Wgr., situado na margem esquerda do Paraná Grande, daí segue pelo referido Paraná no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Juruá no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'06"S e 70°45'20"Wgr.; daí segue pelo Rio Juruá no sentido jusante, até a confluência com o Igarapé Penedo no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'10"S e 70°44'00"Wgr.; daí segue por uma linha reta com azimute aproximado de 140°17'20" com distância aproximada 7.963,40 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'30"S e 70°41'15"Wgr., situado na confluência do Igarapé Paraná com o Rio Gregório; daí, segue por uma linha reta com azimute aproximado de 111°50'40" com distância aproximada 7.121,06 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°54'57"S e 70°37'40"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Degredo; daí segue pelo Igarapé Degredo no sentido jusante, com uma extensão aproximada de 10 Km, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'20"S e 70°34'45"Wgr.; daí segue por uma linha reta com azimute aproximado de 77°28'07" com distância aproximada de 5.028,58 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'45"S e 70°32'05"Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Baú; daí segue por uma linha reta com azimute aproximado de 150°31'25" com distância aproximada de 10.038,40 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°55'30"S e 70°29'25"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Preto; daí segue pelo divisor de águas do Rio Juruá, Igarapé Preto, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'09"S e 70°14'15"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Zizi; daí, segue pelo referido igarapé no sentido jusante até a sua confluência com o Igarapé Preto, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'20"S e 70°11'30"Wgr.

**LESTE :** Daí segue pelo Igarapé Preto no sentido montante, até a confluência com o Igarapé Munguba, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'10"S e 70°13'35"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Munguba no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°55'00"S e 70°13'10"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute aproximado 184°14'53" com distância aproximada 4.004,64 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'10"S e 70°13'20"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Branco; daí, segue pelo Igarapé Branco no sentido montante, até a confluência com igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante até a sua cabeceira, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°02'10"S e 70°12'50"Wgr.; daí segue por uma linha reta com azimute aproximado de 153°18'31" com distância aproximada de 2.059,98 metros, até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°03'10"S e 70°12'20"Wgr., situado na confluência do Igarapé Maloca com o Igarapé Piranha; daí, segue pelo Igarapé Piranha no sentido jusante, até a sua confluência, com o Rio Eirú ou Guabiru Paraná, no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 07°00'20"S e 70°05'08"Wgr.; daí segue pelo referido Rio no sentido montante, até a confluência com o Igarapé São José, no Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 07°01'40"S e 70°05'50"Wgr.; daí segue pelo Igarapé São José no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'05"S e 70°01'00"Wgr.

**SUL :** Daí segue pelo divisor de águas dos Rios Tarauacá/Eirú ou Guabiruparanã (limite dos municípios Eirunepé e Envira), até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'50"S e 70°36'50"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Alegria; daí segue pelo referido igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Tarauacá, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 07°39'40"S e 70°33'58"Wgr.; daí segue pelo referido Rio no sentido montante, até a confluência com o Rio Acurauá, no Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'40"S e 70°34'10"Wgr.; daí segue pelo Rio Acurauá, no sentido montante, até a confluência com o Igarapé João Albino, no Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 07°41'00"S e 70°37'30"Wgr.; daí segue pelo divisor de águas dos Rios Tarauacá/Acurauá, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 07°49'10"S e 70°44'10"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Cantagalo; daí segue pelo referido igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Acurauá, no Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 07°44'40"S e 70°44'06"Wgr.; daí segue pelo referido rio no sentido montante, até a confluência com Igarapé Casca e Tu-do, no Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'00"S e 70°47'00"Wgr.; daí segue pelo referido igarapé no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 07°38'10"S e 70°52'35"Wgr.; daí segue pelo divisor de águas do Rio Eirú ou Guabiruparanã com o Igarapé Preto afluente do Rio Acurauá (limite dos municípios Eirunepé e Envira), até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 07°41'27"S e 71°02'08"Wgr., situado na cabeceira do Rio Eirú ou Guabiruparanã.

**OESTE :** Daí segue pelo divisor de águas dos Rios Gregório/Eirú ou Guabiruparanã, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 07°22'40"S e 70°48'30"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Coatá; daí segue pelo referido igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Gregório, no Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'00"S e 70°46'50"Wgr.; daí segue pelo divisor de águas dos Igarapés Penedo/Corrupião, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 07°13'00"S e 71°01'30"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue pelo referido igarapé, no sentido jusante, até a sua confluência com o Igarapé Penedo, no Ponto 32 de coordenadas geográficas

aproximadas 07°11'20"S e 71°01'50"Wgr.; daí segue pelo referido igarapé, no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 07°10'40"S e 71°04'35"Wgr.; daí segue pelo divisor de águas dos Igarapés Corrupião/Paraná Grande, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 07°15'30"S e 71°10'50"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Saúde; daí segue pelo referido igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Igarapé Reconquista, no Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'30"S e 71°12'30"Wgr.; daí segue pelo Igarapé Reconquista, no sentido jusante, até o Ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

(Of. nº 63/92)

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre as instruções para credenciamento de empresas para execução de serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais.

O Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso III, do Regimento Interno do DPRF, aprovado pela Portaria nº 237, de 10 de maio de 1991, do Ministro de Estado da Justiça, e tendo em vista o constante do Inciso XVI, do Art. 23, do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, resolve:

baixar as seguintes instruções para credenciamento de empresas para execução de serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estas Instruções regulamentam o credenciamento e o funcionamento de empresas para execução de serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial, para transitar nas rodovias federais.

Art. 2º. O Credenciamento de que trata estas instruções poderá ser fornecido às empresas que o requererem e que atendam aos requisitos destas Instruções e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

§ 1º. O pedido de credenciamento é condição preliminar e essencial para que uma empresa se habilite à execução de serviços especializados de escolta;

§ 2º. Para efeito destas Instruções observar-se-ão o Código Nacional de Trânsito - CNT e o seu Regulamento - RCNT e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as normas específicas e, na falta destas, as Normas Internacionais pertinentes;

§ 3º. Para execução dos serviços de escolta aos veículos que transportam produtos perigosos, as empresas credenciadas ficam sujeitas ao atendimento de requisitos adicionais, que serão fixados em ato próprio.

§ 4º. A Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária organizará o cadastro das empresas, mantendo-o atualizado permanentemente.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º. A empresa, para se habilitar à prestação dos serviços objeto destas Instruções, encaminhará requerimento ao DPRF, protocolizado na Administração Central ou nas Superintendências de domicílio da empresa requerente, acompanhado da documentação a seguir indicada, em cópia autenticada, ou publicação em Diário Oficial:

I) Atos constitutivos, Contrato Social, em vigor, conforme se trate de Sociedade coletiva ou por ações, mediante certidão atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado, indicando obrigatoriamente, como um dos objetos da Firma, a exploração de serviços especializados de escolta.

II) Ata da eleição da administração em exercício, quando for o caso, mediante Certidão atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado, ou publicação no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Certidão de Arquivamento;

III) Documento de Identidade de seus dirigentes;

IV) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (CGC-ME).

V) Comprovantes de regularidade fiscal, expedidos pela área Fazendária do Município e do Estado.

VI) Comprovação do endereço da sede e filiais da empresa, a través de contrato de locação, escritura pública ou alvará de localização.

Parágrafo Único. A instrução do respectivo processo cabe à Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária e às Superintendências PRF com jurisdição sobre a Sede da empresa interessada.

Art. 4º. O credenciamento para realização dos serviços de escolta poderá ser cancelado a qualquer tempo, no interesse do DPRF, em caso devidamente justificado, sem que caiba qualquer indenização às empresas credenciadas.

Art. 5º. As empresas transportadoras de cargas indivisíveis poderão se habilitar para realização dos serviços de escolta, desde que comprovem, além dos requisitos exigidos pelo Art. 3º, o seguinte:

I) Registro de Transporte Rodoviário de Bens - RTB.

II) A plena propriedade de uma frota de veículos utilizáveis no transporte de carga indivisível em peso e/ou dimensões com capacidade de transportar carga igual ou superior a 200 t (duzentas toneladas) de uma só vez.

Art. 6º. Deferido o pedido de credenciamento, pelo DIRETOR DO DPRF, será a empresa notificada do fato, devendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comparecer no local e data indicados pelo DPRF, para assinatura do Termo de Responsabilidade correspondente, de acordo com o respectivo modelo (Anexo I) e receber o competente cartão de credencial.

Art. 7º. Da decisão do Diretor do DPRF que indeferir o credenciamento, caberá RECURSO ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, da data de ciência pelo interessado.

Art. 8º. A transferência do controle da empresa credenciada de verá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação contratual, ata, ou documento congênere, sem o que ficará a mesma sujeita à penalidade de cassação prevista no Art. 23, Inciso "V", destas Instruções.

### CAPÍTULO III

#### DOS VEÍCULOS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 9º. Após deferido o pedido de credenciamento e entregue a "CRENCIAL" correspondente, de acordo com o respectivo Modelo (Anexo II), deverá a interessada fazer prova de propriedade dos seguintes equipamentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e por ocasião da Vistoria prevista no Art. 11:

I) frota composta, no mínimo, de 04 (quatro) veículos novos ("0Km"), dos tipos camioneta ou misto, equipadas com registrador de velocidade;

II) material de combate a incêndio de no mínimo 2 (dois) extintores de incêndio de 4 Kg (quilogramas) cada um, carregados com gás carbônico ou pó químico, por veículo, além do normal da viatura de escolta;

III) 04 (quatro) cones de segurança, de borracha ou similar, para sinalização, pintadas com faixas brancas e laranja, de 0,10 m (dez centímetros) cada uma, em tinta refletiva e com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), por veículos de escolta;

IV) 02 (duas) placas metálicas, refletivas (flat-top ou Scotch-lite), com dizeres: Veículos na Pista, que deverão ser acopladas em cavaletes, ou no veículo de escolta, nas medidas de 0,80 m (oitenta centímetros) x 0,40 m (quarenta centímetros), confeccionadas com letras pretas, em fundo branco, de acordo com o respectivo Modelo (Anexo III);

V) 04 (quatro) bandeiras em tecido de boa qualidade, limpas, na cor vermelha e nas dimensões de 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura por 0,60 m (sessenta centímetros) de largura, afixadas em mastros de 0,60 m (sessenta centímetros) de comprimento;

VI) Sistema de "Pisca-Alerta", acionado com relé independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais;

VII) No mínimo 04 (quatro) dispositivos portáteis, que funcionem independentemente do circuito elétrico, do veículo e dotados de luzes intermitentes na cor amarelo âmbar, com pulsações mínimas entre 70 (setenta) e 120 (cento e vinte) vezes por minuto, com visibilidade mínima de 250 m (duzentos e cinquenta metros), em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em caso de emergências;

VIII) No mínimo 02 (dois) cavaletes portáteis, desmontáveis, com suporte para colocação dos dispositivos mencionados nos itens "IV" e "VII" deste Artigo, consistindo de 02 (duas) tábuas horizontais de 0,20 m (vinte centímetros) de largura por 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento, espaçadas verticalmente de 0,60 m (sessenta centímetros), de centro-a-centro, com bordo superior da tábua de cima a uma altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) acima do nível da rodovia, pintados com faixas nas cores laranja e branca, com largura de 0,10 m (dez centímetros) cada, formando um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) com a horizontal, de acordo com o respectivo Modelo (Anexo IV).

§ 1º Os equipamentos previstos nos Incisos "II" a "VIII" deste Artigo, deverão ser identificados individualmente, com a placa do veículo ao qual pertencem pintada com tinta de boa resistência, em local de fácil visualização.

§ 2º Os veículos deverão ter instalados dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, na forma estabelecida pela Resolução Nº 679/87, do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º As empresas prestadoras de serviços de utilidade pública, poderão ser credenciadas para o serviço de escolta de cargas próprias, com a quantidade de veículos inferior ao previsto no Artigo 9º destas Instruções, a critério do Diretor do DPRF.

Art. 10 Os veículos destinados a escolta, objeto destas INSTRUÇÕES, deverão ser:

I) Pintados na cor laranja, zebra com preto, até a meia altura da carroceria dos mesmos, com faixas de 0,15 m (quinze centímetros) medidas na horizontal, inclinadas de 45º (quarenta e cinco graus) da direita para esquerda e de cima para baixo, de acordo com o respectivo Modelo (Anexo V);

II) Dotados de suportes para fixação das bandeiras, colocados nas extremidades dos pára-choques dianteiros e traseiros, com inclinação de 30º (trinta graus) em relação à vertical;

III) Perfeitamente identificados com o nome da empresa e número da credencial inscritos em letras pretas, dentro de um retângulo, com as dimensões mínimas de 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura por 0,30 m (trinta centímetros) de altura, pintado na cor branca nas portas dianteiras.

#### CAPÍTULO IV

##### DA VISTORIA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 11. A vistoria dos veículos e dos equipamentos deverá ser feita por uma Comissão designada pelos Superintendentes PRF e deverá atender, especialmente o disposto nos Artigos 9º, 10 e 12.

§ 1º. A vistoria será anual, coincidindo com a renovação do licenciamento previsto em Resolução específica do CONTRAN e, na falta desta, em calendário fixado pela Coordenação-Geral de Operações;

§ 2º. Na vistoria os veículos destinados ao Serviço de Escolta deverão atender aos seguintes requisitos, dos quais as letras f, g, h, e i deverão ser examinados com o veículo parado e em movimento.

- a) bom estado geral de conservação;
- b) bom estado da pintura que deverá especialmente, atender as exigências destas INSTRUÇÕES, no que tange às cores e desenhos;
- c) todos os vidros em perfeito estado;
- d) pneus que ofereçam boas condições de segurança;
- e) bom aspecto interno, inclusive quanto ao estofamento;
- f) sistema de direção e suspensão sem folgas ou defeitos;
- g) sistemas de freio, de marcha e estacionamento perfeitos;
- h) motor em bom estado de funcionamento;
- i) sistema de transmissão (embreagem, caixa de marchas e diferencial) sem folgas excessivas ou ruídos estranhos.

Art. 12. No ato da vistoria será preenchido um Termo de Vistoria, sendo emitido para os veículos aprovados, o competente "Certificado de Vistoria de Veículo", de acordo com o respectivo Modelo (Anexo VI), cujo documento original será de porte obrigatório.

§ 1º. Em cada Certificado de Vistoria deverá ter uma etiqueta autocolante, com o número do chassi decalcado e neste constando a assinatura do responsável pela vistoria, devendo ser plastificado;

§ 2º. Para cada veículo a ser vistoriado a empresa interessada deverá recolher ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em documento próprio, a importância correspondente ao valor de 80 (oitenta) UFIR's (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), a título de ressarcimento de despesas.

Art. 13. O veículo com vistoria vencida há mais de 60 (sessenta) dias e não renovada, será considerado em baixa, ocorrendo a consequente redução da frota.

Art. 14. Não será renovado o "CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO", com 10 (dez) ou mais anos de vida, no que diz respeito aos veículos movidos à óleo diesel.

Parágrafo Único. Os veículos movidos a gasolina, álcool e/ou outro tipo de combustível, têm seu tempo de vida útil fixado em 08 (oito) anos.

Art. 15. Os acréscimos ou substituições na frota, somente serão permitidos se os veículos a serem incluídos forem novos, "0 Km" e para sua inclusão dependerão da autorização expressa do Diretor do DPRF.

Parágrafo Único. É facultado as empresas credenciadas adquirirem veículos de suas congêneres, observados o tempo de vida útil estabelecido no Art. 14 e seu parágrafo único, mediante autorização expressa do Diretor do DPRF, devendo os mesmos atenderem aos requisitos estabelecidos nestas Instruções.

#### CAPÍTULO V

##### DO PESSOAL DAS EMPRESAS

Art. 16. A equipe dos serviços de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:

I) corresponder a cada veículo, um motorista legalmente habilitado e devidamente aprovado em estágios específicos ministrados pelas Superintendências de Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o PROGRAMA fornecido pelo DPRF. As SPRF's aplicarão Testes de Avaliação aos candidatos e conferirão aos aprovados a "CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA DE ESCOLTA", de conformidade com o Modelo (Anexo VIII),

II) ter o motorista a idade mínima de 21 (vinte e um) anos e estar habilitado, no mínimo, na Categoria "C", de conformidade com a Resolução nº. 734/89 do CONTRAN;

III) usar uniforme tipo safári (jaqueta e calça) na cor laranja, dispondo de cinto e braçadeira em material refletivo para uso à noite, em casos de emergência; deverá, ainda, ser composto de casaco da mesma cor para época de climas frio. O uniforme completo será fornecido pelo empregador, sem ônus para o empregado, de acordo com o respectivo Modelo (Anexo IX);

IV) acatar toda orientação sobre serviço de escolta, emanada dos Policiais Rodoviários Federais.

§ 1º. A Carteira de Habilitação de Motorista de Escolta de que trata este artigo em seu inciso "I", deverá ser portada, unicamente, em seu original e devidamente preenchida, sendo sua apresentação obrigatória nos casos de fiscalização. Terá a validade no mesmo período do exame de saúde da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e, para ser prorrogada, o candidato (motorista) deverá ser submetido a um teste de verificação de conhecimento sobre o assunto, a ser aplicado pela respectiva Superintendência.

§ 2º. As empresas já credenciadas, que possuam em seus quadros motoristas aprovados em estágios e que não tenham recebido a "CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA DE ESCOLTA", deverão requerer este documento na respectiva Superintendência do DPRF, assim como requerer a substituição daqueles fornecidos pelo DNER, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação destas INSTRUÇÕES.

§ 3º. Os candidatos a motorista de Escolta poderão, no período de estágio, acompanhar motorista já aprovado, desde que apresente, quando solicitada, a Carteira de Estagiário com prazo determinado e visada pela respectiva Superintendência do DPRF.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS SERVIÇOS

Art. 17. As empresas credenciadas só poderão executar serviços de escoltas nas condições fixadas nas respectivas "AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO - AET's", fornecidas ao transportador.

§ 1º. A AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET, de que trata o "caput" deste artigo deverá conter, no campo destinado às observações, além de outras, as seguintes informações: NOME DA EMPRESA CREDENCIADA, Nº. DA CREDENCIAL e PLACA(S) DO(S) VEÍCULO(S) QUE PRESTARÁ(O) O SERVIÇO.

§ 2º. O DPRF participará da escolta, quando a segurança do trânsito assim exigir, cabendo ao transportador o pagamento da taxa correspondente a esse serviço, de conformidade com os valores vigentes e por este fixados, além da remuneração devida à empresa credenciada.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 18. A não observância de qualquer dos preceitos destas INSTRUÇÕES, do CNT e do RCNT, acarretará a empresa faltosa as penalidades a seguir enumeradas:

- I) afastamento do preposto;
- II) advertência por escrito;
- III) suspensão por prazo de até 03 (três) meses;
- IV) suspensão por prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses;
- V) cassação da credencial.

Art. 19. O afastamento de preposto da empresa, dar-se-á, quando:

I) o mesmo cometer infração enquadrada no GRUPO I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (RCNT), sendo esta de sua responsabilidade;

II) o mesmo cometer, no período de 01 (um) ano, 02 (duas) ou mais infrações puníveis pelo RCNT, com penalidade do GRUPO II;

III) não acatar ordens emanadas dos agentes da autoridade, prevista no Art. 16, Inciso IV;

IV) for desaconselhável a sua permanência, por motivo de ordem técnica ou disciplinar;

V) não tomar as providências devidas e para as quais foi treinado em caso de acidentes envolvendo veículos transportadores de cargas especiais;

VI) transportar pessoas estranhas ao serviço, nos veículos de escolta, quando em acompanhamento de veículo(s) transportador(es).

VII) deixar de sinalizar, convenientemente, com utilização dos equipamentos indicados nestas Instruções, veículo que esteja sendo escoltado ou integrante da própria escolta, acidentado ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja obrigado a estacionar no acostamento.

Parágrafo Único. Uma vez afastado o preposto, este não poderá exercer as atividades de Motorista de Escolta, inclusive em outras empresas similares, pelo prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Diretor do DPRF.

Art. 20. A penalidade de advertência será aplicada à empresa nos seguintes casos:

- I) atraso não justificado no início da execução dos serviços;
- II) utilização de veículos com a pintura em mau estado de conservação, ou com a mesma em desacordo com estas instruções;
- III) falta ou defeito em equipamento previsto nestas Instruções, no CNT e no RCNT.

Art. 21. A pena de SUSPENSÃO, por prazo de até 03 (três) meses aplicada à empresa nos seguintes casos:

- I) utilização em serviço de escolta de pessoal não habilitado na forma destas Instruções;
- II) reincidência de infrações puníveis com pena de advertência, por duas vezes, no período de 12 (doze) meses;
- III) utilização em serviço de escolta, de veículos sem vistoria ou com vistoria vencida;

Art. 22. A pena de SUSPENSÃO, por prazo de 03 (três) até 06 (seis) meses, será aplicada à empresa nos seguintes casos:

- I) reincidência, no período de 12 (doze) meses, de infração punível com penalidade prevista no Art. 18, Inciso III;
- II) não cumprimento de contrato previamente estabelecido com o transportador;
- III) prestação de serviço à empresa por pessoa que tenha vínculo empregatício com o DPRF ou DNER;
- IV) não pagamento aos seus condutores, dos salários mínimos previstos pelo Sindicato da Classe;
- V) permitir pessoal em serviço sem uniforme ou como mesmo em mau estado de conservação;
- VI) transportar ou escoltar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes sem autorização especial de trânsito.

Art. 23. A pena de CASSAÇÃO, será aplicada à empresa nos seguintes casos:

- I) não cumprimento das exigências estabelecidas nos Artigos 9º e 10º destas INSTRUÇÕES, o que caracterizará o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;
- II) redução da frota de veículos de escolta, por qualquer motivo, a uma quantidade inferior a 04 (quatro) veículos;
- III) ocorrência de 03 (três) acidentes de trânsito para cada grupo de 02 (dois) veículos, no período de 01 (um) ano, por culpa da empresa ou de seus prepostos;
- IV) ser reincidente, no período de 12 (doze) meses de infração prevista no Art. 22 destas Instruções;
- V) transferência do controle da empresa sem o conhecimento e autorização do Diretor do DPRF;
- VI) outros fatos não previstos nestas INSTRUÇÕES, apurados em processo administrativo do DPRF e que justifiquem a medida.

Art. 24. São competentes para aplicação das penalidades previstas nestas INSTRUÇÕES:

- I) Os Superintendentes nos casos previstos no Art. 18, Incisos "I" e "II";
- II) O Chefe da Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária nos casos previstos no Art. 18, Inciso "I" a "III";
- III) O Diretor do DPRF em todos os casos previstos no Art. 18, por proposta dos Superintendentes, da Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária ou do Coordenador-Geral de Operações.

Art. 25. Da aplicação de penalidade caberá à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação:

- I) o pedido de reconsideração e recurso em primeira instância à autoridade que aplicou a pena;
- II) recurso em segunda instância ao Coordenador-Geral, quando a penalidade tenha sido aplicada pelos Superintendentes ou pelo Chefe da Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária;
- III) recurso em última instância ao Diretor do DPRF.

Art. 26. A aplicação de penalidades, que às empresas, quer a seus prepostos, será levada a efeito através de Portaria, baixada pelo Superintendente onde ocorreu a infração, pelo Chefe da Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária ou pelo Coordenador-Geral, conforme o caso.

§ 1º. As Superintendências remeterão à Coordenação-Geral, cópia de todos os atos punitivos aplicados às empresas de escoltas ou a seus prepostos, objetivando as devidas anotações, assim como comunicando às demais Superintendências as penalidades aplicadas, para efeito da fiscalização do cumprimento das mesmas.

§ 2º. A empresa prestadora de serviço de escolta e o seu preposto responderão solidariamente e indenizarão a todo e qualquer prejuízo a que derem causa por imprudência, negligência ou imperícia;

§ 3º. As empresas credenciadas ficam obrigadas a visualizar o itinerário antes de iniciar o percurso, objetivando a observação das obras de artes e condições da via.

Art. 27. A remuneração dos serviços de escolta será de livre negociação entre as partes.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A abertura de filiais em Unidades da Federação diferentes daquela onde a empresa é sediada, ficará condicionada a comunicação a Superintendência local que encaminhará o processo correspondente, devidamente instruído à DPSR para registro e homologação do Diretor do DPRF.

§ 1º. Para abertura de filiais, quando autorizadas, fica a empresa obrigada a atender, especificamente para nova instalação, as exigências contidas no Artigo 9º e seus Incisos; excetuando-se o disposto no parágrafo seguinte;

§ 2º. Quando a empresa possuir frota que atenda ao mínimo de 04 (quatro) veículos por instalação ou dependência, não será obrigatória a aquisição de veículos novos para abertura de filiais, bastando para tanto, a apresentação do Certificado de Vistoria Anual dos Veículos na Superintendência onde será instalada filial.

Art. 29. As Superintendências remeterão à Coordenação-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos Testes de Avaliação, uma relação nominal dos candidatos aprovados, da qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do prontuário e origem, número e origem da Carteira de Identidade, número e nome da empresa pela qual submeteu-se ao estágio.

Art. 30. Nos casos de baixa de viatura da frota, quer por acidente, quer por tempo de serviço, as empresas terão um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar veículo(s) novo(s) para vistoria, na forma destas INSTRUÇÕES.

Parágrafo Único. O prazo acima poderá ser prorrogado, no caso da empresa, em tempo hábil, comprovar a impossibilidade de substituição, por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 31. As credenciais expedidas pelo DNER, em observância a Resolução nº 217/85 do Conselho de Administração, terão validade até 30 de junho de 1992.

Art. 32. As dúvidas e os casos omissos destas INSTRUÇÕES, serão resolvidos pelo Diretor do DPRF.

Art. 33. Estas INSTRUÇÕES entram em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

ITALO MAZZONI DA SILVA

(Of. nº 106/92)

## Ministério da Marinha

### COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

#### Comando do 6º Distrito Naval

PARECER Nº 1/92

1. Em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo art. 7º do Decreto 449, de 17/02/92, submeto à apreciação de V.Exa. a proposição de emissão de requisições de passagens aéreas para a Viação Aérea São Paulo S/A, com inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2300/86.

2. Trata-se, no presente caso, de emissão de requisições de passagens aéreas para militares e civis do Comando do 6º Distrito Naval, tendo em vista ser a única empresa de transporte regular na região de Corumbá e de acordo com a Declaração do Quarto Serviço Regional de Aviação Civil - Seção de Aviação Civil - SBCR - do Ministério da Aeronáutica. São requisições necessárias para atender ao transporte aéreo de militares e civis.

Ladário, MS., em 09 de abril de 1992.

NILSON SERGIO BRAGA DE LUCCAS  
Capitão-Tenente (QC-1M)  
Encarregado da Div. de Intendência

Aprovo  
Ladário, MS., em 09 de abril de 1992.

JOSÉ GUSTAVO POPPE DE FIGUEIREDO  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FM)  
Ordenador de Despesa

## RATIFICAÇÃO

1. Ratifico, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300 de 21/11/86, referente a autorização de emissão de requisição com reconhecimento de inexigibilidade de licitação da Viação Aérea São Paulo, de acordo com o Parecer nº 001/92, fundamentada no Inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2300/86.

2. Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449 de 17/02/92.

Ladário, MS., em 09 de abril de 1992

FABIO SOARES CARMO  
Contra-Almirante  
Comandante

## PARECER Nº 2/92

1. Em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo art. 7º do Decreto 449, de 17/02/92, submeto à apreciação de V.Exa. a proposição de emissão de requisições de passagens rodoviária para a Empresa de Transporte Andorinha S/A, com inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2300/86.

2. Trata-se, no presente caso, de emissão de requisições de passagens rodoviárias para militares e civis do Comando do 6º Distrito Naval, tendo em vista ser a única empresa de transporte regular na região de Corumbá e de acordo com a Declaração da 8ª Residência Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul DERMSUL. São requisições necessárias para atender ao transporte rodoviário de militares e civis.

Ladário, MS., em 09 de abril de 1992.

NILSON SERGIO BRAGA DI LUCCAS  
Capitão-Tenente (QC-IM)  
Encarregado da Div. de Intendência

Aprovo

Ladário, MS., em 09 de abril de 1992.

JOSÉ GUSTAVO POPPE DE FIGUEIREDO  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)  
Ordenador de Despesa

## RATIFICAÇÃO

1. Ratifico, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300 de 21/11/86, referente a autorização de emissão de requisição com reconhecimento de inexigibilidade de licitação da Empresa de Transporte Andorinha S/A, de acordo com o Parecer nº 002/92, fundamentada no inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2300/86.

2. Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449 de 17/02/92.

Ladário, MS., em 09 de abril de 1992.

FABIO SOARES CARMO  
Contra-Almirante  
Comandante

(Of. nº 315/92)

## DIRETORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Diretoria de Hidrografia e Navegação

## DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/92

O Presidente da Comissão de Licitação da DHN, em 24/03/92, decidiu adjudicar a Inexigibilidade de Licitação para manutenção dos equipamentos do sistema Intergraph nucleados no computador VAX-11/780, destinado à Cartografia Apoiada por Computador, de acordo com o inciso II do artigo 23, combinado com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-Lei 2300/86, à Empresa Sisgraph LTDA., no valor de Cr\$ 6.207.441,00. A inviabilidade de competição baseia-se no fato de a referida empresa ser a única, em todo território nacional, que possui equipe técnica especializada capacitada a comercialização e prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção dos produtos da Intergraph Corporation no Brasil, conforme Atestado da Associação Brasileira de Processos e Automação Industrial (ABCPAI), Declaração da Associação da Indústria Eletro-Eletrônica (ABINEE), Parecer de Inexigibilidade emitido por Diretoria e ratificação do Exmº Sr. Diretor de Hidrografia e Navegação em 09/04/92.

SÉRGIO ALEXANDRE C. DE LIMA CASTRO  
Segundo-Tenente (CQC-IM)  
Agente Responsável por convites

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA CARVALHO  
Capitão-de-Fragata  
Presidente da Comissão de Licitação

Homologo, em 30/03/92, o parecer da Comissão de Licitação.

LUCIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Ordenador de Despesas

(Of. nº 560/92)

## Ministério das Relações Exteriores

## FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Diretoria Geral

DESPACHOS

Processo nº 5/92

A Imprensa Nacional, enquadra-se no artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei 2300/86.

Nessas condições, autorizo a dispensa de licitação para a publicação de atos oficiais no DOU, e, em atendimento ao disposto no artigo 24 daquele diploma legal, submeto a presente dispensa à ratificação do Senhor Diretor-Geral, Interino, da FUNAG.

Brasília, 23 de janeiro de 1992.

MÁRCIA MARTINS ALVES  
Coordenadora de Adm. e Finanças

RATIFICADO.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.  
Brasília, 23 de janeiro de 1992.

SÉRGIO A. A. L. FLORENCIO SOBRINHO  
Diretor-Geral, Interino da FUNAG

Processo Nº 18/92

A locação do imóvel destinado às instalações do IPRI, enquadra-se no artigo 23, inciso IV, do Decreto-Lei 2300/86.

Nessas condições, autorizo a dispensa de licitação para a locação do imóvel, pertencente a NOVACAP, e, em atendimento ao do disposto no artigo 24 daquele diploma legal submeto a presente dispensa à ratificação do Senhor Diretor-Geral, Interino, da FUNAG.

Brasília, 07 de fevereiro de 1992.

MÁRCIA MARTINS ALVES  
Coordenadora de Adm. e Finanças

RATIFICADO

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 7º.  
Brasília, 07 de fevereiro de 1992.

SÉRGIO A. A. L. FLORENCIO SOBRINHO  
Diretor-Geral, Interino da FUNAG

(Of. nº 22/92)

## Ministério da Educação

DESPACHOS

Informamos que esta Divisão considerou dispensável a licitação nos termos do Art. 22, inciso VI, do Decreto-Lei 2 300/86, para contratação da LANGER AUTO SER VICE LTDA, objetivando o serviço de lavagem e lubrificação de veículos de grande, médio e pequeno porte, no valor de Cr\$ 12.032.000,00 (doze milhões e trinta e dois mil cruzeiros), tendo em vista não acudirem interessados a 03 (três) licitações realizadas na modalidade de Convite, assim também pela necessidade da manutenção dos veículos em seu bom estado de funcionamento durante o exercício em curso.

Niterói, 06 de abril de 1992

RUY AMERICO DOS SANTOS  
Diretor da Divisão do Material

Ratifico a dispensa de licitação referida no presente processo nos termos propostos.

Niterói, 06 de abril de 1992  
MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Vice Reitor

Informamos que esta Divisão considerou dispensável a licitação nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto-Lei 2 300/86, para contratação da CESAUTO CENTRO DE SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA, objetivando o fornecimento de gasolina automotiva, Álcool automotivo e Óleo Diesel, no valor de Cr\$ 3.697.293,00 (três milhões seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e três cruzeiros), tendo em vista não

acudirem interessados a três licitações realizadas na modalidade de Convite, assim também a necessidade de continuidade de abastecimento dos veículos durante o exercício.

Niterói, 06 de abril de 1992  
RUY AMÉRICO DOS SANTOS  
Diretor da Divisão do Material

Ratifico a dispensa de licitação referida no presente processo nos termos propostos.

Niterói, 06 de abril de 1992  
MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Vice Reitor

Informamos que esta Divisão considerou inexigível a licitação nos termos do art. 23, combinado com o art. 12, inciso VI, para pagamento da Inscrição no Curso de Pós-Graduação em Administração Pública da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, no valor de Cr\$ 3.590.587,17 (Três milhões quinhentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos).

Niterói, 06 de abril de 1992  
RUY AMÉRICO DOS SANTOS  
Diretor da Divisão do Material

Ratifico a inexigibilidade da licitação em tela.

Niterói, 06 de abril de 1992  
MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Vice Reitor

(Of. nº 27/92)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº.325, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar, nos termos do artigo 12 da Lei 8.112/90, pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para o pessoal técnico/administrativo, nas categorias funcionais de Fôtogrfo e Revisor de Texto, Processo nº 01980/92).

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

(Of. nº 305/92)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.12318/92-66. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em favor de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, para atender despesas com aquisição de Passagens Aéreas para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Dispensa de licitação com base no artigo 22, Item VII, do Decreto Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 19 de abril de 1992

MÁRCIA SCHOLZ DE ANDRADE KERSTEN  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 06 de abril de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.12821/92-01. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 1.002.347,00 (um milhão, dois mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros), em favor de ELEVADORES OTIS LTDA, para atender despesas com conserto do Elevador da Reitoria nº A2258. Dispensa de licitação com base no artigo 23, Item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 07 de abril de 1992

JAYME ANTONIO CARDOSO  
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 09 de abril de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.13007/92-41. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 1.381.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, para atender despesas com Passagens Aéreas com funcionários desta. Dispensa de licitação com base no artigo 22, Item VII, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 08 de abril de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 08 de abril de 1992

MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

(Of. nº 16/92)

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FAE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 23096.002.140/91-25 e com fundamento no que dispõe o art.73, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, resolve:

I - Aplicar suspensão, pelo prazo de 02 (dois) anos à firma Luiz Pereira da Silva... Plásticos, CGC nº 48478978/0001-90, ficando a citada empresa, consequentemente, impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração durante o referido prazo. II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário... Oficial da União.

FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JÚNIOR

(Of. nº 62/92)

# Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DE APOIO  
Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo

DESPACHOS

1. O Ordenador de Despesas da DEP, após analisar o processo referente à nota de empenho nº92NE00042, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para serviços postais e telegráficos a serem prestados a esta Diretoria, resolve considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 10.000.000,00, com fundamento no inciso X art.22 do decreto-lei 2.300/86.

ARMANDO REYNALDO GONÇALVES MIGUEIS-Cel I Aer  
Ordenador de Despesas.

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos por atender aos requisitos legais em vigor.

Rio de Janeiro, 10 abril de 1992.

MAJ BRIG DO AR GUIDO DE RESENDE SOUSA  
Diretor da DEP.

(Of. nº 29/92)

## INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRESA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

# Ministério da Saúde

## SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos do Decreto nº 79094/77, Lei nº 6360/76 e Decreto-lei nº 986/69, resolve:

1 Conceder os Registros concernentes a produtos farmacêuticos, saneantes domissanitários e alimentícios, na conformidade da relação anexa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUZANA MACHADO DE AVILA

| NOME DA EMPRESA | NOME DO PRODUTO | COMPLEMENTO DO NOME | APRESENTAÇÃO DO PRODUTO | CLASS/CAT | DESCRICAÇÃO | NUM. DO PROCESSO | NUM. DE REGISTRO | VENCIMENTO | VALIDADE |
|-----------------|-----------------|---------------------|-------------------------|-----------|-------------|------------------|------------------|------------|----------|
|-----------------|-----------------|---------------------|-------------------------|-----------|-------------|------------------|------------------|------------|----------|

#### LABORATORIOS PFIZER LTDA

|  |       |                 |                   |       |          |
|--|-------|-----------------|-------------------|-------|----------|
| VIBRAMICIM   | ***** | 25992.016997.66 | 1.0216.0030.002-4 | 02/93 | 24 MESES |
| 100 MG DRG 1 BL X 3  |       |                 |                   |       |          |
| 07.08.07-0 CLASSE DAS TETRACICLINAS                              |       |                 |                   |       |          |
| 128 REG DE APRES COMER.NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRAÇÃO) |       |                 |                   |       |          |

#### INDUSTRIAS REUNIDAS RMO S LTDA

|  |       |                 |                   |       |          |
|--|-------|-----------------|-------------------|-------|----------|
| HIPORMOS DESINFETANTE PARA LACTARIOS   | ***** | 25000.003448.91 | 3.1092.0028.001-9 | 04/97 | 36 MESES |
| LIQ FR PLAST X 1 LT                    |       |                 |                   |       |          |
| 32.05.03-7 DESINFETANTE PARA LACTARIOS |       |                 |                   |       |          |
| 387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2 |       |                 |                   |       |          |

#### LIOTECNICA IND E COM LTDA

|  |  |                    |                   |       |          |
|--|--|--------------------|-------------------|-------|----------|
| ACHOCOLATADO EM PD                                   |  | 25000.004115.92-41 | 4.0020.1098.001-2 | 04/02 | 06 MESES |
| LIOTECNICA   |  |                    |                   |       |          |
| SC PLASTICO  |  |                    |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                    |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                    |                   |       |          |
| MISTURA PARA O PREPARO DE CALDO DE GALINHA:          |  | 25004.003152.86    | 4.0020.1096.001-9 | 04/02 | 06 MESES |
| LIOTECNICA   |  |                    |                   |       |          |
| SC PLASTICO  |  |                    |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                    |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                    |                   |       |          |

#### PRODS ALIM FLEISCHMANN E ROYAL LTDA

|  |  |                   |                   |       |          |
|--|--|-------------------|-------------------|-------|----------|
| ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PD                          |  | 25004.002471.91   | 4.0080.0242.001-2 | 04/02 | 06 MESES |
| CHOLAT GLORIA  |  |                   |                   |       |          |
| LATAS  |  |                   |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                   |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                   |                   |       |          |
| PO P/ MARIA MOLE SABOR ARTIFICIAL DE COCO            |  | 25004.00004660.92 | 4.0080.0231.001-0 | 04/02 | 10 MESES |
| TRIXXY   |  |                   |                   |       |          |
| POLIPROPILENO/POLIETILENO                            |  |                   |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                   |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                   |                   |       |          |
| PO P/ PUDIM SBR ARTIF DE BAUNILHA COL ARTIF          |  | 25004.005834.91   | 4.0080.0237.001-9 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE  |  |                   |                   |       |          |
| POLIETILENO  |  |                   |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                   |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                   |                   |       |          |
| PO P/ PUDIM SBR ARTIF DE CARAMELO COL ARTIF          |  | 25004.005833.91   | 4.0080.0238.001-5 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE  |  |                   |                   |       |          |
| POLIETILENO  |  |                   |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                   |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                   |                   |       |          |

| NOME DA EMPRESA | NOME DO PRODUTO | COMPLEMENTO DO NOME | APRESENTAÇÃO DO PRODUTO | CLASS/CAT | DESCRICAÇÃO | NUM. DO PROCESSO | NUM. DE REGISTRO | VENCIMENTO | VALIDADE |
|-----------------|-----------------|---------------------|-------------------------|-----------|-------------|------------------|------------------|------------|----------|
|-----------------|-----------------|---------------------|-------------------------|-----------|-------------|------------------|------------------|------------|----------|

|  |  |                 |                   |       |          |
|--|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| PO P/ PUDIM SBR ARTIF DE MORANGO COL ARTIF           |  | 25004.005832.91 | 4.0080.0239.001-1 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE  |  |                 |                   |       |          |
| POLIETILENO  |  |                 |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                 |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                 |                   |       |          |

|  |  |                 |                   |       |          |
|--|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| PO PARA GELATINA SABOR ARTIFICIAL DE ABACAXI COL ARTIF |  | 25004.004668.91 | 4.0080.0236.001-2 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE  |  |                 |                   |       |          |
| POLIPROPILENO/POLIETILENO                              |  |                 |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO         |  |                 |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)   |  |                 |                   |       |          |

#### PRODS ALIM FLEISCHMANN E ROYAL LTDA

|   |  |                 |                   |       |          |
|---|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| PO PARA GELATINA SABOR ARTIFICIAL DE CEREJA COL ARTIF |  | 25004.004664.91 | 4.0080.0235.001-6 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE   |  |                 |                   |       |          |
| POLIPROPILENO/POLIETILENO                             |  |                 |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO        |  |                 |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)  |  |                 |                   |       |          |

|   |  |                 |                   |       |          |
|---|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| PO PARA GELATINA SABOR ARTIFICIAL DE FRAMBOSA COL ARTIF |  | 25004.004665.91 | 4.0080.0232.001-7 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE   |  |                 |                   |       |          |
| POLIPROPILENO/POLIETILENO                               |  |                 |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO          |  |                 |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)    |  |                 |                   |       |          |

|  |  |                 |                   |       |          |
|--|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| PO PARA GELATINA SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO COL ARTIF |  | 25004.004667.91 | 4.0080.0234.001-1 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE  |  |                 |                   |       |          |
| POLIPROPILENO/POLIETILENO                              |  |                 |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO         |  |                 |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)   |  |                 |                   |       |          |

|  |  |                 |                   |       |          |
|--|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| PO PARA GELATINA SABOR DE LIMAO COLORIDO ARTIFICIALMENTE |  | 25004.004666.91 | 4.0080.0233.001-3 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE  |  |                 |                   |       |          |
| POLIPROPILENO/POLIETILENO                                |  |                 |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO           |  |                 |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)     |  |                 |                   |       |          |

|  |  |                 |                   |       |          |
|--|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| PO PARA PUDIM DE COCO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE    |  | 25004.005831.91 | 4.0080.0240.001-1 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE  |  |                 |                   |       |          |
| POLIETILENO  |  |                 |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                 |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                 |                   |       |          |

|  |  |                 |                   |       |          |
|--|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| PO PARA PUDIM SABOR DE CHOCOLATE                     |  | 25004.005830.91 | 4.0080.0241.001-6 | 04/02 | 12 MESES |
| GRAN FINALE  |  |                 |                   |       |          |
| POLIETILENO  |  |                 |                   |       |          |
| 42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO       |  |                 |                   |       |          |
| 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2) |  |                 |                   |       |          |

#### SANDRA SOC ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO SA

|  |  |                 |                   |       |          |
|--|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| CREME VEGETAL AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE              |  | 25004.000513.89 | 4.0145.0049.001-2 | 11/99 | 06 MESES |
| MILA   |  |                 |                   |       |          |
| PT PLASTICO, EMU                                       |  |                 |                   |       |          |
| 43.00.08-4 CREMES VEGETAIS                             |  |                 |                   |       |          |
| 454 MODIF DE FORMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2) |  |                 |                   |       |          |
| 456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)   |  |                 |                   |       |          |

|  |  |                 |                   |       |          |
|--|--|-----------------|-------------------|-------|----------|
| CREME VEGETAL AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE COM SAL      |  | 25004.000514.89 | 4.0145.0050.001-0 | 11/99 | 06 MESES |
| MILA   |  |                 |                   |       |          |
| PT PLASTICO, EMU                                       |  |                 |                   |       |          |
| 43.00.08-4 CREMES VEGETAIS                             |  |                 |                   |       |          |
| 454 MODIF DE FORMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2) |  |                 |                   |       |          |
| 456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)   |  |                 |                   |       |          |

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Em 31 de dezembro de 1.991

**R E C E I T A**

| TÍTULOS                            | PREVISÃO                    | EXECUÇÃO                    | DIFERENÇA                    |
|------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          |                             |                             |                              |
| Transferências Correntes.....      | 2.456.980.223.000,00        | 2.297.010.726.813,40        | ( 159.969.496.186,60)        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>         |                             |                             |                              |
| Transferências de Capital.....     | 206.623.249.000,00          | 188.700.378.037,82          | ( 17.922.870.962,18)         |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA.....</b> | <b>2.663.603.472.000,00</b> | <b>2.485.711.104.851,22</b> | <b>( 177.892.367.148,78)</b> |

**D E S P E S A**

| TÍTULOS   | PREVISÃO                    | EXECUÇÃO                    | DIFERENÇA                    |
|---|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO.....</b>                               | <b>186.484.042.000,00</b>   | <b>151.496.637.190,34</b>   | <b>( 34.987.404.809,66)</b>  |
| <b>SAÚDE.....</b>                                       | <b>2.267.861.863.000,00</b> | <b>2.125.936.950.749,31</b> | <b>( 141.924.912.250,69)</b> |
| <b>PREVIDÊNCIA.....</b>                                 | <b>205.639.773.000,00</b>   | <b>204.659.722.911,57</b>   | <b>( 980.050.088,43)</b>     |
| <b>PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PASEP.....</b>               | <b>3.617.794.000,00</b>     | <b>3.617.794.000,00</b>     | <b>-x-</b>                   |
| <b>TOTAL GERAL DA PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO.....</b> | <b>2.663.603.472.000,00</b> | <b>2.485.711.104.851,22</b> | <b>( 177.892.367.148,78)</b> |

**BALANÇO PATRIMONIAL - SINTÉTICO**

**- A T I V O -**

**ATIVO FINANCEIRO**

**REALIZÁVEL**

|   |                   |                    |  |
|---|-------------------|--------------------|--|
| Créditos - FPAS.....                        | 85.283.341.494,51 |                    |  |
| Valores em Trânsito Realizáveis.....        | 2.404.231,24      |                    |  |
| Responsabilidades por Débitos Diversos..... | 4.857.784.838,16  |                    |  |
| Recursos Vinculados.....                    | 20.816.391.091,92 |                    |  |
| Outros Créditos.....                        | 4.558.055,57      | 110.964.479.711,40 |  |

**PENDENTE**

|                               |                    |                    |                    |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Créditos a Receber.....       | 3.641.299.241,46   |                    |                    |
| Adiantamentos Concedidos..... | 12.623.562.241,36  |                    |                    |
| Despesas a Classificar.....   | 317.197.703.572,35 | 333.462.565.055,17 | 444.427.044.766,57 |

**ATIVO PATRIMONIAL**

**ATIVO PERMANENTE**

|  |                   |                   |                           |
|--|-------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>BENS</b>                            |                   |                   |                           |
| Bens Móveis.....                       | 1.666.898.212,09  |                   |                           |
| Bens Imóveis.....                      | 31.819.477.454,95 |                   |                           |
| Estoques.....                          | 12.241.014.705,40 | 45.727.390.372,44 |                           |
| Créditos da União.....                 |                   | 187,54            |                           |
| <b>BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO</b>    |                   |                   |                           |
| Material em Trânsito.....              | 5.999.462.758,98  |                   |                           |
| Participação Societária.....           | 4.679.388,00      |                   |                           |
| Valores em Trânsito a Regularizar..... | 603.644.311,88    | 6.607.786.458,86  | 52.335.177.018,84         |
| <b>TOTAL DO ATIVO.....</b>             |                   |                   | <b>496.762.221.785,41</b> |

**COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS**

|  |  |                |                           |
|--|--|----------------|---------------------------|
| Responsabilidades por Títulos e Valores..... |  | 382.393.832,59 |                           |
| Comodato de Bens.....                        |  | 50,13          |                           |
| Depósitos FGTS.....                          |  | 97,40          |                           |
| Direitos e Obrigações Contratuais.....       |  | 1.657,51       | 382.395.637,63            |
| <b>TOTAL GERAL.....</b>                      |  |                | <b>497.144.617.423,04</b> |

**- P A S S I V O -**

**PASSIVO FINANCEIRO**

**EXIGÍVEL**

|                                    |                    |                    |  |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|--|
| Restos a Pagar.....                | 100.904.317.668,92 |                    |  |
| Obrigações a Pagar.....            | 78.220.881.939,04  |                    |  |
| Consignações.....                  | 40.635.982.246,28  |                    |  |
| Valores em Trânsito Exigíveis..... | 4.358.895.056,27   |                    |  |
| Depósitos de Diversas Origens..... | 169.757,43         |                    |  |
| Obrigações em Circulação.....      | 7.453.743,63       |                    |  |
| Recursos Vinculados.....           | 1.178.949,87       |                    |  |
| Empréstimos.....                   | 220.000.000.000,00 | 444.128.879.361,44 |  |

**PENDENTE**

|                                      |  |                |                    |
|--------------------------------------|--|----------------|--------------------|
| Valores Pendentes a Curto Prazo..... |  | 298.165.405,13 | 444.427.044.766,57 |
|--------------------------------------|--|----------------|--------------------|

**PASSIVO PATRIMONIAL**

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

|                        |                             |  |  |
|------------------------|-----------------------------|--|--|
| <b>PATRIMÔNIO.....</b> | <b>( 17.284.791.943,71)</b> |  |  |
|------------------------|-----------------------------|--|--|

**RESERVAS**

|                           |                   |                   |  |
|---------------------------|-------------------|-------------------|--|
| Reservas de Garantia..... | 44.549.573.060,75 | 27.264.781.117,04 |  |
|---------------------------|-------------------|-------------------|--|

**OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO**

|                                     |  |                   |  |
|-------------------------------------|--|-------------------|--|
| Operações de Crédito - Externa..... |  | 24.913.304.201,77 |  |
|-------------------------------------|--|-------------------|--|

**OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO**

|  |  |                |                           |
|--|--|----------------|---------------------------|
| Valores em Trânsito a Regularizar..... |  | 157.091.700,03 | 52.335.177.018,84         |
| <b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>           |  |                | <b>496.762.221.785,41</b> |

**COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS**

|   |  |                |                           |
|---|--|----------------|---------------------------|
| Títulos e Valores sob Responsabilidade..... |  | 382.393.832,59 |                           |
| Bens em Comodato.....                       |  | 50,13          |                           |
| FGTS Depositado.....                        |  | 97,40          |                           |
| Direitos e Obrigações Contratadas.....      |  | 1.657,51       | 382.395.637,63            |
| <b>TOTAL GERAL.....</b>                     |  |                | <b>497.144.617.423,04</b> |



## BALANÇO FINANCEIRO - SINTÉTICO

Em 31 de dezembro de 1.991

| <u>RECEITA</u>                               |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|
| <u>ORÇAMENTÁRIA</u>                          |                      |                      |
| <u>RECEITAS CORRENTES</u>                    |                      |                      |
| Transferências Correntes.....                |                      | 2.297.010.726.813,40 |
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>                   |                      |                      |
| Transferências de Capital.....               |                      | 188.700.378.037,82   |
|  |                      | 2.485.711.104.851,22 |
| <u>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</u>                    |                      |                      |
| Restos a Pagar (Inscrição no Exercício)..... |                      | 100.904.317.668,92   |
| Outras Operações.....                        |                      | 351.014.927.561,52   |
|  |                      | 451.919.245.230,44   |
| <u>SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>          |                      |                      |
|  |                      | 1.938.031,53         |
| Caixa.....                                   |                      | 2.937.632.288.113,19 |
|  | <b>T O T A L</b>     |                      |
| <u>DESPESA</u>                               |                      |                      |
| <u>ORÇAMENTÁRIA</u>                          |                      |                      |
| <u>DESPESAS CORRENTES</u>                    |                      |                      |
| Despesa de Custeio.....                      | 1.370.119.832.806,51 | 2.297.010.726.813,40 |
| Transferências Correntes.....                | 926.890.894.006,89   |                      |
| <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>                   |                      |                      |
| Investimentos.....                           | 8.489.008.757,14     |                      |
| Inversões Financeiras.....                   | 4.679.388,00         |                      |
| Transferências de Capital.....               | 180.206.689.892,68   | 188.700.378.037,82   |
|  |                      | 2.485.711.104.851,22 |
| <u>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</u>                    |                      |                      |
| Restos a Pagar (Pagamento no Exercício)..... |                      | 21.428.590.596,14    |
| Outras Operações.....                        |                      | 430.492.592.665,83   |
|  |                      | 451.921.183.261,97   |
|  | <b>T O T A L</b>     | 2.937.632.288.113,19 |

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - A T I V A S

Em 31 de dezembro de 1.991

| <u>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>      |                   |                      |
|--|-------------------|----------------------|
| <u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>                      |                   |                      |
| <u>RECEITAS CORRENTES</u>                        |                   |                      |
| Transferências Correntes.....                    |                   | 2.297.010.726.813,40 |
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>                       |                   |                      |
| Transferências de Capital.....                   |                   | 188.700.378.037,82   |
|  |                   | 2.485.711.104.851,22 |
| <u>CONTAS CREDORAS DE REFLEXOS</u>               |                   |                      |
| Mutações por Despesas Correntes.....             |                   | 25.888.899.020,99    |
| Mutações por Despesas de Capital.....            |                   | 9.265.079.400,71     |
|  |                   | 35.153.978.421,70    |
| <u>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>    |                   |                      |
| <u>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS</u>             |                   |                      |
| Acréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentários..... | 9.786.692.121,08  | 32.857.941.219,20    |
| Acréscimos de Estoque de Materiais.....          | 23.071.249.098,12 |                      |
| <u>CONTAS DE INTERFERÊNCIA FINANCEIRA</u>        |                   |                      |
| Dívidas Passivas - Cancelamento.....             | 2.311.374.318,72  | 10.023.712.436,78    |
| Baixa de Valores Pendentes - Credores.....       | 7.712.338.118,06  |                      |
| <u>CONTAS DE INTERFERÊNCIA PATRIMONIAL</u>       |                   |                      |
| Regularizações Patrimoniais Ativas.....          |                   | 6.978.922.586,21     |
|  |                   | 49.860.576.242,19    |
|  | <b>T O T A L</b>  | 2.570.725.659.515,11 |

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS

| <u>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>   |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|
| <u>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u>                   |                      |                      |
| <u>DESPESAS CORRENTES</u>                     |                      |                      |
| Despesa de Custeio.....                       | 1.370.119.832.806,51 | 2.297.010.726.813,40 |
| Transferências Correntes.....                 | 926.890.894.006,89   |                      |
| <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>                    |                      |                      |
| Investimentos.....                            | 8.489.008.757,14     |                      |
| Inversões Financeiras.....                    | 4.679.388,00         |                      |
| Transferências de Capital.....                | 180.206.689.892,68   | 188.700.378.037,82   |
|   |                      | 2.485.711.104.851,22 |
| <u>CONTAS DEVEDORAS DE REFLEXOS</u>           |                      |                      |
| Mutações por Receitas de Capital.....         |                      |                      |
| <u>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> |                      |                      |
| <u>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS</u>        |                      |                      |
| Baixa de Bens de Estoque.....                 |                      | 28.936.922.698,05    |
| Outras Baixas de Bens e Valores.....          |                      | 59.536.437.229,79    |
|   |                      | 88.473.359.927,84    |
| <u>CONTAS DE INTERFERÊNCIA FINANCEIRA</u>     |                      |                      |
| Baixa de Valores Pendentes - Devedores.....   |                      | 1.058.995.378,05     |
| Baixa de Créditos.....                        |                      | 8.964.717.059,66     |
| Ajuste por Conversão da Moeda.....            |                      | ( 0,93)              |
|   |                      | 10.023.712.436,78    |
| <u>CONTAS DE INTERFERÊNCIA PATRIMONIAL</u>    |                      |                      |
| Regularizações Patrimoniais Passivas.....     |                      | 8.580.770.637,81     |
| Ajuste por Conversão da Moeda.....            |                      | 0,02                 |
|   |                      | 8.580.770.637,83     |
|   | <b>T O T A L</b>     | 2.592.788.947.853,67 |
| <u>RESULTADO PATRIMONIAL</u>                  |                      |                      |
| Acréscimo Patrimonial.....                    |                      | ( 22.063.288.338,56) |
|   | <b>T O T A L</b>     | 2.570.725.659.515,11 |

| <u>RECEITA</u>                               |                      |                             |
|--|----------------------|-----------------------------|
| <u>ORÇAMENTÁRIA</u>                          |                      |                             |
| <u>RECEITAS CORRENTES</u>                    |                      |                             |
| Transferências Correntes.....                |                      | 2.297.010.726.813,40        |
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>                   |                      |                             |
| Transferências de Capital.....               |                      | 188.700.378.037,82          |
| Restos a Pagar (Inscrição no Exercício)..... |                      | 100.904.317.668,92          |
| Outras Operações.....                        |                      | 351.014.927.561,52          |
| <u>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</u>                    |                      |                             |
| Restos a Pagar (Pagamento no Exercício)..... |                      | 451.919.245.230,44          |
| Outras Operações.....                        |                      |                             |
| <u>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>       |                      |                             |
| <u>DISPONÍVEL</u>                            |                      |                             |
| Caixa.....                                   |                      | 1.938.031,53                |
| <b>T O T A L</b> .....                       |                      | <b>2.937.632.288.113,19</b> |
| <u>DESPESA</u>                               |                      |                             |
| <u>ORÇAMENTÁRIA</u>                          |                      |                             |
| <u>DESPESAS CORRENTES</u>                    |                      |                             |
| Despesa de Custeio.....                      | 1.370.119.832.806,51 | 2.297.010.726.813,40        |
| Transferências Correntes.....                | 926.890.894.006,89   |                             |
| <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>                   |                      |                             |
| Investimentos.....                           | 8.489.008.757,14     |                             |
| Inversões Financeiras.....                   | 4.679.388,00         |                             |
| Transferências de Capital.....               | 180.206.689.892,68   | 188.700.378.037,82          |
| <u>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</u>                    |                      |                             |
| Restos a Pagar (Pagamento no Exercício)..... |                      | 21.428.590.596,14           |
| Outras Operações.....                        |                      | 430.492.592.665,83          |
| <b>T O T A L</b> .....                       |                      | <b>2.937.632.288.113,19</b> |

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - A.T.I.V.A.S

| <u>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>      |                   |                             |
|--|-------------------|-----------------------------|
| <u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>                      |                   |                             |
| <u>RECEITAS CORRENTES</u>                        |                   |                             |
| Transferências Correntes.....                    |                   | 2.297.010.726.813,40        |
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>                       |                   |                             |
| Transferências de Capital.....                   |                   | 188.700.378.037,82          |
| <u>CONTAS CREDORAS DE REFLEXOS</u>               |                   |                             |
| Mutações por Despesas Correntes.....             |                   | 25.888.899.020,99           |
| Mutações por Despesas de Capital.....            |                   | 9.265.079.400,71            |
| 35.153.978.421,70                                |                   |                             |
| <u>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>    |                   |                             |
| <u>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS</u>             |                   |                             |
| Acréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentários..... | 9.786.692.121,08  |                             |
| Acréscimos de Estoque de Materiais.....          | 23.071.249.098,12 | 32.857.941.219,20           |
| <u>CONTAS DE INTERFERÊNCIA FINANCEIRA</u>        |                   |                             |
| Dívidas Passivas - Cancelamento.....             | 2.311.374.318,72  |                             |
| Baixa de Valores Pendentes - Credores.....       | 7.712.338.118,06  | 10.023.712.436,78           |
| <u>CONTAS DE INTERFERÊNCIA PATRIMONIAL</u>       |                   |                             |
| Regularizações Patrimoniais Ativas.....          |                   | 6.978.922.586,21            |
| <b>T O T A L G E R A L</b> .....                 |                   | <b>2.570.725.659.515,11</b> |

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - PASSIVAS

| <u>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>   |                      |                             |
|---|----------------------|-----------------------------|
| <u>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u>                   |                      |                             |
| <u>DESPESAS CORRENTES</u>                     |                      |                             |
| Despesa de Custeio.....                       | 1.370.119.832.806,51 | 2.297.010.726.813,40        |
| Transferências Correntes.....                 | 926.890.894.006,89   |                             |
| <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>                    |                      |                             |
| Investimentos.....                            | 8.489.008.757,14     |                             |
| Inversões Financeiras.....                    | 4.679.388,00         |                             |
| Transferências de Capital.....                | 180.206.689.892,68   | 188.700.378.037,82          |
| <u>CONTAS DEVEDORAS DE REFLEXOS</u>           |                      |                             |
| Mutações por Receitas de Capital.....         |                      | 28.936.922.698,05           |
| 88.473.359.927,84                             |                      |                             |
| <u>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> |                      |                             |
| <u>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS</u>        |                      |                             |
| Baixa de Bens de Estoque.....                 |                      | 59.536.437.229,79           |
| Outras Baixas de Bens e Valores.....          |                      |                             |
| <u>CONTAS DE INTERFERÊNCIA FINANCEIRA</u>     |                      |                             |
| Baixa de Valores Pendentes - Devedores.....   |                      | 1.058.995.378,05            |
| Baixa de Créditos.....                        |                      | 8.964.717.059,66            |
| Ajuste por Conversão da Moeda.....            |                      | (0,93)                      |
| 10.023.712.436,78                             |                      |                             |
| <u>CONTAS DE INTERFERÊNCIA PATRIMONIAL</u>    |                      |                             |
| Regularizações Patrimoniais Passivas.....     |                      | 8.580.770.637,81            |
| Ajuste por Conversão da Moeda.....            |                      | 0,02                        |
| <b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS</b> .....     |                      | <b>8.580.770.637,83</b>     |
| <b>2.592.788.947.853,67</b>                   |                      |                             |
| <u>RESULTADO PATRIMONIAL</u>                  |                      |                             |
| Acréscimo Patrimonial.....                    |                      | (22.063.288.338,56)         |
| <b>T O T A L G E R A L</b> .....              |                      | <b>2.570.725.659.515,11</b> |

Brasília, 12 de fevereiro de 1.992

CRC - DF - 5.730

JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS  
Coordenador de Contabilidade  
CRC - DF - 5.730CLEMILCE SANFIM C.A. DE CARVALHO  
Gerente de Contabilidade e FinançasMILTON MOLINARI MORETE  
Diretor de Administração e FinançasRICARDO AKEL  
Presidente

# Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 306-A, DE 8 DE ABRIL DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 43, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta no Processo MEFP nº 10768.12.776/91, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Fica alterada, para 0% (zero por cento), a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre a seguinte mercadoria:

CODIGO DA TAB                      MERCADORIA

0715.00.0100 "Ex" 001 - Carrinho para criança deficiente, com regulagem no estribo, cintas abdominais e torácicas e apoio para cabeça e/ou pescoço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARGUES MOREIRA

(Of. nº 156/92)

### RETIFICAÇÃO

Na publicação dos Convênios ICMS 01/92 a 36/92 no D.O.U. de 08.04.92, Seção I, páginas 4417 a 4426:

1. No Convênio ICMS 08/92 - Na ementa, onde se lê: "Acrescenta produto ao Anexo I do...", leia-se: "Acrescenta produtos aos Anexos do..."; Na Cláusula segunda, onde se lê: "Fica acrescentado o item 23 ao Anexo II...", leia-se: "Fica acrescentado item ao Anexo II...".

2. No Convênio ICMS 16/92 - No parágrafo único da Cláusula oitava, onde se lê: "...Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Federais - GNR...", leia-se: "...Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNR...".

3. No Convênio ICMS 36/92 - Na Cláusula quarta, onde se lê: "...não conceder a isenção prevista na...", leia-se: "...não conceder a isenção ou a redução da base de cálculo em percentual, no mínimo, igual ao praticado pela unidade da Federação de origem, prevista na...".

(Of. nº 156/92)

## SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

### 1ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFICIO ALVORADA 13 ANDAR EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE ABRIL DE 1992, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO  
081.341    Recte: CITRAN ELETRONICA LTDA  
          Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA  
081.730    Recte: COMERCIAL IMPORTADORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
          Recda: DRF - MACEIO/AL

083.556    Recte: JOSE QUIRINO LEAL  
          Recda: DRF - CURITIBA/PR

086.259    Recte: SOPRANO ELETROMETALURGICA LTDA  
          Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS

086.260    Recte: SOPRANO ELETROMETALURGICA LTDA  
          Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS

RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO  
087.502    Recte: BRAZ WOOD LTDA  
          Recda: DRF - BELEM/PA

007.503    Recte: BRAZ WOOD LTDA  
          Recda: DRF - BELEM/PA

RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA  
086.377    Recte: NORCEL NORDESTE COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA  
          Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA

086.378    Recte: NORCEL NORDESTE COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA  
          Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA

DIA 27 DE ABRIL DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO  
082.208    Recte: AUTO POSTO JR. RIO PRETO LTDA  
          Recda: DRF - S.JOSE RIO PRETO/SP  
          VISTA AO CONS. LINO DE AZEVEDO MESQUITA

RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA  
082.291    Recte: AGROVALE - CIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CURU  
          Recda: SUP REG IAA - RECIFE/PE

084.047    Recte: USINA TAQUARA LTDA  
          Recda: SUP. REG. IAA - MACEIO/AL

RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA  
086.542    Recte: FILI PERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA  
          Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

086.731    Recte: ILDO HENRIQUE TEN CATEN  
          Recda: DRF - RIO GRANDE/RS

086.732    Recte: ILDO HENRIQUE TEN CATEN  
          Recda: DRF - RIO GRANDE/RS

RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK  
084.682    Recte: COMERCIAL ALAGOANA DE DISCOS E TAPES LTDA  
          Recda: DRF - MACEIO/AL

085.574    Recte: ALMEIDA GUIMARAES E CIA LTDA.  
          Recda: DRF - FORTALEZA/CE

085.575    Recte: ALMEIDA GUIMARAES E CIA LTDA.  
          Recda: DRF - FORTALEZA/CE

RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO  
080.079    Recte: M.B. MALTA & COMPANHIA  
          Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

RECURSO - RELATOR SERGIO GOMES VELOSO  
083.219    Recte: TRINTA E TREIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
          Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

083.257    Recte: TRINTA E TREIS COM. DE MOVEIS LTDA  
          Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

087.247    Recte: IRMAOS LENCI & CIA. LTDA  
          Recda: DRF - CAMPINAS/SP

DIA 28 DE ABRIL DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO  
087.847    Recte: LOURENCO E KESSELI LTDA  
          Recda: DRF - FOZ DO IGUAU/PR

087.848    Recte: LOURENCO E KESSELI LTDA  
          Recda: DRF - FOZ DO IGUAU/PR

RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA  
084.165    Recte: SERVICOS DE COMUNICACAO TELIN LTDA  
          Recda: DRF - NITEROI/RJ

084.866    Recte: AGAPE S/A INDUSTRIA DA ALIMENTACAO  
          Recda: DRF - PELOTAS/RS

084.871    Recte: ARTES PRESENTES LTDA  
          Recda: DRF - UBERLANDIA/MG

084.872    Recte: ARTES PRESENTES LTDA  
          Recda: DRF - UBERLANDIA/MG

RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA  
086.577    Recte: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA BARCELOS  
          Recda: DRF - CAMPOS/RJ

086.763    Recte: BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
          Recda: DRF - SAO PAULO/SP

086.797    Recte: ESPOLIO DE ANTONIO VIANNA DE OLIVEIRA  
          Recda: DRF - CORUMBA/MS

RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK  
085.905    Recte: GRANJA AVICOLA SANTA ROSA LTDA  
          Recda: DRF - ILHEUS/BA

085.912    Recte: CIA SAO GERALDO DE VIACAO  
          Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO  
084.981    Recte: AKROS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA  
          Recda: DRF - JOINVILLE/SC

084.983    Recte: AKROS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA  
          Recda: DRF - JOINVILLE/SC

RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO  
087.504    Recte: PRODUTOR AMAZONIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
          Recda: DRF - BELEM/PA

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| 087.505  | Recte: PRODUTOR AMAZONIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA<br>Recda: DRF - BELEM/PA                      | 086.744  | Recte: BRASPEP AGRO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA<br>Recda: DRF - BELEM/PA                 |
| RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA      |  | RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA              |   |
| 087.787  | Recte: MERCYL MERCANTIL DE ESTIVAS SAMPAIO LTDA<br>Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA                | 087.563  | Recte: GABRIEL PAULO SKROCH<br>Recda: DRF - CURITIBA/PR                                 |
| 087.788  | Recte: MERCYL MERCANTIL DE ESTIVAS SAMPAIO LTDA<br>Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA                | 087.621  | Recte: JOAO ANTONIO DOTTO<br>Recda: DRF - RIO BRANCO/AC                                 |
| RECURSO - RELATOR SERGIO GOMES VELOSO                  |  | 087.622  | Recte: JOAO PAULINO DOTTO<br>Recda: DRF - RIO BRANCO/AC                                 |
| 084.873  | Recte: DESTILARIA SAO FRANCISCO LTDA<br>Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP                      | 087.630  | Recte: JOAO PAULINO DOTTO<br>Recda: DRF - RIO BRANCO/AC                                 |
| 084.874  | Recte: DESTILARIA SAO FRANCISCO LTDA<br>Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP                      | RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK        |   |
| 087.231  | Recte: TEODOR F. FAOMAZ<br>Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP                                     | 086.387  | Recte: DISTRIBUIDORA DE DOCES TEIXEIRA LTDA<br>Recda: DRF - BRASILIA/DF                 |
| DIA 28 DE ABRIL DE 1992, AS 14:30 HORAS                |  |  |   |
| RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO            |  | 086.388  | Recte: DISTRIBUIDORA DE DOCES TEIXEIRA LTDA<br>Recda: DRF - BRASILIA/DF                 |
| 082.718  | Recte: NCR DO BRASIL S.A.<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ  | RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO |   |
| 082.732  | Recte: METALURGICA TATA LTDA<br>Recda: DRF - LIMEIRA/SP<br>VISTA AO CONS. LINO DE AZEVEDO MESQUITA | 086.228  | Recte: AGROLUR LTDA<br>Recda: DRF - MONTES CLAROS/MG                                    |
| RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA             |  | 086.229  | Recte: AGROLUR LTDA<br>Recda: DRF - MONTES CLAROS/MG                                    |
| 084.876  | Recte: NILTON TARGINO DE ALMEIDA<br>Recda: DRF - MACEIO/AL   | RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO       |   |
| 084.877  | Recte: NILTON TARGINO DE ALMEIDA<br>Recda: DRF - MACEIO/AL   | 087.508  | Recte: NOVO HORIZONTE DAS TINTAS LTDA<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                 |
| 086.010  | Recte: CLINICA MEDISINOS LTDA<br>Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS                                     | 087.509  | Recte: NOVO HORIZONTE DAS TINTAS LTDA<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                 |
| RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA              |  | RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA      |   |
| 086.855  | Recte: OSVALDO CHAVES LIMA<br>Recda: DRF - JOACABA/SC  | 087.797  | Recte: METALURGICA L.C.R. LTDA<br>Recda: DRF - FORTALEZA/CE                             |
| 086.893  | Recte: MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A<br>Recda: DRF - CASCAVEL/PR                                  | 087.798  | Recte: METALURGICA L.C.R. LTDA<br>Recda: DRF - FORTALEZA/CE                             |
| 087.177  | Recte: GUACU MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA<br>Recda: DRF - CAMPINAS/SP                | RECURSO - RELATOR SERGIO GOMES VELOSO                  |   |
| 087.178  | Recte: GUACU MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA<br>Recda: DRF - CAMPINAS/SP                | 085.628  | Recte: SULAMERICANA CARROCERIAS LTDA<br>Recda: DRF - GUARULHOS/SP                       |
| RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK        |  | 086.963  | Recte: ASTOR MATTES<br>Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS                                    |
| 086.043  | Recte: A. AGELONI & CIA LTDA<br>Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC                                      | 087.053  | Recte: SUPERMERCADO BIRK LTDA<br>Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS                          |
| 086.071  | Recte: H.P. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA<br>Recda: DRF - MONTES CLAROS/MG                            | 087.230  | Recte: RETIFICA DE MOTORES SIMONETTI LTDA<br>Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP        |
| RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO |  | DIA 29 DE ABRIL DE 1992, AS 14:30 HORAS                |   |
| 086.149  | Recte: AUTO PECAS 1030 LTDA<br>Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP                                 | RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA             |   |
| 086.150  | Recte: AUTO PECAS 1030 LTDA<br>Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP                                 | 085.907  | Recte: MISS INDUSTRIA MECANICA LTDA<br>Recda: DRF - OSASCO/SP                           |
| RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO       |  | 086.100  | Recte: MISS INDUSTRIA MECANICA LTDA<br>Recda: DRF - OSASCO/SP                           |
| 087.506  | Recte: SANETTO ROUPA UNISSEX LTDA<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                                | RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA              |   |
| 087.507  | Recte: SANETTO ROUPA UNISSEX LTDA<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                                | 086.837  | Recte: ELMA TELECOMUNICACOES S/A<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                      |
| RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA      |  | 087.629  | Recte: LINCOLN MASSUYOSHI MURATA<br>Recda: DRF - FOZ DO IGUAÇU/PR                       |
| 087.793  | Recte: BLESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                           | 087.972  | Recte: DESTILARIA TONON LTDA<br>Recda: DRF - BAURU/SP                                   |
| 087.794  | Recte: BLESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                           | RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK        |   |
| RECURSO - RELATOR SERGIO GOMES VELOSO                  |  | 086.741  | Recte: MAGAZINE IRMAOS GOMES LTDA<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                     |
| 086.099  | Recte: MEDITERRANEA PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA<br>Recda: DRF - CAMPINAS/SP                    | 086.742  | Recte: MAGAZINE IRMAOS GOMES LTDA<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                     |
| 086.464  | Recte: TRANSRANEA TRANSPORTES LTDA<br>Recda: DRF - CAMPINAS/SP                                     | RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO |   |
| 086.523  | Recte: BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A<br>Recda: DRF - GUARULHOS/SP                                    | 086.761  | Recte: MORMAI IND.COM.IMP.E EXP.DE ART.ESPORTIVOS LTDA<br>Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC |
| DIA 29 DE ABRIL DE 1992, AS 08:30 HORAS                |  |  |   |
| RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO            |  | 086.877  | Recte: SOCIEDADE ESP. CACA E PESCA GUAIRACA<br>Recda: DRF - CASCAVEL/PR                 |
| 084.812  | Recte: PEDREIRA ARAGUAIA LTDA<br>Recda: DRF - GOIANIA/GO   | RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO       |   |
| 087.267  | Recte: CONSTRUTORA A. GASPAR LTDA<br>Recda: DRF - NATAL/RN   | 087.273  | Recte: THOMAS DE LA RUE S/A<br>Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ                           |
| RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA             |  | RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA      |   |
| 085.908  | Recte: MISS INDUSTRIA MECANICA LTDA<br>Recda: DRF - OSASCO/SP                                      | 087.799  | Recte: MOSZE SZUTAN E CIA. LTDA<br>Recda: DRF - SAO PAULO/SP                            |
| 086.743  | Recte: BRASPEP AGRO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA<br>Recda: DRF - BELEM/PA                            | 087.800  | Recte: MOSZE SZUTAN E CIA. LTDA<br>Recda: DRF - SAO PAULO/SP                            |
|  |  | RECURSO - RELATOR SERGIO GOMES VELOSO                  |   |
|  |  | 085.953  | Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS SABARA LTDA<br>Recda: DRF - LIMEIRA/SP                      |
|  |  | 087.631  | Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO<br>Recda: DRF - RIO BRANCO/AC                             |

087.632 Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO  
Recda: DRF - RIO BRANCO/AC

087.633 Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO  
Recda: DRF - RIO BRANCO/AC

087.634 Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO  
Recda: DRF - RIO BRANCO/AC

DIA 30 DE ABRIL DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO  
087.142 Recte: FITINOX ACESSORIOS TUBULARES LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA  
086.103 Recte: HOTEIS PRIMUS S/A  
Recda: DRF - VARGINHA/MG

086.757 Recte: CORTUME CANTUSIO S/A  
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

086.919 Recte: REALCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC  
VISTA AO PROC. REPRES. DA FAZENDA

RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA  
086.639 Recte: COMESA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

087.160 Recte: ALCIDES MALIKOSKI  
Recda: DRF - JOINVILLE/SC

RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK  
086.785 Recte: IRINEU VITOR BURIN  
Recda: DRF - CURITIBA/PR

RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO  
086.469 Recte: SOCIEDADE COMERCIAL PRO MEDICO LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

086.696 Recte: UNIMED DE LIMEIRA - COOP. DE TRABALHO MEDICO  
Recda: DRF - LIMEIRA/SP

RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO  
087.510 Recte: GOUACHE REPRESENTACOES LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

087.511 Recte: GOUACHE REPRESENTACOES LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

087.512 Recte: SPIRIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

087.513 Recte: SPIRIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR SERGIO GOMES VELOSO  
087.635 Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO  
Recda: DRF - RIO BRANCO/AC

087.636 Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO  
Recda: DRF - RIO BRANCO/AC

087.637 Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO  
Recda: DRF - RIO BRANCO/AC

087.638 Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO  
Recda: DRF - RIO BRANCO/AC

DIA 30 DE ABRIL DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO  
087.857 Recte: TORRE VEICULOS S/A  
Recda: DRF - BRASILIA/DF

087.858 Recte: TORRE VEICULOS S/A  
Recda: DRF - BRASILIA/DF

RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA  
086.936 Recte: NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS S/A  
Recda: DRF - SALVADOR/BA  
VISTA AO CONS. HENRIQUE NEVES DA SILVA

087.168 Recte: IRINEU VITOR BURIN  
Recda: DRF - CURITIBA/PR

RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO  
087.514 Recte: REFRIGERANTES DO OESTE S/A  
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS

087.515 Recte: REFRIGERANTES DO OESTE S/A  
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS

(Of. n° 9/92)

## 2ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFICIO ALVORADA 13 ANDAR EM BRASILIA-DISTRITO FEDERAL. OBSERVACAO: Serao julgados na primeira sessao ordinaria subsequente, independente de nova publicacao, os recursos cuja decisao tenha sido adiada, em razao de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, nao-comparecimento do Conselheiro-Relator, fal-

ta de tempo na sessao marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisao do Colegiado.

DIA 27 DE ABRIL DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
087.036 Recte: RIONIL COMPOSTOS VINILICOS LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

087.037 Recte: RIONIL COMPOSTOS VINILICOS LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO  
087.335 Recte: RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA  
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS

087.336 Recte: RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA  
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS

RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS  
077.595 Recte: QUIMICA GERAL DO NORDESTE S/A  
Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA

RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES  
085.699 Recte: MIU CARNES LTDA.  
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

085.858 Recte: MUNDIAL TRES RIOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.  
Recda: DRF - VOLTA REDONDA/RJ

086.521 Recte: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ  
Recda: DRF - BELEM/PA  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
087.937 Recte: GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

087.947 Recte: GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY  
079.047 Recte: JOSE DO EGITO & FILHO LTDA  
Recda: DRF - FORTALEZA/CE

082.382 Recte: LATICINIOS RADIANTE LTDA  
Recda: DRF - VARGINHA/MG

DIA 27 DE ABRIL DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
085.987 Recte: TRANSPORTADORA R.N. LTDA  
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

085.988 Recte: TRANSPORTADORA R.N. LTDA  
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

086.934 Recte: COMESA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE  
080.906 Recte: FORD BRASIL S.A.  
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP  
VISTA AO CONS. JOSE CABRAL GAROFANO  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
VISTA AO CONS. RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO

085.212 Recte: FORD BRASIL S/A  
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP  
VISTA AO CONS. SEBASTIAO BORGES TAGUARY  
VISTA AO CONS. ACACIA DE LOURDES RODRIGUES

086.235 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP  
VISTA AO CONS. RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO

RECURSO - RELATOR RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO  
086.951 Recte: NACOES INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA  
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS  
VISTA AO CONS. ELIO ROTHE

087.751 Recte: GUILHERME IZURSA ARCE  
Recda: IRF - CORUMBA/MS

RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES  
086.519 Recte: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

086.520 Recte: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ  
Recda: DRF - BELEM/PA  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
087.963 Recte: INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA  
Recda: DRF - CURITIBA/PR

087.964 Recte: INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA  
Recda: DRF - CURITIBA/PR

087.965 Recte: INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA  
Recda: DRF - CURITIBA/PR

- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
083.031 Recte: MOVEIS W INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Recda: DRF - SOROCABA/SP  
VISTA AO CONS. JOSE CABRAL GAROFANO  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
- 083.032 Recte: MOVEIS W INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Recda: DRF - SOROCABA/SP  
VISTA AO CONS. JOSE CABRAL GAROFANO  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
- 084.398 Recte: INDUSTRIA NAUTICA FLUVIMAR LTDA  
Recda: DRF - CURITIBA/PR  
VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS DE MORAES
- 085.823 Recte: CIA ACUCAREIRA RIOBRANQUENSE  
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG  
**DIA 28 DE ABRIL DE 1992, AS 08:30 HORAS**
- RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE  
081.693 Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORDESTE S.A.  
Recda: DRF - SALVADOR/BA  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
- 082.492 Recte: IND. DE BEBIDAS ANTARTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
- 082.851 Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORDESTE S.A.  
Recda: DRF - SALVADOR/BA  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
- 086.309 Recte: TINTAS 1001 CORES LTDA  
Recda: DRF - CAMPINAS/SP  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
- RECURSO - RELATOR RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO  
087.536 Recte: ARAUJO E SETTE ADVOGADOS S/C  
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- 087.537 Recte: ARAUJO E SETTE ADVOGADOS S/C  
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS  
079.521 Recte: ROYTON QUIMICA FARMACEUTICA LTDA  
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
- 080.422 Recte: USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Recda: DRF - TERESINA/PI
- RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES  
086.324 Recte: DV REPRESENTACOES LTDA  
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
- 086.325 Recte: DV REPRESENTACOES LTDA  
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
- 087.639 Recte: INCOARTE IND. E COM. DE ARTIGOS DE EPOCA LTDA  
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- 087.640 Recte: INCOARTE IND. E COM. DE ARTIGOS DE EPOCA LTDA  
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
087.982 Recte: FLAMBOYANT CALCADOS LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
- 088.011 Recte: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LINOFORTE LTDA  
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
084.430 Recte: AGRO INDUSTRIAL SANTA LAURA S/A  
Recda: SUP.REGIONAL DO IAA/SP
- 084.541 Recte: DISTRIBUIDORA DE CARNES E MIUDOS DEL REI LTDA  
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
- 084.571 Recte: TRAVESSIA MODAS LTDA  
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
- 084.572 Recte: TRAVESSIA MODAS LTDA  
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG  
**DIA 28 DE ABRIL DE 1992, AS 14:30 HORAS**
- RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
083.683 Recte: REALBRAS ADMINISTRADORA BRAS. DE SERV. S/C LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- 085.006 Recte: FIBRON INDUSTRIAL LTDA  
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE  
084.727 Recte: CUNHA, BORBA E CIA LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS  
VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS
- 086.687 Recte: RIO INDUSTRIA DE OTICA LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
VISTA AO CONS. ACACIA DE LOURDES RODRIGUES
- 087.272 Recte: TRUKAM IMPLEMENTOS E VEICULOS RODOVIARIOS LTDA  
Recda: DRF - JOACABA/SC
- 087.470 Recte: ALUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
- RECURSO - RELATOR RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO  
087.538 Recte: INDUSTRIA DE CLICHES DE BRONZE DEUTRICH LTDA  
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
- 087.539 Recte: INDUSTRIA DE CLICHES DE BRONZE DEUTRICH LTDA  
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
- RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS  
081.143 Recte: S.A CORTUME CARIOCA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
- 081.249 Recte: DISTRIBUIDORA BEMARQUES LTDA  
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES  
086.553 Recte: FRANCISCO S. MAIA  
Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
- 087.072 Recte: SID MICROELETRONICA S/A  
Recda: DRF - CONTAGEM/MG
- 087.074 Recte: EXPORTADORA SAO FRANCISCO LTDA  
Recda: IRF - CORUMBA/MS
- RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
088.013 Recte: REFINARIA DE ACUCAR DO NORTE S/A  
Recda: DRF - RECIFE/PE
- 088.024 Recte: LACO E DOMINGOS LTDA  
Recda: DRF - FOZ DO IGUAÇU/PR
- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
084.575 Recte: TRANSPORTES CAVOL LTDA  
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS  
VISTA AO CONS. JOSE CABRAL GAROFANO
- 084.584 Recte: TRANSPORTES CAVOL LTDA  
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS  
VISTA AO CONS. JOSE CABRAL GAROFANO
- 084.718 Recte: FANAKO AWATA FRUTAS E LEGUMES LTDA  
Recda: DRF - NITEROI/RJ
- 084.742 Recte: FANAKO AWATA FRUTAS E LEGUMES LTDA  
Recda: DRF - NITEROI/RJ
- 084.761 Recte: ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A  
Recda: SUP. REG. DO IAA/SAO PAULO/SP  
**DIA 29 DE ABRIL DE 1992, AS 08:30 HORAS**
- RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
085.290 Recte: HELSINK COMERCIAL LTDA  
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
- 085.665 Recte: SOCIEDADE EDUCACIONAL PATENSE LTDA.  
Recda: DRF - UBERLANDIA/MG
- RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE  
081.729 Recte: COMERCIAL IMPORTADORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
Recda: DRF - MACEIO/AL
- 085.014 Recte: LOJA BETAO LTDA  
Recda: DRF - GOVERNADOR VALADARES/MG
- 085.015 Recte: LOJA BETAO LTDA  
Recda: DRF - GOVERNADOR VALADARES/MG
- RECURSO - RELATOR RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO  
087.389 Recte: MONTERANI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Recda: DRF - ARACATUBA/SP
- 088.060 Recte: CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA  
Recda: DRF - MARINGA/PR
- RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS  
081.290 Recte: J. P. TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Recda: DRF - SANTOS/SP
- 081.313 Recte: FUNDICAO GUARANY LTDA.  
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG  
VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS
- RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES  
087.293 Recte: PASA - PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A  
Recda: DRF - CURITIBA/PR
- 087.352 Recte: SALVADOR MOURA & CIA. LTDA  
Recda: DRF - SAO LUIS/MA
- 087.373 Recte: P.H. COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Recda: DRF - JOINVILLE/SC
- 087.959 Recte: IMPELCO S/A  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
- RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
088.028 Recte: CASA PENA LTDA  
Recda: DRF - UBERABA/MG
- 088.036 Recte: SOALGO - SOC.ALGODOEIRA PARANAENSE IND.E COM. LTDA  
Recda: DRF - CASCAVEL/PR

088.037 Recte: SOALGO - SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM. LTDA  
Recda: DRF - CASCAVEL/PR

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
084.764 Recte: ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A  
Recda: DRF - LONDRINA/PR

085.064 Recte: DIST. DE MAT. ELET. E ELETRONICOS GEPECAS LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

085.089 Recte: AUDIOLAR ELETRODOMESTICOS LTDA  
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS

085.261 Recte: POSTO DE SERVIO D'OESTE LTDA  
Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

085.264 Recte: POSTO DE SERVIO D'OESTE LTDA  
Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DIA 29 DE ABRIL DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
085.491 Recte: CUENCA E GIGENA LTDA  
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

087.552 Recte: COMPETEC - IND. COM. E PREST. DE SERV. TEC. ELET. LTDA  
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE  
082.576 Recte: BOMBAS HERMETO LTDA  
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

084.404 Recte: ALTRAMAQ - ALAGOAS TRATORES E MAGUINAS LTDA  
Recda: DRF - MACEIO/AL

084.405 Recte: ALTRAMAQ - ALAGOAS TRATORES E MAGUINAS LTDA  
Recda: DRF - MACEIO/AL

RECURSO - RELATOR RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO  
088.061 Recte: CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA  
Recda: DRF - MARINGA/PR

088.062 Recte: CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA  
Recda: DRF - MARINGA/PR

088.080 Recte: ARTEFATOS DE BORRACHA GAIVOTA LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS  
081.315 Recte: IMA - INDUSTRIA DE MOVEIS ARAXA LTDA  
Recda: DRF - UBERABA/MG

RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES  
087.641 Recte: ACRIFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

087.642 Recte: ACRIFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
088.047 Recte: METALURGICA WOLF LTDA  
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

088.064 Recte: CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA  
Recda: DRF - MARINGA/PR

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
085.489 Recte: IBRAS CBO IND CIRURG. E OPTICAS S/A COM. IMP. EXP.  
Recda: DRF - CAMPINAS/SP  
VISTA AO CONS. JEFERSON RIBEIRO SALAZAR  
VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS DE MORAES

085.490 Recte: INDUSTRIA E COMERCIO POLIETILENO CAMPINEIRO LTDA  
Recda: DRF - CAMPINAS/SP  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

085.704 Recte: MONICA MODAS E CALCADOS LTDA.  
Recda: DRF - BRASILIA/DF

085.725 Recte: LASIMEX COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

085.726 Recte: LASIMEX COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

085.729 Recte: MONICA MODAS E CALCADOS LTDA  
Recda: DRF - BRASILIA/DF

DIA 30 DE ABRIL DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE  
082.587 Recte: ANTONIO G. CARDOSO E CIA LTDA  
Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA  
VISTA AO CONS. ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR

083.214 Recte: ORGAMED - ORGANIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

083.439 Recte: ORGAMED - ORGANIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS  
083.813 Recte: AGR0 CAMBUI LTDA  
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS

084.011 Recte: AGR0 CAMBUI LTDA  
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS

RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES  
087.460 Recte: SUELY D. PERES  
Recda: IRF - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

087.606 Recte: FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL  
Recda: DRF - BRASILIA/DF

087.609 Recte: CENTRIFUGAL DO BRASIL S/A  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
086.232 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

086.233 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

086.234 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

086.616 Recte: USINA CARAPEBUS S/A  
Recda: DRF - CAMPOS/RJ

DIA 30 DE ABRIL DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
087.085 Recte: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SALVADOR LTDA  
Recda: DRF - SALVADOR/BA

087.256 Recte: CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA  
Recda: DRF - RECIFE/PE

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE  
085.012 Recte: CHILDREN SAPATOS LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

085.013 Recte: CHILDREN SAPATOS LTDA  
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES  
087.623 Recte: CAFEFEIRA E CEREALISTA FARIA LTDA  
Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

087.624 Recte: CAFEFEIRA E CEREALISTA FARIA LTDA  
Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

087.625 Recte: PRENAL - PREMOLDADOS NATAL LTDA  
Recda: DRF - NATAL/RN

087.626 Recte: PRENAL - PREMOLDADOS NATAL LTDA  
Recda: DRF - NATAL/RN

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
088.078 Recte: SAUL GHIDINI & CIA LTDA  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
086.652 Recte: CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A - CENIBRA  
Recda: DRF - GOVERNADOR VALADARES/MG

086.956 Recte: MECANICA CARRAO LTDA  
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

086.957 Recte: METALURGICA FENNER LTDA  
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

086.960 Recte: BRENNER E VIEIRA LTDA  
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS  
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

(Of. n° 9/92)

## TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

### Primeira Câmara

Pautas de julgamentos dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF.  
OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenham sido adiada em razão de pedido vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE ABRIL DE 1992, AS 09:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
110.866 Proc : 10711-007099/87-04  
Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL S/A  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.039 Proc : 10711-000119/89-15  
Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL S/A  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.045 Proc : 10711-000123/89-92  
Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL S/A  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.087 Proc : 10711-000118/89-52  
Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL S/A  
Recda: IRF/PORTO/RJ

|   |   |  |
|---|---|--|
| RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA<br>110.648 Proc : 10711-004772/88-36<br>Recte: IFF ESSENCIA E FRAGRANCIAS LTDA<br>Recda: IRF/PORTO/RJ                                   | Recte: DINACO IMPORTACAO E COMERCIO S/A<br>Recda: IRF/PORTO/RJ  |  |
| 111.895 Proc : 10711-002868/89-13<br>Recte: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA<br>Recda: IRF/PORTO/RJ   | 111.027 Proc : 10711-004120/87-84<br>Recte: DINACO IMPORTACAO E COMERCIO S/A<br>Recda: IRF/PORTO/RJ   |  |
| RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES<br>112.141 Proc : 10845-007590/89-46<br>Recte: GRINDSTED DO BRASIL IND.COMERCIO LTDA<br>Recda: DRF/SANTOS/SP                             | RECURSO - RELATOR OTACILIO DANTAS CARTAXO<br>109.810 Proc : 10711-003768/87-42<br>Recte: DINACO IMPORTACAO COMERCIO S/A<br>Recda: IRF/PORTO/RJ            |  |
| 112.685 Proc : 10831-001112/90-33<br>Recte: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A<br>Recda: IRF/VIRACOPOS/SP   | 111.115 Proc : 10711-001333/89-71<br>Recte: HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA<br>Recda: IRF/PORTO/RJ   |  |
| 112.800 Proc : 10845-004379/90-41<br>Recte: A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA<br>Recda: DRF/SANTOS/SP   | RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA<br>112.374 Proc : 10845-001383/90-11<br>Recte: GLASURIT DO BRASIL LTDA<br>Recda: DRF/SANTOS/SP                    |  |
| DIA 27 DE ABRIL DE 1992, AS 14:00 HORAS   |   |  |
| RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA<br>111.850 Proc : 10805-004272/88-37<br>Recte: RHODIA AGRO S/A<br>Recda: IRF/SANTO ANDRE/SP  | RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES<br>110.422 Proc : 10711-006588/87-41<br>Recte: DINACO IMPORTACAO COMERCIO S/A<br>Recda: IRF/PORTO/RJ               |  |
| 112.481 Proc : 10831-000692/90-60<br>Recte: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A<br>Recda: IRF/VIRACOPOS/SP   | 110.590 Proc : 10711-002985/88-04<br>Recte: DINACO IMPORTACAO COMERCIO S/A<br>Recda: IRF/PORTO/RJ   |  |
| RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO<br>112.317 Proc : 10845-003790/89-93<br>Recte: GRINDSTED DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA<br>Recda: DRF/SANTOS/SP          | 110.665 Proc : 10711-005049/88-38<br>Recte: DRAGOCO-PERFUMES E AROMAS LTDA<br>Recda: IRF/PORTO/RJ   |  |
| RECURSO - RELATOR JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK<br>111.849 Proc : 10805-004270/88-10<br>Recte: RHODIA AGRO S/A<br>Recda: DRF/SANTO ANDRE/SP                                   | DIA 29 DE ABRIL DE 1992, AS 09:00 HORAS   |  |
| 111.861 Proc : 10805-004811/88-10<br>Recte: RHODIA AGRO S/A<br>Recda: DRF/SANTO ANDRE/SP  | RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA<br>113.483 Proc : 13707-001582/89-78<br>Recte: CONPART INDUSTRIA ELETROICA S/A<br>Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ   |  |
| 111.867 Proc : 10805-004273/88-08<br>Recte: RHODIA AGRO S/A<br>Recda: DRF/SANTO ANDRE/SP  | 114.284 Proc : 10845-001892/91-18<br>Recte: GRINDSTED DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA<br>Recda: DRF/SANTOS/SP   |  |
| RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA<br>111.868 Proc : 10805-004812/88-82<br>Recte: RHODIA AGRO S/A<br>Recda: DRF/SANTO ANDRE/SP   | 114.444 Proc : 10845-004248/91-54<br>Recte: ARBORE AGRICOLA E COMERCIO LTDA<br>Recda: DRF/SANTOS/SP   |  |
| 113.956 Proc : 10711-006916/90-40<br>Recte: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA<br>Recda: IRF/PORTO/RJ   | 114.487 Proc : 10715-000702/91-47<br>Recte: CIA IMPORTACAO E EXPORTACAO COIMEX<br>Recda: IRF/AIRJ/RJ  |  |
| DIA 28 DE ABRIL DE 1992, AS 09:00 HORAS   |   |  |
| RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA<br>112.848 Proc : 10715-009123/89-54<br>Recte: SIDERURGICA MENDES JUNIOR S/A<br>Recda: IRF/AIRJ/RJ                                     | RECURSO - RELATOR OTACILIO DANTAS CARTAXO<br>111.390 Proc : 10711-001264/89-50<br>Recte: PLASTILUX INDUSTRIA E COM. DE OCULOS LTDA<br>Recda: IRF/PORTO/RJ |  |
| 113.983 Proc : 10711-003854/91-69<br>Recte: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA<br>Recda: IRF/PORTO/RJ   | 114.218 Proc : 10715-010678/90-18<br>Recte: MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS<br>Recda: IRF/AIR/RJ  |  |
| RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO<br>113.018 Proc : 11075-002196/90-59<br>Recte: MARTINS - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA<br>Recda: DRF/URUGUAIANA/RS | 114.280 Proc : 10845-000858/91-33<br>Recte: INDUSTRIA TREVO LTDA<br>Recda: DRF/SANTOS/SP  |  |
| 113.020 Proc : 10814-000023/90-04<br>Recte: ALFREDO TEVES DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA<br>Recda: IRF/AISP/SP  | RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES<br>113.095 Proc : 11075-002665/89-14<br>Recte: AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A<br>Recda: DRF/URUGUAIANA/RS          |  |
| RECURSO - RELATOR OTACILIO DANTAS CARTAXO<br>111.216 Proc : 10880-032045/88-35<br>Recte: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS MATARAZZO DO PARANA<br>Recda: DRF/SAO PAULO/SP                 | 113.650 Proc : 00810-045234/81-07<br>Recte: CATERPILLAR BRASIL S/A<br>Recda: DRF/SAO PAULO/SP   |  |
| 113.086 Proc : 10830-000486/89-26<br>Recte: COLABENE IND. E COM. DE COLAS LTDA<br>Recda: DRF/CAMPINAS/SP  | DIA 29 DE ABRIL DE 1992, AS 14:00 HORAS   |  |
| 114.203 Proc : 10830-006287/90-56<br>Recte: MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA<br>Recda: DRF/CAMPINAS/SP   | RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA<br>111.969 Proc : 10711-000953/89-10<br>Recte: ASBERIT LTDA<br>Recda: IRF/PORTO/RJ                               |  |
| RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES<br>113.026 Proc : 11075-002195/90-96<br>Recte: LA VIOLETERA IND. E COM. DE GEN. ALIMENTICIOS LTDA<br>Recda: DRF/URUGUAIANA/RS            | RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO<br>113.248 Proc : 10845-004273/90-11<br>Recte: OESP GRAFICA S/A<br>Recda: DRF/SANTOS/SP                 |  |
| 113.036 Proc : 10283-002945/89-22<br>Recte: PANCOSTURA DA AMAZONIA IND. E COMERCIO LTDA<br>Recda: DRF/MANAU/AM  | 114.453 Proc : 11075-001721/90-91<br>Recte: MALHARIA THAYSE LTDA<br>Recda: DRF/URUGUAIANA/RS  |  |
| DIA 28 DE ABRIL DE 1992, AS 14:00 HORAS   |   |  |
| RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO<br>110.884 Proc : 10711-004044/87-06  | RECURSO - RELATOR OTACILIO DANTAS CARTAXO<br>114.325 Proc : 10611-000248/91-92<br>Recte: LIDER TAXI AEREO S/A<br>Recda: IRF/TAN/MG                        |  |
|   | 114.352 Proc : 10845-001553/91-11<br>Recte: SAO DOMINGOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA<br>Recda: DRF/SANTOS/SP                                    |  |



114.378 Proc : 10845-003440/91-04  
Recte: HAGADE COM. E REPRESENT. DE PROD. QUIMICOS LTDA  
Recda: DRF/SANTOS/SP

|                           |   |           |     |           |
|---------------------------|---|-----------|-----|-----------|
| 25101.030090042.2015      | COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS | 3.4.90.39 | 100 | 1.700.000 |
| 25101.030090042.2015.0048 | REFORMA FISCAL  | 3.4.90.30 | 100 | 1.700.000 |
| TOTAL                     |   |           |     | 1.700.000 |

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES  
113.119 Proc : 11075-002857/89-85  
Recte: PAULO A. DOS SANTOS & CIA LTDA  
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

113.589 Proc : 10865-001028/90-69  
Recte: FIBRA S/A  
Recda: DRF/LIMEIRA/SP

113.899 Proc : 10805-001541/87-50  
Recte: ISA LABORATORIO LTDA  
Recda: DRF/SANTO ANDRE/SP

DIA 30 DE ABRIL DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
111.979 Proc : 10711-000368/89-10  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.988 Proc : 10711-000423/89-26  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK  
111.962 Proc : 10711-000425/89-51  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.983 Proc : 10711-000426/89-14  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.984 Proc : 10711-000427/89-87  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.986 Proc : 10711-000433/89-80  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.987 Proc : 10711-000434/89-42  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

DIA 30 DE ABRIL DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK  
111.988 Proc : 10711-000952/89-57  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.970 Proc : 10711-000954/89-82  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.971 Proc : 10711-000955/89-45  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.972 Proc : 10711-000424/89-99  
Recte: ASBERIT LTDA  
Recda: IRF/PORTO/RJ

(Of. nº 15/92)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE ABRIL DE 1992

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a delegação de competência de que trata a Portaria MEFF nº 128, de 14 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicado em conformidade com a Portaria MEFF nº 201, de 09 de março de 1992.

MARY BRITO SILVEIRA

Cr\$ 1.000,00

### ANEXOS I

FISCAL  
ACRÉSCIMO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                                  | NATUREZA | FONTE | VALOR     |
|--------|--|----------|-------|-----------|
|        | MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO |          |       | 1.700.000 |
|        | MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO |          |       | 1.700.000 |

(Of. nº 583/92)

(Of. nº 45/92)

## Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10580.003684/92-27  
INTERESSADO : DAMEFP/BA e Telebahia S/A  
ASSUNTO : Dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de Serviços de Aluguel de 10 (dez) terminais telefônicos, para instalação do TRI - dígito 146 e 02 (duas) linhas diretas para instalação no Shopping Barra e Iguatemi, durante o período do plantão do imposto de renda, por se tratar de concessionário de serviço público; no valor de Cr\$ 333.213,17, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS  
Delegado/DAMEFP/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado da Bahia, exarada à fl. 16, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de aluguel de 10 (dez) terminais telefônicos para instalação do TRI - dígito 146 e 02 (duas) linhas diretas para instalação no Shopping Barra e Iguatemi, durante o período do plantão do imposto de renda, por se tratar de concessionário do serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado da Bahia.

Brasília, 10 de abril de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 40/92)

## SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

### Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 13 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, Declara a expressão monetária da UFIR diária para o período de 14 a 22 de abril de 1992:

| DIAS    | CR\$     |
|---------|----------|
| 14/4/92 | 1.263,00 |
| 15/4/92 | 1.275,74 |
| 20/4/92 | 288,00   |
| 22/4/92 | 00       |

(Of. nº 583/92)

TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS

## Superintendência Regional da Receita Federal

## 8ª Região Fiscal

## Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/OB00/nº 13, de 17.10.89, D.O.U. de 25.10.89, nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.003340/92-98, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSCOFFEE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., inscrita no CBC/MEFP sob nº 56.257.900/0001-73, estabelecida à Rua Vemag, nº 629 - Ipiranga - SÃO PAULO-SP.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TEREZA ADELIA NAKED

(Nº 82042 - 13-4-92 - Cr\$ 112.700,00)

## SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

## Departamento da Indústria e do Comércio

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 24.03.92

## A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

1. Celulose Nipo-Brasileira - Cert. 623 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2723/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
2. Peróxidos do Brasil Ltda. Cert. 315. PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2707/92 - aprovada (validade: 270 dias).

## B) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:

1. Scania do Brasil Ltda. Cert. 608. PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2671/92. - aprovada (validade: 90 dias).
2. Petroquímica do Nordeste S/A. Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2706/92 - aprovada (validade: 90 dias).
3. Celulose Nipo-Brasileira. Cert. 623 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2722/92 - aprovada (validade: 90 dias).
4. Chapeco - Cia. Ind. de Alimentos - Cert. 626 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2725/92 - aprovada (validade: 90 dias).
5. Cia. Vidraria Stª Marina - Cert. 400 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2728/92 - aprovada (validade: 90 dias).

## C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR:

1. Freios Vargas - Cert. 145 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2757/92 - aprovada (validade: 18/12/92).

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 30.03.92

## A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

- 1- Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2818/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
  - 2- Tecnat Ind. e Com. Ltda. - Cert. 504 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2848/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
  - 3- Indústrias Arteb S/A - Cert. 279 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2853/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
  - 4- Sabó Ind. e Com. Ltda. - Cert. 263 - PROC/DIC/BEFIEIX Nºs 2910, 2911, 2915/92 - aprovadas. (validade: 24.10.92).
  - 5- Ford Ind. e Com. Ltda. - Cert. 607 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2961/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
  - 6- Scania do Brasil Ltda - Cert. 608 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2996/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
  - 7- Grupo Gerdau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 3002/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
  - 8- Grupo Gerdau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 3003/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
  - 9- Grupo Gerdau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 3004/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
- B) LISTAS DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR:
- 1- Pirelli Pneus S/A - Cert. 135 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2807/92 - aprovada (validade: 90 dias).
  - 2- Allied Signal Automotive Ltda - Cert. 164 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2811/92 - aprovada. (validade: 21.06.92).
  - 3- Komatsu do Brasil S/A - Cert. 114 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2843/92 - aprovada. (validade: 12 meses).
  - 4- Ford New Holland Máquinas, equipamentos e Implementação Agrícolas - Cert. 607 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2867/92 - aprovada (validade: 11.02.93).

## C) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:

- 1- Freios Varga S/A - Cert. 145 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 1733/92 - aprovada (validade: 90 dias).
- 2- Caterpillar Brasil S/A - Cert. 597 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2778/92 - aprovada, exceto os itens 38 e 39 (validade: 90 dias).
- 3- Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2819/92 - aprovada. (validade: 90 dias).
- 4- Rockwell do Brasil Ind. e Com. Ltda - Cert. 169 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2846/92 - aprovada. (validade: 23.06.92).
- 5- Fibam Companhia Industrial - Cert. 563 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2852/92 - aprovada. (validade: 90 dias).

- 6- Ford Indústria e Comércio Ltda. - Cert. 607 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2962/92 - aprovada. (validade: 90 dias).
- 7- Pirelli Pneus S/A - Cert. 135 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2873/92 - aprovada (validade: 90 dias).
- 8- Grupo Gerdau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 3005/92 - aprovada. (validade: 90 dias).

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 31.03.92

## A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

- 1- Yoshida Brasileira Ind. e Comércio Ltda - Cert. 585 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2317/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
- 2- Consul S.A. - Cert. 479 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2343/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
- 3- Tramontina S.A. - Cert. 261 - PROC/DIC/BEFIEIX Nºs 2536, 2806/92 - aprovada. (validade: 09.10.92).
- 4- Cia. Florestal Monte Dourado - Cert. 621 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2588/92 aprovada. (validade: 270 dias).
- 5- Aços Villares S.A. - Cert. 166 - PROC/DIC/BEFIEIX Nºs 2660, 2661/92 - aprovadas. (validade: 22.06.92).
- 6- Telexpel - Papéis Teleinformática Ltda - Cert. 298 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2815/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
- 7- Confab Industrial S.A. - Cert. 578 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2636/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
- 8- Cia. Brasileira de Frigoríficos - Cert. 466 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2850/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
- 9- Cia. Ind. e Agrícola Boyes - Cert. 412 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2850/92 aprovada. (validade: 270 dias).

## B) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:

- 1- Buddemeyer S.A. - Cert. 507 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2803/92. aprovada. (validade: 90 dias).
- 2- Petroquímica do Nordeste S.A. - Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2809/92 - aprovada. (validade: 90 dias).
- 3- Artex S.A - Cert. 313 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2833/92 - aprovada. (validade: 90 dias).
- 4- Cia. Florestal Norte Dourado - Cert. 521 - PROC/DIC/BEFIEIX Nºs 2835, 2836/92 - aprovada. (validade: 90 dias).
- 5- Cia. Têxtil Tangará - Cert. 341 - PROC/DIC/BEFIEIX Nºs 2855, 2856/92 aprovadas. (validade: 90 dias).
- 6- Cia. Ind. Agrícola Boyes - Cert. 412 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2863/92 - aprovada. (validade: 90 dias).
- 7- Ripasa S.A. - Cert. 647 - PROC/DIC/BEFIEIX Nºs 2898, 2901/92 - aprovadas. (validade: 90 dias).

## C) LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR:

- 1- Allied Signal Automotive - Cert. 164 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 2810/92. aprovada. (validade: 21.06.92).

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM: 01/04/92

## A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

- 1- Pirelli Pneus S/A. Cert. 135 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3013/92 - aprovada. (validade: 270 dias).
- 2- Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3022/92. aprovada. (validade: 270 dias).
- 3- Alcoa Alumínio S/A - Cert. 281 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3051/92. aprovada (validade: 270 dias).
- 4- Radiadores Visconde Ltda - Cert. 655 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3062/92. aprovada (validade: 270 dias).
- 5- Metagal Ind. e Com. Ltda - Cert. 527 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3066/92. aprovada (validade: 270 dias).
- 6- Autolatina Brasil S/A - Cert. 451 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3127/92. aprovada (validade 270 dias).
- 7- Rockwell do Brasil Ind. e Com. Ltda. Cert. - 169 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3152/92 - aprovada (validade: 23.06.92).

## B) LISTAS DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR:

- 1- Grupo Mangels - Cert. 181 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2837/92. aprovada (validade: 24.06.92).
- 2- Radiadores Visconde Ltda. - Cert. 655 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2900/92. aprovada (validade: 12 meses).
- 3- Sachs Automotive Ltda. - Cert. 399 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2939/92. aprovada (validade: 04.03.93).

## C) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANTENÇÃO A IMPORTAR:

- 1- Alcoa Alumínio S/A. - Cert. 281 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3050/92. aprovada (validade: 90 dias).
- 2- Fiatallis Latino Americana S/A - Cert. 598 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3115/92 - aprovada (validade: 90 dias).
- 3- Grupo Gerdau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 3128/92 - aprovada (validade: 90 dias).

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM: 01.04.92

## A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

- 1- Engepack Embalagens S/A. Cert. - 636 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2902/92 - aprovada (validade: 270 dias).
- 2- Nadir Figueiredo S/A. Cert. 213 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2925/92 - aprovada (validade: 28.12.92).
- 3- Aracruz Celulose S/A. Cert. 428 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2954/92. aprovada (validade: 270 dias).
- 4- Calçados Samello S/A - Cert. 648 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2689/92. aprovada (validade: 31.12.92).
- 5- Cia. Brasileira de Frigoríficos - Cert. 466 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 2999/92 - aprovada (validade: 270 dias).

## B) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:

- 1- Yoshida Brasileira Ind. e Com. Ltda - Cert. 555 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 2318/92 - aprovada (validade: 90 dias)
- 2- General Eletric do Brasil S/A - Cert. 068 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 2428/92 - aprovada (validade: 90 dias).
- 3- Villares Indústrias de Base S/A - Cert. 166 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 2662/92 - aprovada (validade: 90 dias).
- 4- Reichert Calçados Ltda. Cert. 254 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 2920/92 - aprovada (validade: 90 dias).
- 5- Aracruz Celulose S/A. Cert. 428 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 2955/92 - aprovada (validade: 90 dias).
- 6- Cia. Ind. e Agrícola Boyes - Cert. 412 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3007/92 - aprovada (validade: 90 dias).
- 7- Cotonifício Guilherme Giorgi S/A. Cert. 341 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3008/92 - aprovada. (validade: 90 dias).
- 8- Cia. Florestal Monte Dourado - Cert. 621 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nºs 3088 e 3089/92 - aprovadas (validade: 90 dias).

## C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR:

- 1- General Eletric do Brasil S/A. Cert. 068 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 2427/92 - aprovada (validade: 27/01/93).

## D) LISTAS DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR:

- 1- Cia. Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3006/92 - aprovada (validade: 17/02/93).
- 2- Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Ltda. SICOM Cert. 625 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3106/92 - aprovada (validade: 27/12/92).

## ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 06.04.92

## A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

1. Cia. Hering - Cert. 351 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3137/92 - Aprovada (Validade: 270 dias).
2. Pronor Petroquímica S/A. Cert. 636 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3162/92 - Aprovada (Validade: 270 dias).
3. Aracruz Celulose S/A. Cert. 428 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3215/92 - Aprovada (Validade: 270 dias).
4. Nadir Figueiredo Ind. e Com. S/A. Cert. 213 - PROC/DIC/BEFIEIX Nº 3218/92 - Aprovada (Validade: 28/12/92).
5. Cia. Ind. Schlosser S/A - Cert. 427. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3221/92 - Aprovada (Validade: 27/05/92).
6. Polystar Ind. Com. de Produtos Sintéticos Ltda. Cert. 612 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3224/92 - aprovada (Validade: 270 dias).
7. Freios Varga S/A - Cert. 145 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3325/92 - aprovada (Validade: 270 dias).
8. Paquetá Calçados Ltda. Cert. 236 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3226/92 - aprovada (Validade: 270 dias).
9. Calçados Glória Ltda. Cert. 366. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3227/92 - aprovada (Validade: 270 dias).
10. Metagal Ind. e Com. Ltda. Cert. 527. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3284/92 - aprovada (Validade: 270 dias).
11. Engpack Embalagens S/A. Cert. 636. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nºs 3293 e 3295/92 - aprovadas (Validade: 270 dias).

## B) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:

1. Fiação Nordeste do Brasil S/A. Cert. 494 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3132/92 - aprovada (Validade: 90 dias).
2. Cia. Hering. Cert. 351 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3136/92 - aprovada (Validade: 90 dias).
3. Copene Petroquímica do Nordeste S/A. Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3138/92 - aprovada (Validade: 90 dias).
4. Plásticos Plavinil S/A. Cert. 591 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3158 - aprovada (Validade: 90 dias).
5. Pronor Petroquímica S/A. Cert. 636 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nºs 3164 e 3165/92 - aprovadas (Validade: 90 dias).
6. Vicunha Nordeste S/A. Cert. 541. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3195 e 3196/92 - aprovadas (Validade: 90 dias).
7. Aracruz Celulose S/A. Cert. 428. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3214/92 - aprovada (Validade: 90 dias).
8. Musa Calçados Ltda. Cert. 194. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3225/92 - aprovada (Validade: 90 dias).
9. General Motors do Brasil S/A. Cert. 137 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3232/92 - aprovada (Validade: 90 dias).
10. Grupo Gerdau. Cert. 431. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3278/92 - aprovada (Validade: 90 dias).
11. Grupo Mangels. Cert. 181. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3339/92 - aprovada (Validade: 90 dias).

## C) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS A IMPORTAR:

1. Multicordas Ind. Com. de Cordas Ltda. Cert. 612. PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 3223/93 - aprovada (Validade: 270 dias).

(Of. 156/92)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**

CIRCULAR Nº 2.158, DE 10 DE ABRIL DE 1992

As Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central Estabelece procedimentos complementares para efeito de correção monetária, elabo-

ração e remessa de demonstrações financeiras, face ao disposto nos arts. 38 e 51 da Lei nº 8.383, de 30.12.91.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 08.04.92, tendo em vista o disposto nos arts. 38 e 51 da Lei nº 8.383, de 30.12.91, e com fundamento no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, decidiu:

Art. 1º. Para efeito de elaboração e remessa de balancetes mensais a partir de 1º.01.92, devem ser observados os procedimentos usuais de avaliação e apropriação previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, não ensejando, portanto, o encerramento formal das contas de receitas e despesas.

Art. 2º. Mensalmente, registra-se o diferencial apurado entre receitas e despesas, grupos CONTAS DE RESULTADO CREDORAS, código 7.0.0.00.00-9, e CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS, código 8.0.0.00.00-6, do COSIF, em APURAÇÃO DE RESULTADO, códigos 7.9.1.10.00-0, ou 8.9.1.10.00-7, conforme o caso, tendo como contrapartida o título LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ou SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS, com segregação dos resultados mensais em subtítulos de uso interno.

§ 1º. O saldo do título APURAÇÃO DE RESULTADO não deve constar da Demonstração de Resultado do Semestre/Exercício (Documento nº 8).

§ 2º. O resultado apurado em cada mês deve ser corrigido monetariamente a partir do mês seguinte, de forma que os saldos do mês ou meses anteriores sejam atualizados em contrapartida do saldo do mês em curso, sensibilizando exclusivamente os subtítulos de uso interno de LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ou SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS, sem utilização da conta RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

§ 3º. O efeito da correção monetária incidente sobre o resultado apurado no 1º semestre deve ser computado no do 2º semestre.

§ 4º. Fica criado o verbete APURAÇÃO DE RESULTADO, código 750, para efeito da Estatística Bancária - ESTBAN, com a função de acolher exclusivamente o saldo de APURAÇÃO DE RESULTADO, códigos 7.9.1.10.00-0 e 8.9.1.10.00-7.

Art. 3º. As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar por este órgão, que tenham adotado procedimento diverso, deverão efetuar os ajustes de que se trata no balancete da data-base de 31.03.92, com vistas a refletir os efeitos cumulativos pertinentes aos balancetes das datas-base de 31.01.92 e 29.02.92.

Art. 4º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA  
Diretor

(Of. nº 341/92)

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro**

## Processos Aprovados:

- Pela Diretoria, em 05.03.92  
920004858 - BANCO PORTO REAL S.A. - a) Autorização para funcionar como banco comercial, matriz em Resende-RJ; agências em Resende (01), Barra Mansa (02) e Volta Redonda (01), todas no Estado do Rio de Janeiro; capital inicial de Cr\$ 2.370.000.000,00; e b) aprovação do Estatuto Social (AGC de 29.11.91).
- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 01.04.92  
9200010484 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA - Reforma estatutária (AGE de 24.02.92).
- Pelo Chefe do DEORF, em 08.04.92  
9200020045 - BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Autorização para funcionamento de 1 (uma) agência no município de Marechal Floriano-ES.
- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 08.04.92  
9200002796 - BANCO BANCRED S.A. - Autorização para funcionamento de 1 (uma) agência no município de São Paulo-SP.
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 08.04.92  
9200026152 - BANCO BRADESCO S.A. - Aumento de capital de Cr\$ 1.200.000.000.000,00 para Cr\$ 1.260.000.000.000,00; reforma estatutária (AGES de 15.01.92 e 02.04.92).
- 9200023984 - BANCO PIRELLI FINTEC S.A. - Correção da expressão monetária do capital social de Cr\$ 991.260.684,00 para Cr\$ 4.041.592.785,34; aumento do capital social de Cr\$ 4.041.592.785,34 para Cr\$ 4.380.325.016,00; reforma estatutária (AGE/E de 23.03.92).
- Pelo Diretor da DINOR, em 09.04.92  
9200002857 - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX - Prorrogação, por tempo indeterminado, da autorização para funcionar.
- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 09.04.92  
9200007777 - BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. - Cancelamento da autorização para funcionamento de 03 (três) agências em São Paulo-SP, 02 (duas) no Rio de Janeiro-RJ, 01 (uma) em Santos-SP, 01 (uma) em Campinas-SP, 01 (uma) em São José dos Campos-SP e 01 (uma) em Ribeirão Preto-SP.  
9200029444 - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionamento da agência de Taguatinga/Brasília-DF.
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 09.04.92  
9200002563 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NORTON LTDA - Reforma estatutária (AGE de 27.02.92).
- 9200025707 - BANCO DE BOSTON S.A. - Reforma estatutária (AGE de 01.04.92).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 09.04.92  
9200004666 - PROJEÇÃO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 30.693.075,00 para Cr\$ 266.423.955,00; alteração contratual. (Instrumento de 17.03.92).

9200004614 - IRMÃOS GUIMARÃES - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 218.500.000,00 para Cr\$ 2.510.243.000,00; alteração contratual (Instrumento de 13.03.92).

- Pelo Diretor da DINOR, em 10.04.92  
9200006046 - MARTINELLI DE SERVIÇOS S/C LTDA - Autorização para formar e administrar grupos de consórcio de bens móveis e alteração do Quadro Societário.

- Pelo Chefe do DEORF, em 10.04.92  
9200005988 - BROOKLIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Cancelamento da autorização para funcionar.

9200020064 - DIVINÓPOLIS DIESEL LTDA - Cancelamento da autorização para administrar consórcios.

9200020064 - CONSÓRCIO DIDIL LTDA - Ampliação de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização nº 91080002, de 29.08.91.

9200009789 - CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LTDA - Autorização para formar e administrar grupos de consórcio de imóveis residenciais, no total de 5.000 cotas e Alteração Contratual. Termo Aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/022/91, de 19.04.91.

9200005548 - IDEAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA - Alteração do Quadro Societário e da Área de Atuação.

9200006623 - RANDON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - Autorização para formar e administrar grupos de consórcio de imóveis residenciais, no total de 5.000 cotas. Termo Aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/041/90, de 06.04.90.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-I, em 10.04.92  
9200028220 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - Cancelada a autorização para operar em câmbio na praça de Salvador-BA.

(Of. nº 206/92)

## INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do inciso I, artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e face ao parecer da Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para assinatura de recortes de jornais e revistas da firma LUX JORNAIS E RECORTES LTDA., no valor de Cr\$ 2.580.000,00, conforme Processo nº 045/92.

Ao Senhor Diretor.

Brasília, 10 de abril de 1992

ADILMAR FERREIRA MARTINS

RATIFICO, em cumprimento ao disposto do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 10 de abril de 1992

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

(Of. nº 20/92)

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### DESPACHOS

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Proc.nº 03-0065/92. Considerando a instrução de fls.13 e o parecer da PCE, as fls.12 reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), em favor da ELEVADORES ALPHA S/A.

Ao Senhor Diretor de Planejamento e Coordenação, com vistas à ratificação deste procedimento.

DAVID JANICHKIS  
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico o procedimento adotado pela SPF relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa que trata este processo, em favor da firma ELEVADORES ALPHA S/A.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de abril de 1992

EURICO DE ANDRADE NEVES BORBA  
Presidente

(Of. nº 228/92)

# Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 87, item II, da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.647, de 19 de janeiro de 1988, e no artigo 39 do Decreto nº 95.714, de 10 de fevereiro de 1988, que dá nova regulamentação à emissão dos Títulos da Dívida Agrária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 5º da Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Parecer nº CS-27/91, da Consultoria-Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 1991, resolve:

DECLARAR os valores nominais reajustados dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de abril de 1992:

| VALORES DE REFERÊNCIA<br>(Cr\$) | VALORES NOMINAIS REAJUSTADOS<br>(Cr\$) |
|---------------------------------|--|
| 30,85                           | 65.492,03                              |
| 61,70                           | 130.984,06                             |
| 123,40                          | 261.968,12                             |
| 308,50                          | 654.920,30                             |
| 617,00                          | 1.309.840,60                           |

ANTONIO CABRERA

(Of. nº 77/92)

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 341, DE 8 DE ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial Nº 27, de 22 de janeiro de 1985; Considerando os pareceres técnicos emitidos nos Relatórios de análise e vistoria constantes do Processo INCRA/BR/Nº 1209/86, referente ao pedido de reconhecimento do projeto de loteamento agrícola denominado SANIHAREM, de propriedade da Construtora Guaiçurus Indústria e Comércio Ltda.; Considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria- Decreto nº 59.428/66 e Instrução INCRA/Nº 17-b/80; Considerando, finalmente, o parecer do Chefe do Departamento de Colonização Particular - DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 09, de 23 de março de 1992; resolve:

I - Reconhecer o projeto de Loteamento Rural para fins agrícola denominado do "SANIHAREM", com área de 516,6786 ha. (quinhentos e dezesseis hectares, sessenta e sete ares e oitenta e seis centiares), composto de 147 (cento e quarenta e sete) lotes rurais, localizado na Fazenda Santa Bárbara, Região Administrativa do Gama, Distrito Federal, de propriedade da Construtora GUAIÇURUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme Matrícula Nº 1.160, Livro 02, do Registro Geral, datada de 23 de abril de 1986, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóvel do Distrito Federal, cadastrado no INCRA sob o Nº 941.018.011.673-3;

II - O projeto de loteamento obedece ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal, na Lei Nº 41, de 13 de setembro de 1989, do GDF, bem como nas limitações de uso, sob o ponto de vista ambiental, estabelecido pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no Relatório de Vistoria contido às fls. 328 a 333, do Proc. INCRA/BR/Nº 1209/86;

III - O projeto, para efeito de regularização, terá que ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937, do artigo 10, da Lei 4.947, de 06 de abril de 1966, do Decreto Nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e do item 19, do inciso I artigo 167, da Lei Nº 6.015, de dezembro de 1973;

IV - Recomendar à Diretoria de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento aqui reconhecido.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 342, DE 8 DE ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial Nº 27, de 22 de janeiro de 1985; Considerando os pareceres técnicos da DPC-2, emitidos nos relatórios de análise e vistoria constantes do processo INCRA/BR/Nº 2369/89, às fls. 213; Considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria- Decreto Nº 59.428/66, de 27/10/66, e Instrução INCRA/Nº 17-b/80; Considerando, finalmente, o parecer do Chefe do Departamento de Colonização Particular - DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 10, de 01 de abril de 1992, constante do processo INCRA/BR/Nº 2369/89; resolve:

I - Reconhecer o projeto de loteamento rural para fins agrícola, localizado na Fazenda Paranoá ou Sobradinho dos Melo, Região Administrativa de Sobradinho, Distrito Federal, composto com um total de 260 (duzentos e sessenta) lotes, com a área total de 662,4645 ha (seiscentos e sessenta e dois hectares e quarenta e seis ares e quarenta e cinco centiares), sendo 216,9047 ha (duzentos e dezesseis hectares, noventa ares e quarenta e sete centiares) no quinhão 4; 352,3880 ha (trezentos e cinquenta e dois hectares, trinta e oito ares e oitenta centiares) no quinhão 6; 2,3000 ha (dois hectares e trinta ares) no quinhão 7; e 90,8718 ha (noventa hectares, oitenta e sete ares e deztois centiares) no quinhão 12, de propriedade de Neusa Jacinto Paranhos nos termos da Matrícula Nº 38.004, Livro 2, Registro Geral, de 13 de setembro de 1979; da Matrícula Nº 17.897, Livro 2, Registro Geral, de 28 de abril de 1978; da Matrícula Nº 49.583, Livro 2 - Registro Geral, de 28 de agosto de 1980, todas constantes no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e da Matrícula 6361, Livro 2, Registro Geral, ficha 01, de 09 de agosto de 1977, constante do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - Ressaltar que a área de 2,3000 ha apresentada no quinhão 7 é a soma de complemento de área dos lotes Nºs 61, 62, 63 e 64 do quinhão 4;

III - O projeto de loteamento obedece ao disposto na Lei 4.771/65 - Código Florestal, Lei/GDF Nº 41, de 13 de setembro de 1989, bem como nas limitações de uso, sob o ponto de vista ambiental estabelecidos pela SEMATEC/DF, IBAMA E CAESB, em despacho e pareceres técnicos contidos às fls. 119 (verso) à 127, do Processo INCRA/BR/Nº 2369/89;

IV - O projeto, para efeito de regularização, terá que ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937, do Art. 10 da Lei Nº 4.947, de 06 de abril de 1966, do Decreto Nº 59.428, de 27.10.66 e do item 19, inciso I do Art. 167, da Lei Nº 6015, de 13 de dezembro de 1937;

V - Recomendar à Diretoria de Cadastro e Tributação, que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora reconhecido

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 344, DE 8 DE ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial Nº 27, de 22 de janeiro de 1985; Considerando as Resoluções do Conselho de Diretores do INCRA, Nº 183, de 22 de julho de 1982 e 74, de 13 de abril de 1983; Considerando as condições que terminaram a aprovação do anteprojeto de colonização particular denominado COTRIGUAÇU/JURUENA, registrado nesta Diretoria pela Portaria INCRA/DP/Nº 06, de 03 de março de 1983; Considerando os pareceres técnicos emitidos nos relatórios constantes do Processo INCRA/BR/Nº 073/92, referente ao pedido de aprovação da 1ª FASE DO CEDERE-08- COTRIGUAÇU/JURUENA, formulado pela COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÁ S. A.; Considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução INCRA/Nº 19/78; Considerando o parecer do Chefe do Departamento de Colonização Particular - DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 03, de 19 de fevereiro de 1992, constante do Processo INCRA/BR/Nº 073/92; resolve:

I - Revogar a Portaria INCRA/P/Nº 538, de 13 de junho de 1991, que aprovou a 1ª FASE DO CEDERE 08, do Projeto de Colonização Particular "COTRIGUAÇU/JURUENA", com área de 45.412,4700 ha (quarenta e cinco mil, quatrocentos e doze hectares e quarenta e sete ares), de responsabilidade da COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÁ S.A.;

II - Aprovar na condição de Projeto de Colonização Particular, o loteamento rural de uma área de 40.412,4700 ha. (quarenta mil, quatrocentos e doze hectares e quarenta e sete ares), para formação de 18 unidades agrícolas denominadas 1ª FASE DO CEDERE 08, do anteprojeto de Colonização COTRIGUAÇU/JURUENA, aprovada pela Resolução Nº 74, de 13 de abril de 1983, em execução nas Sub-Glebas TE E IG, com área total de 400.003,1400 ha. (quatrocentos mil e três hectares e quatorze ares), perfeitamente caracterizado no chão, conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do anteprojeto e das escrituras iniciais datada de 10 de março de 1978, devidamente matriculadas no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, Livro 2-B, sob os Nºs 3.137 e 3.141 ou posteriores matrículas originadas por desmembramento destas, integrantes de uma área maior de 1.000.000,00 ha. (um milhão de hectares), localizada no Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, de propriedade da COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÁ S.A., adquirida da CODEMAT, através da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 30 de dezembro de 1974, no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Livro Nº 38, às fls. 103 à 107 e transcrito no Registro da 3ª Circunscrição da mesma Comarca, Livro 3-C, às fls. 115 à 117, sob o Nº 2.349 e devidamente cadastrada no INCRA, sob o Código 901.016 002 623;

III - Ressaltar que a área de 40.412,4700 ha (quarenta mil, quatrocentos e doze hectares e quarenta e sete ares) da 1ª FASE DO CEDERE 08, 40.395,0198 ha. (quarenta mil, trezentos e noventa e cinco hectares, um are e noventa e oito centiares), envolvem os lotes rurais e 17,4502 ha. (dezesseis hectares, quarenta e cinco ares e dois centiares), são destinados ao sistema viário;

IV - A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei 4.771/65 -Código Florestal e legislação complementar;

V - O projeto para efeito de transação imobiliária, terá que ser inscrito no Registro de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

VI - Recomendar à Diretoria de Cadastro e Tributação, que proceda a regularização cadastral do imóvel tendo em vista o projeto ora aprovado.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 345, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "GLEBA NOVO ELDORADO I", com área de 34.047,9615 hectares, localizado no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, cadastrado no INCRA sob o nº 901.385.100.986-5, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino/MT, sob nº 19.182, no Livro 2, fls. 01/09, cujos limites e confrontações constam do processo administrativo INCRA/SR-13/nº 442/91;

CONSIDERANDO que a proprietária, EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS ELDORADO S/A, inscrita no CGC sob o nº 88.916.143.0001-99, concordou com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas 340 famílias de agricultores, a serem selecionadas;

CONSIDERANDO que a aquisição em causa far-se-á através do Governo do Estado de Mato Grosso, na forma prevista no convênio firmado em 23.09.91, registrado sob o nº DF 43.007/91;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea c, e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 48, de 20 de março de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "GLEBA NOVO ELDORADO I", com área de

34.047,9615 hectares, localizado no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, de propriedade de EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS ELDORADO S/A, mediante o pagamento em 170.773 Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de 10 anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo ano;

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deverá atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

(Of. nº 165/92)

## Ministério do Trabalho e da Administração

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 1992

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais

Em ação ordinária ou medida cautelar, juízes federais têm concedido aumento de remuneração aos servidores públicos, a títulos variados.

2. Recomendo a V.Sa. que esse órgão, ou entidade, continue acompanhando as concessões da espécie e proceda à imediata remessa a este Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil de cópia da liminar que venha a ser deferida nesse sentido, e respectiva petição inicial. Esse encaminhamento far-se-á, se possível, via FAX nº (061) 226-8752, ou outro meio expedito de comunicação.

CARLOS MOREIRA GARCIA  
Secretário da Administração Federal

(Of. nº 730/92)

## DESPACHOS

PROCESSO Nº 690.516/92-33

AUTORIZO a dispensa de licitação para os serviços de carga/recarga nas máquinas de franquizar utilizadas pelo Protocolo Geral da SAF/PR, a serem prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com fundamento legal no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do processo nº 690.516/92-33 o qual foi submetido a exame da Doutra Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Secretário da SAF/PR, para ratificação.

RENATO BOTARO  
Secretário-Adjunto

RATIFICO a decisão do Sr. Secretário-Adjunto, exarado às fl.05, referente à dispensa de licitação para a contratação dos serviços de carga/recarga nas máquinas de franquizar, utilizadas pelo Protocolo Geral da SAF, a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Brasília, 8 de abril de 1992

CARLOS MOREIRA GARCIA  
Secretário da Administração Federal

(Of. nº 726/92)

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de abril de 1992

PROCESSO INSS Nº 35230.3166/88 - INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (EX-SEGURADA: EFIGÊNIA PEREIRA LIMA) - RESTABELECIMENTO DO BI Nº 21/72.787.634-1 - REVISÃO MINISTERIAL. Aprovo o Parecer MTPS/CJ/Nº 148/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério e, em consequência, acolho a Avocatória suscitada pelo Presidente do CRPS para, em grau de revisão ministerial (art. 123 do Decreto nº 356/91), tornar insubsistente a decisão originária do INPS, Resolução nº JRPS/PI-111/88, e parte do Acórdão nº 6ª Tu-580/91 de modo a restabelecer a partir da data de seu cancelamento, o benefício nº 21/72.787.634-1, referente a pensão concedida ao Sr. Antonio Rodrigues de Souza. Restitua-se o processo ao CRPS, através da Consultoria Jurídica.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 95/92)

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIREÇÃO GERAL  
DESPACHOS

PG Nº 62, de 08/04/92-Processo Nº 35.000.019149/92-48.- INTERESSADO : INSS/DG - Procuradoria Geral. ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos de advocacia para emitir parecer sobre os 147%. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.-DECISÃO: 1-Conforme solicitação deste Gabinete às fls.01, considerando o pronunciamento da Consultoria da Procuradoria Geral às fls. 24, estando o presente instruído de acordo com as normas vigentes, e com base nas atribuições fixadas, inciso VII do artigo 161 da Subseção II do Regimento Interno, aprovado pela PT/MTPS/GM nº 3.194/91, AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 47.470.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS) em favor de MIGUEL REALE sendo inexigível a licitação com base no inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, bem como o recolhimento de caução de garantia, considerando os bons antecedentes do mesmo perante o INSS. 2-Deverá ser recolhido Imposto de Renda na Fonte do valor autorizado. 3-Publique-se. 4- Encaminhe-se ao Sr. Presidente, solicitando ratificação do ato conforme prevê o artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, item 2.1 da RS/INSS/PR/46/91, após empenhe-se e providencie-se a publicação em Diário Oficial da União dos despachos autorizativos e de ratificação.

FRANCISCO ADALBERTO NÓBREGA  
Procurador Geral do INSS

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PRESIDÊNCIA 10/04/92. PROCESSO: 35.000/019149/92-48. INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social Procuradoria Geral. ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos de advocacia para emitir parecer sobre o reajustamento de benefícios no percentual de 147,06% (cento e quarenta e sete vírgula zero seis por cento). MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.DECISÃO: 1- Na forma do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, inciso VII do artigo 148 do Regimento Interno, e item 2.1 da RS/INSS/PR nº 46/91, RATIFICO o ato autorizativo nº 62, de inexigibilidade de licitação, do Sr. Procurador-Geral, no valor total de Cr\$ 47.470.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS) em favor de MIGUEL REALE 2- Publique-se. 3- A Procuradoria Geral para publicação dos atos autorizativos e de ratificação no Diário Oficial da União, conforme artigo 7º do Decreto nº 449/92.

CESAR EUGENIO GASPARIN  
Presidente

(Of. nº 90/92)

## Superintendência Estadual de Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos a autorização da contratação da IMPRENSA NACIONAL para renovação da assinatura trimestral do Diário Oficial da União para diversos setores do INSS/MG pelo valor de Cr\$33.692.136,00, através do processo nº 35097.029706/91.

A contratação se dará por dispensa de licitação por envolver pessoa jurídica de direito público interno e se tratar de serviço sujeito a preço fixo, estipulado pelo poder público (inciso X e parágrafo único do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86).

Em 03/04/92,

CARLOS ANTONIO NUNES  
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais  
Substituto

RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais exarado no processo nº 35097.029706/91.

PUBLIQUE-SE conforme disposto no Decreto 449/92.  
Em 08/04/92,

MARCOS MAIA JÚNIOR  
Superintendente Estadual

(Of. nº 90/92)

## Departamento Estadual na Paraíba

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, DA DIRETORIA ESTADUAL DO INSS, NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.118/89, DOU de 05/04/89, combinada com a de nº 3.194/91, artigo 194, inciso I, data de 12/04/91 e, considerando o que consta dos autos do processo nº 24280.6759/90, resolve: Conceder autorização à empresa POLYUTIL S/A - Indústria e Comércio de Matérias Plásticas, situada à BR-101, Km-02, Distrito Industrial em João Pessoa, Estado da Paraíba, para funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos, nos termos do que prescreve o § Único do Artigo 68 da CLT, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (Três) meses antes do término deste autorização, observados os requisitos do § Único do Artigo 49 da referida Portaria Ministerial nº 3.118 de 03.04.89. Outrossim, observa que a presente autorização estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial mencionada, em hipótese constatada por regular inspeção do trabalho.

(Of. nº 90/92)

BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 9 de abril de 1992

Processo nº 29000.004550/92-53. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a redução, a partir do faturamento do mês de fevereiro de 1992, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, prorrogada pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelos consumidores abaixo mencionados, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

| Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR   | ENDEREÇO  | CONCESSÃO NÁRIA | REDUÇÃO (%)     | MESES | ÍNDICE D/V |
|---|---|-----------------|-----------------|-------|------------|
| 0.836/81<br>FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S.A.                            | Av. Renê Frey, 115<br>Fraiburgo - SC<br>(med. 113.074)          | CELESC          | sessenta e dois | 23    | 7,63       |
| 0.338/91<br>FLASKÔ NORDESTE INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.               | Rua Oeste, nº 1<br>Maracanaú - CE<br>(med. 45.743.631)          | COELCE          | vinte e seis    | 12    | 3,57       |
| 0.321/91<br>COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS ITAPOAMA LTDA. | Rod. BR-101, Km 394<br>Rio Novo do Sul - ES<br>(med. D87570)    | ESCELSA         | vinte           | 08    | 7,46       |
| 0.300/70<br>FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S.A.                            | R. Olímpio Trombini<br>s/nº - Curitiba-PR<br>(med. 882.488.205) | COPEL           | trinta e sete   | 22    | 7,21       |

Processo nº 29000.004552/92-89. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a modificação, a partir do faturamento do mês de janeiro de 1992, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, prorrogada pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelo consumidor abaixo mencionado, por se enquadrar nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

| Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR                 | ENDEREÇO  | CONCESSÃO NÁRIA | MODIFICAÇÃO                           | MESES | ÍNDICE D/V |
|---|---|-----------------|---------------------------------------|-------|------------|
| 0.304/78<br>INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S.A. | R. Presidente Campos Salles, nº 6-<br>Mogi das Cruzes-SP<br>(med. 35.901.198/30125) | ELETROPAULO     | de: trinta e nove para: trinta e oito | 12    | 3,65       |

Processo nº 29000.004548/92-10. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a redução, a partir do faturamento do mês de janeiro de 1992, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, prorrogada pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelo consumidor abaixo mencionado, por se enquadrar nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

| Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR                 | ENDEREÇO   | CONCESSÃO NÁRIA | REDUÇÃO (%)   | MESES | ÍNDICE D/V |
|---|--|-----------------|---------------|-------|------------|
| 0.433/88<br>WETZEL FUNDAÇÃO DE FERRO S.A. | R. Rui Barbosa, nº 2062 - Joinville-SC<br>(med. 794.705) | CELESC          | quarenta e um | 24    | 6,07       |

Processo nº 29000.004549/92-74. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a redução, a partir do faturamento do mês de dezembro de 1991, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, prorrogada pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelos consumidores abaixo mencionados.

dos, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

| Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR                                     | ENDEREÇO  | CONCESSÃO NÁRIA | REDUÇÃO           | MESES | ÍNDICE |
|---|---|-----------------|-------------------|-------|--------|
| 0.824/83<br>SIDERÚRGICA-CEA<br>RENSE S.A.                     | Av. Parque Oeste -<br>nº 1400 - Maracanaú<br>CE<br>(med. 105.003)     | COELCE          | trinta<br>e cinco | 01    | 4,78   |
| 3.416/72<br>USINA SIDERÚR-<br>GICA DA BAHIA<br>S.A. - USIBA   | Rodovia BR-324, -<br>Km 16 - Simões Fi-<br>lho - BA                   | CHESP           | trinta<br>e sete  | 01    | 4,19   |
| 0.843/82<br>CIA. SIDERÚRGI-<br>CA DA GUANABA-<br>RA - COSIGUA | Rod. Raposo Tavares<br>Km 29 - Cotia - SP<br>(med. 35.930.305/20.294) | ELETROPAULO     | trinta<br>e cinco | 01    | 3,32   |

Processo nº 29000.004551/92-16. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a modificação, a partir do faturamento do mês de fevereiro de 1992, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, prorrogada pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelo consumidor abaixo mencionado, por se enquadrar nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

| Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR         | ENDEREÇO   | CONCESSÃO NÁRIA | MODIFICAÇÃO   | MESES | ÍNDICE |
|-----------------------------------|--|-----------------|---|-------|--------|
| 0.415/78<br>FIAÇÃO RENAUX<br>S.A. | Rodovia SC-486, -<br>Km 22 - Brusque-SC<br>(med. 546171) | CELESC          | de: noven-<br>ta e dois<br>para: no-<br>venta e<br>um | 23    | 12,43  |

Interessada: Companhia Nacional de Alcalis. Assunto: Privatização. Situação jurídica dos direitos minerários detidos pela empresa. Despacho: Aprovo, pelos seus fundamentos jurídicos, a NOTA CONJUR/MINFRA nº 071/92.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

(Of. nº 59/92)

## SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

### Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, resolve:

I - Outorgar permissão à COERB - COOPERATIVA DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF LTDA, com sede em Brasília, Distrito Federal, para executar serviços de eletrificação rural, para uso exclusivo de associados enquadráveis na classe rural, nos termos do Decreto nº 82855, de 3 de maio de 1988, localizadas nas seguintes zonas rurais do Distrito Federal:

a) Área Rural de Sobradinho - associados ligados a rede de distribuição Rural constantes dos seguintes projetos:

- NR Olhos D'Água: planta CER-097 (CHS nos 52-T, 51-T, 49-T e Chácara Olhos D'Água; CHS nos 35, 37, 38 e Recantos dos Coelho; CH nº T-020 e nº 24);

+ NR Sobradinho II: plantas CER-089 (Chácaras Bom Jesus, São José e Irmãos Souza); CER-105 (Chácara Colina); CER-106 (Chácaras Rafaela e Cassã)

b) Área Rural do Gama - associados ligados a rede de distribuição rural constantes dos seguintes projetos:

- NR Vargem da Bênção: plantas CER-166 (Sítio Buriti).

- NR Ponte Alta: planta CER-186 (Chácara Edvardos e CH. 74); CER-197 (Chácara Fênix).

- NR Ponte Alta de Baixo: planta CER-243 (CH.28)

c) Área Rural do Paranoá - associados ligados a rede de distribuição rural constantes dos seguintes projetos:

- Fazenda Santa Bárbara: plantas CER-186 (Chácaras da Minda, Umarama, El Tawawtynsuyo, Alta, Pimenta, Samani, Gleba 38-B, Rancho

Queiroz e Agropecuária Santa Clara; Chácara Jardim, Pantanal da Vovó; Chácara Moallem, Chácara Pingo D'água); CER-188 (Chácara dos Limoeiros); CER-202 (Chácara São Francisco); CER-204 (Chácara Céu do Planalto e Paraíso);

- Fazenda Paranoá: planta CER-105 (Chácara Riacho Fundo);

- NR Nova Estância: planta CER-203 (Chácara São Jorge)

d) Área Rural de Taguatinga - associados ligados a rede de distribuição rural constantes dos seguintes projetos:

- NR Taguatinga: planta CER-180 (Chácaras Shangri-lá e Felicidade);

- NR Buriti - Tição: planta CER-180 (Chácara Santa Luzia, Granja AMX e Chácara Santo Antônio); CER-181 (BR-080 Km 14/15);

- NR Vicente Pires: planta CER-135 (Chácaras nos 333, 330, 332, 329 e 328);

- NR Santo Antônio do Descoberto: planta CER-180 (Chácara Estância Namastê);

- Colônia Agrícola Samambaia: planta CER-135 (Chácara nº 34)

- Colônia Agrícola Arniqueira: planta CER-151 (Chácara Dona Francisca);

- Colônia Agrícola Governador: planta CER-135 (Chácara Segredo nº 9)

e) Área Rural de Brazlândia - associados ligados a rede de distribuição rural constantes dos seguintes projetos:

- NR Alexandre Gusmão: plantas CER-065 (Chácara 4 Marias - Córrego Bucanhão); CER-099 (Chácara 2/441, 2/179, 444, 328/A, 3/23(7), 3/338 e 2/241); CER-115 (Chácara 470/A e 470/B, INCRA 9); CER-116 (Chácara 3/411); CER-133 (Chácara 475/8, 3/9, 3/10 e 3/11)

- Fazenda Currallinho: planta CER-016 (Chácaras nos 43 e 63);

- NR Córrego Cortado: planta CER-081 (Chácaras Boa Esperança, Cajueiros, Ferreira e Amaraji);

- NR Rodeador: planta CER-049 (Chácaras Nascente, Reserva 3-chácaras nos 9 e 24);

- NR Córrego Pulador/Olária: planta CER-082 (Chácara nº 14);

- NR Capão da Onça: planta CER-065 (Chácaras nos 02, 03 e 04);

f) Área Rural de Planaltina - associados ligados a rede de distribuição rural constantes dos seguintes projetos:

- NR Mestre D'Armas: plantas CER-072 (Chácara nº 08); CER-073 (Chácara nos 01, 02 e 4/m); CER-074 (Chácara nos 16 e 17); CER-090 (Chácara nos 27 e 28);

- NR Taquara: planta CER-075 (Chácaras nos 14, 15 e Fazenda Isoton); CER-074 (Chácaras nos 133 e 133/A);

- NR Pipiripau: planta CER-027 (Fazenda Ataíba e Itaíba); CER-042 (Fazenda Larga);

- NR Santos Dumont II: plantas CER-091 (Chácara nº 26); CER-092 (Chácara nº 19);

- NR PAD-DF: planta CER-223 (Agrovila - BR 251-Km 40, Chácara nº 03);

- NR Rio Preto: planta CER-145 (Chácara nº 49);

- Colônia Agrícola Lamarão: planta CER-207 (Chácara nº 09);

- NR Retiro do Melo: planta CER-093 (Chácara Sant'Anna);

- Fazenda Lagoa Bonita: planta CER-051 (Chácaras nos 13, 07, 24, 12 e 18)

- NR Quebrada dos Guimarães: planta CER-157 (Chácara Santo Antônio)

II - A permissão de que trata esta Portaria refere-se aos projetos, e plantas especificados no item anterior, constantes do Processo nº 27100.000618/90-18, cujas instalações são de propriedade da Cooperativa.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 82139 - 13-4-92 - Cr\$ 627.900,00)

### Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO as alterações ocorridas nas normas de controle de qualidade dos combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool etílico combustível, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 145/82 do extinto Conselho Nacional do Petróleo, que trata do funcionamento dos minilaboratórios para fins de controle de qualidade dos produtos recebidos pelas Companhias Distribuidoras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

(Of. nº 136/92)

## Ministério dos Transportes e das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 9 de abril de 1992

Processo nº 29000.013548/91-11. Interessada: FUNDAÇÃO SOCOR. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxas Portuárias. Despacho: Defiro, parcialmente, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, dispensando-se, apenas, o pagamento da Taxa de Armazenagem Interna, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 345/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processo nº 29000.022509/91-51. Interessada: Universidade Federal do Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de taxas portuárias. Despacho: Defiro, parcialmente, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 346/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

PROCESSOS N.ºs 29000.017564/91-10; 29000.025284/91-40. INTERESSADAS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS e UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. ASSUNTO: Pedidos de pagamento de Taxa de Armazenagem. DESPACHO: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 347/91, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processos n.ºs 29000.025768/91-15 e 29000.025771/91-20. Interessadas: SOCIEDADE DE DIFUSÃO CULTURAL TRINDADE E SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA. Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 348/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 29000.002393/92-04. Interessada: CICLIPEÇAS - Comércio e Importação Ltda. Assunto: Pedido de restituição de importâncias pagas, a título de Taxa de Armazenagem e Adicional de Tarifa Portuária - ATP. Despacho: Indeferido, por não reunir, no mérito, razões que justifiquem a pretensão, bem como pela inexistência de permissivo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 349/92, por mim aprovado.

Processo nº 29000.003904/92-89. Interessada: SOCIEDADE DAS IRMÃS DE CARIDADE DE SANTA CRUZ. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxas Portuárias. Despacho: Defiro, parcialmente, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, dispensando-se, apenas, o pagamento da Taxa de Armazenagem, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 350/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 29000.030873/91-49. Interessado: WERNER LANDGRAF. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Reconheço, nas circunstâncias, a não incidência da Taxa de Armazenagem Interna, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 351/92, por mim aprovado.

Processos n.ºs 29000.019317/90-31, 29000.009990/91-52, 29000.028768/91-21, 29000.024984/91-25, 29000.004951/92-02, 29000.024985/91-98, 29000.026238/91-67, 29000.027500/91-63, 29000.028950/91-55, 29000.028951/91-18, 29000.003907/92-77, 29000.003909/92-01 e 29000.005347/92-95. INTERESSADOS: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SOCIEDADE FRANCISCANA MARISTELLA DO BRASIL, MOSTEIRO DE NOSSA SENHORA DO MONTE, SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJÓS, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA, CÂRITAS BRASILEIRA, GRANDE LOJA MACÔNICA DO PARÁ, HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES, ROTARY CLUB GUAPORÉ e ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE. ASSUNTO: Pedidos de

dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. DESPACHO: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 352/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 29000.003684/91-91 com apenso de nº 29000.021124/91-21 e Anexo CDRJ nº 2-2217/90. Interessada: Embaixada da Itália. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de taxas portuárias. Despacho: Pelo deferimento do pedido, com fundamento no art. 2º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.016, de 21 de outubro de 1969, com a redação da Lei nº 6.418, de 30 de maio de 1977, nos termos do Parecer CONJUR/MINFRA nº 354/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 29000.018936/91-06. Interessada: Embaixada da República Federal da Alemanha. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de taxas portuárias. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do Parecer CONJUR/MINFRA nº 353/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 29000.021127/91-19. Interessado: DISAL-DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS LTDA. Assunto: Pedido de restituição de importâncias pagas, a título de Taxa de Armazenagem e Adicional de Tarifa Portuária-ATP. Despacho: Defiro, com fundamento nos arts. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e 1º, caput, da Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 355/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 29000.024424/91. Conheço do recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira de Editoras de Listas - ABL, referente ao Edital nº COM-001/91 da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para nos termos do PARECER CONJUR-CJC/MINFRA nº 356/92, negar-lhe provimento quanto ao mérito.

Processo nº 20310.00361/88-CDFM. Recorrente: Transnave Navegação S/A. Assunto: Reapreciação de entendimento, visando a aplicação do Decreto-lei nº 2.404/87, alterado pelo Decreto-lei nº 2.414/88, e da Portaria nº 211, de 28.04.88, do extinto Ministério dos Transportes, na compra das embarcações Monte Alto (CCN-129), Monte Pascoal (CCN-130) e Monte Cristo (CCN-131), da proprietária originária Empresa de Navegação Aliança S/A. Despacho: Recebo o recurso e o defiro, na forma e para os efeitos contidos nos subitens 22.1 a 22.4 do PARECER CONJUR/MINFRA nº 358/92, da ilustrada Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 29000.00399/92-10. Requerente: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha. Assunto: Outorga de permissão originária para exploração de linha internacional de transporte coletivo de passageiros entre as Cidades de São Paulo, no Brasil, e Córdoba, na República Argentina. Despacho: Aguarde-se a decisão judicial, na forma das conclusões expostas no Parecer CONJUR/MINFRA nº 359/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 29000.002392/92-33. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxas Portuárias. Despacho: Defiro, parcialmente, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, dispensando-se, apenas, o pagamento da Taxa de Armazenagem Interna, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 360/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

(Of. nº 59/92)

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Delegacia em Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 278, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1991

Serviço Especial de Retransmissão de Televisão

Outorga permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAI-PORÃ, em BATAI-PORÃ/MS, para executar o Serviço de Retransmissão simultânea de TV, em caráter secundário, canal 3.

(Nº 7298 - 21-6-91 - Cr\$ 22.305,00)  
(Nº 6936 - 7-4-92 - Cr\$ 795,00)

#### Delegacia em Santa Catarina

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Processo nº 29106.000681/89 - RÁDIQ FM 103 LTDA.- Maravilha/SC - Aprova a instalação da estação, serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada, canal 222, Classe B.

(Guia nº 6633 - 3-4-92 - Cr\$ 23.100,00)



## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

## Departamento Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.000137/92-65, resolve:

I - Fica autorizado o Estado de Pernambuco a explorar o Porto de Suape, bem assim realizar obras de expansão e melhoramento e aparelhamento das instalações portuárias.

II - É facultado ao Estado de Pernambuco descentralizar, a seu critério e sob sua inteira responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, a prestação dos serviços e a utilização dos terminais especializados e demais instalações portuárias.

III - As condições que regerão esta Autorização serão as constantes do Convênio a ser firmado entre a União e o Estado de Pernambuco.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Convênio de que trata o inciso anterior.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 159/92)

## Ministério da Ação Social

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DESPACHOS

PROCESSO Nº 28000.001765.92.22  
Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o Estado de Alagoas.

Com fulcro no disposto pelo inciso IV, artigo 22 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 e demais peças concernentes à instrução do Processo nº 28000.001765/92.22, pratico o ato de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, junto à COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, destinado a atender a população das cidades de Penedo, Piaçabucu, Porto Real do Colégio, São Braz e Traipu, no Estado de Alagoas, no valor de Cr\$ 8.635.440,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência solicitando a ratificação da dispensa de licitação em causa e em seguida, à CSG/SAG, para publicidade do ato no Diário Oficial da União.

Em 8 de abril de 1992

ERNANI SOARES GOMES FILHO  
Secretário de Administração Geral

RATIFICO a decisão do Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para aquisição de alimentos destinados ao Estado de Alagoas, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Em 10 de abril de 1992

NAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS  
Secretário Executivo

(Of. nº 76/92)

## Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE ABRIL DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público do Trabalho, publicado conforme Portaria MPU nº 159, de 18/03/92.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Cr\$ 1.000,00

| ANEXO I                     |   |                     |     | FISCAL ACRÉSCIMO |  |
|-----------------------------|---|---------------------|-----|------------------|--|
| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA DA DESPESA | FT  | VALOR            |  |
| 34104.02.004.0014.2008.0002 | MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO<br>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO<br>DEFESA DA ORDEM JURÍDICA | 3.1.90.14           | 100 | 300.000          |  |
|                             |   | 3.1.90.92           | 100 | 900.000          |  |
|                             |   | 3.4.90.92           | 100 | 5.000            |  |
| TOTAL                       |   |                     |     | 1.205.000        |  |

Cr\$ 1.000,00

| ANEXO II                    |   |                     |     | FISCAL REDUÇÃO |  |
|-----------------------------|---|---------------------|-----|----------------|--|
| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA DA DESPESA | FT  | VALOR          |  |
| 34104.02.004.0014.2008.0002 | MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO<br>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO<br>DEFESA DA ORDEM JURÍDICA | 3.1.90.13           | 100 | 902.400        |  |
|                             |   | 3.1.90.91           | 100 | 297.600        |  |
|                             |   | 3.4.90.30           | 100 | 5.000          |  |
| TOTAL                       |   |                     |     | 1.205.000      |  |

(Of. nº 155/92)

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## Presidência

ATO Nº 533, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 23/07/91, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS  
De : 3190.11 - 1.000.000  
Para : 3190.92 - 1.000.000

(Of. nº 150/92)

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 534, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 23/07/91, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS  
De : 3190.11 - 2.235.600  
Para : 3190.14 - 500.000  
3190.92 - 1.735.600

MINISTRO-ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## 5ª Região

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: SMP-SC nº 207/92.

OBJETO: Assinatura de Revista da LTR.

CONTRATADA: LTR Editora Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 23, inciso I.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: em 09.04.92 por Joaquim Augusto Bandeira Júnior, Diretor Geral da Secretaria.

RATIFICAÇÃO: em 09.04.92 por José Joaquim de Almeida Netto, Juiz Presidente.

(Of. nº 73/92)

ÍNDICE DE NORMAS

**EXECUTIVO**

.DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92..... 4.697  
 .DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92..... 4.697  
 .DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92..... 4.697  
 .DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92..... 4.697  
 .DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92..... 4.699  
 .DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92..... 4.699  
 .DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92..... 4.699

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

.EXP. DE MOTIVOS 105, 09-04-92..... 4.699  
 .MENSAGEM 104, 13-04-92..... 4.699

**CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA**

.PARECER 47, 07-04-92..... 4.700

**SECRETARIA DE CULTURA**

.PORTARIA 1, 13-04-92..... 4.702  
 .PORTARIA 62, 13-04-92..... 4.702

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

.PORTARIA NORN. 42, IBAMA/PRESI, 10-04-92..... 4.702

**MINISTERIO DA JUSTICA**

.DESPACHO, SMDJ, 13-04-92..... 4.724  
 .DESPACHO, SMDJ/DPE, 09-04-92..... 4.708  
 .DESPACHO 6, FUNAI/PRESI, 31-03-92..... 4.709  
 .INSTR. NORN. 2, SPF/DPRF, 02-04-92..... 4.715  
 .PARECER 19, FUNAI/CEA, 25-09-91..... 4.724  
 .PARECER 46, FUNAI/CEA, 04-09-91..... 4.712  
 .PARECER 62, FUNAI/CEA, 08-11-91..... 4.709  
 .PORTARIA 28-A, IN/DE, 03-04-92..... 4.709  
 .PORTARIA 84, SE, 13-04-92..... 4.704  
 .PORTARIA 335, SPF/DEASP, 09-04-92..... 4.709  
 .RESOLUCAO 42, FUNAI/CEA, 23-03-92..... 4.709

**MINISTERIO DA MARINHA**

.DESPACHO 37, DMH, 13-04-92..... 4.718  
 .PARECER 1, COMGDM, 09-04-92..... 4.717  
 .PARECER 2, COMGDM, 09-04-92..... 4.718

**MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES**

.DESPACHO, FUNAG, 23-01-92..... 4.718  
 .DESPACHO, FUNAG, 07-02-92..... 4.718

**MINISTERIO DA EDUCACAO**

.DESPACHO, UFF, 06-04-92..... 4.718  
 .DESPACHO, UFF, 06-04-92..... 4.718  
 .DESPACHO, UFF, 06-04-92..... 4.718  
 .DESPACHO, UFF, 01-04-92..... 4.719  
 .PORTARIA 157, FAE/PRESI, 08-04-92..... 4.719  
 .PORTARIA 325, UFFA, 10-02-92..... 4.719

**MINISTERIO DA AERONAUTICA**

.DESPACHO, DEPv, 10-04-92..... 4.719

**MINISTERIO DA SAUDE**

.BALANCO, INAMPS, 31-12-91..... 4.721

.PORTARIA 1, SWS/DETEN, 09-04-92..... 4.720

**MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

.ATO, SNE/DIC, 24-03-92..... 4.731  
 .ATO DECLARATORIO 8, SRRF/SRF, 03-04-92..... 4.731  
 .ATO DECLARATORIO 38, SRF/SRF, 13-04-92..... 4.730  
 .CIRCULAR 2.158, BACEN, 10-04-92..... 4.732  
 .CONVENIO 8-A, GN, 13-04-92..... 4.734  
 .DESPACHO, BACEN, 05-03-92..... 4.732  
 .DESPACHO, IBME/PRESI, 14-04-92..... 4.733  
 .DESPACHO, IPEA, 10-04-92..... 4.733  
 .DESPACHO, SAE/CSBG, 10-04-92..... 4.730  
 .PAINA, 2CC/1C, 13-04-92..... 4.724  
 .PAINA, 2CC/2C, 13-04-92..... 4.725  
 .PAINA, 3CC/1C, 13-04-92..... 4.728  
 .PORTARIA 222, SAG, 13-04-92..... 4.730  
 .PORTARIA 306-A, GN, 08-04-92..... 4.724

**MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA**

.PORTARIA 82, GN, 10-04-92..... 4.733  
 .PORTARIA 341, INCRA/PRESI, 08-04-92..... 4.733  
 .PORTARIA 342, INCRA/PRESI, 08-04-92..... 4.733  
 .PORTARIA 344, INCRA/PRESI, 08-04-92..... 4.734  
 .PORTARIA 345, INCRA/PRESI, 09-04-92..... 4.734

**MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO**

.DESPACHO, SAF, 08-04-92..... 4.734  
 .OFICIO CIRCULAR 23, SAF, 13-04-92..... 4.734

**MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL**

.DESPACHO, GN, 09-04-92..... 4.734  
 .DESPACHO, INSS/DEBA, 13-04-92..... 4.735  
 .DESPACHO, INSS/PRESI, 13-04-92..... 4.735  
 .DESPACHO, INSS/SENG, 08-04-92..... 4.735

**MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA**

.DESPACHO, GN, 09-04-92..... 4.735  
 .PORTARIA 11, SNE/DNC, 07-04-92..... 4.736  
 .PORTARIA 89, BMAEE, 30-03-92..... 4.736

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES**

.DESPACHO, GN, 09-04-92..... 4.737  
 .PORTARIA 57, SNT/DNTA, 09-04-92..... 4.738  
 .PORTARIA 61, SMC/DESC, 26-03-92..... 4.737  
 .PORTARIA 278, SMC/DETS, 05-11-91..... 4.737

**MINISTERIO DA ACAO SOCIAL**

.DESPACHO, SECEX, 10-04-92..... 4.738

**MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**

.PORTARIA 215, MPF/PGR, 13-04-92..... 4.738

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

.ATO 533, PRESI, 09-04-92..... 4.738  
 .ATO 534, PRESI, 09-04-92..... 4.738

ÍNDICE POR ASSUNTO

**A**

- ACAO ORDINARIA  
 MEDIDA CAUTELAR  
 SERVIDOR PUBLICO  
 PESSOAL  
 .OFICIO CIRCULAR 23, 13-04-92 NTA SAF..... 4.734

- ALTERACAO  
 QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA  
 .PORTARIA 222, 13-04-92 NEFF SAG..... 4.730

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA  
 MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
 .PORTARIA 215, 13-04-92 MPU MPF/PGR..... 4.738

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO.  
 .ATO 533, 09-04-92 TST PRESI..... 4.738

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO.  
 .ATO 534, 09-04-92 TST PRESI..... 4.738

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA  
 .PORTARIA 1, 13-04-92 SCU..... 4.702

- ALTERACAO DE ALIQUOTA  
 IMPOSTO DE IMPORTACAO  
 .PORTARIA 306-A, 08-04-92 NEFF GN..... 4.724

- ANULABILIDADE  
 CONFISCO DE BENS  
 .PARECER 47, 07-04-92 CGR..... 4.700

- ATOS/ACTO  
 TABELA DE PRECOS E MULTAS  
 ATIVIDADES AFINS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE COMERCIO-DNRC.  
 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.  
 .PORTARIA 84, 13-04-92 NJ SE..... 4.704

EXPOSICAO DE MOTIVOS  
 MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.  
 .EXP. DE MOTIVOS 105, 09-04-92 PR..... 4.699

- AQUISICAO DE IMOVEL RURAL  
 PROVIDENCIAS NECESSARIAS  
 GLEBA NOVO ELBORADO I.  
 .PORTARIA 345, 09-04-92 NARA INCRA/PRESI..... 4.734

- AREA INDIGENA  
 GRUPO INDIGENA KAHANARI DO RIO JURUA  
 .RESOLUCAO 42, 23-03-92 NJ FUNAI/CEA..... 4.709

GRUPO INDIGENA MUMUNUKU TRONCO LINGUISTICO  
 .PARECER 62, 08-11-91 NJ FUNAI/CEA..... 4.709

GRUPO INDIGENA KAHANARI  
 .DESPACHO 6, 31-03-92 NJ FUNAI/PRESI..... 4.709

GRUPO INDIGENA KULINA  
 .PARECER 19, 25-09-91 NJ FUNAI/CEA..... 4.724

GRUPO KAHANARI  
 .PARECER 46, 04-09-91 NJ FUNAI/CEA..... 4.712

- ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS  
 DESPACHOS-NJ/SMDJ  
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E OUTROS.  
 .DESPACHO, 13-04-92 NJ SMDJ..... 4.726

- ATIVIDADES AFINS  
 APROVACAO  
 TABELA DE PRECOS E MULTAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE COMERCIO-DNRC.  
 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.  
 .PORTARIA 84, 13-04-92 NJ SE..... 4.704

- ATOS-NEFF SNE/DIC  
 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 IMPORTACAO  
 CELULOSE NIPO-BRASILFIRA, E OUTROS.  
 .ATO, 24-03-92 NEFF SNE/DIC..... 4.731

- AUTORIZACAO  
 OBRAS DE EXPANSAO  
 INSTALACOES PORTUARIAS  
 ESTADO DE PERNAMBUCO.  
 .PORTARIA 57, 09-04-92 NTC SNT/DNTA..... 4.738

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO  
 POLYUTIL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS.  
 .DESPACHO, 13-04-92 NPS INSS/DEBA..... 4.735

ASTROS-EMPRESA DE SEGURANCA PRECISAO S/C LTDA.  
 .PORTARIA 335, 09-04-92 NJ SPF/DEASP..... 4.709

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS  
 DESPACHOS-NEFF/BACEN  
 BANCO PORTO REAL S/A, E OUTROS.  
 .DESPACHO, 05-03-92 NEFF BACEN..... 4.732

**B**

- BALANCO ORCAMENTARIO  
 .BALANCO, 31-12-91 NS INAMPS..... 4.721

**C**

- COBRANCA DE PENALIDADES PECUNIARIAS E OUTROS DEBITOS  
 NORMAS E PROCEDIMENTOS  
 .PORTARIA NORN. 42, 10-04-92 SEMA IBAMA/PRESI..... 4.702

- CONCESSAO HONORIFICA  
 JOSE GOLDBERG, E OUTROS.  
 .DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92 EXEC..... 4.699

OTO AGRIPINO MAIA, E OUTROS.  
 .DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92 EXEC..... 4.699

|  |       |   |       |
|--|-------|---|-------|
| CARLOS AUGUSTO REGO SANTOS MEYER, E OUTROS.<br>DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92 EXEC.....  | 4.699 | - EXPRESSÃO MONETÁRIA<br>UFIR DIÁRIA<br>ATO DECLARATORIO 38, 13-04-92 NEFF SFN/GPRF.....  | 4.730 |
| GAETANO FAITA, E OUTROS.<br>DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92 EXEC.....   | 4.697 | 6   |       |
| CARMELIA GOMES DE SOUZA, E OUTROS.<br>DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92 EXEC.....   | 4.697 | - GRUPO INDÍGENA KAMAMARI<br>ÁREA INDÍGENA<br>DESPACHO 6, 31-03-92 RJ FUNAI/PRESI.....  | 4.709 |
| EBITE FATIMA SANTOS MARMEIROS ESTRELA, E OUTROS.<br>DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92 EXEC.....   | 4.697 | - GRUPO INDÍGENA KAMAMARI DO RIO JURUA<br>ÁREA INDÍGENA<br>RESOLUÇÃO 42, 23-03-92 RJ FUNAI/CEA.....   | 4.709 |
| JOSE CELSO DE MELO FILHO, E OUTROS.<br>DECRETO SEM NÚMERO, 10-04-92 EXEC.....  | 4.697 | - GRUPO INDÍGENA KULINA<br>ÁREA INDÍGENA<br>PARECER 19, 25-09-91 RJ FUNAI/CEA.....  | 4.724 |
| - CONCURSO PÚBLICO<br>PRORROGAÇÃO DE PRAZO<br>PORTARIA 325, 10-02-92 REC UFPA.....   | 4.719 | - GRUPO INDÍGENA MUMBURUKU TRONCO LINGÜÍSTICO<br>ÁREA INDÍGENA<br>PARECER 62, 08-11-91 RJ FUNAI/CEA.....  | 4.709 |
| - CONFISCO DE BENS<br>ANULABILIDADE<br>PARECER 47, 07-04-92 CGR.....   | 4.700 | - GRUPO KAMAMARI<br>ÁREA INDÍGENA<br>PARECER 46, 04-09-91 RJ FUNAI/CEA.....   | 4.712 |
| - CONTAS DO GOVERNO FEDERAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1991<br>ENCAMINHAMENTO<br>MENSAGEM 104, 13-04-92 PR.....   | 4.699 | H   |       |
| - CONVÊNIO NEFF/WH NRS 08 - 16 E 36/92<br>RATIFICAÇÃO<br>CONVENIO 8-8, 13-04-92 NEFF GH.....   | 4.724 | - HABILITAÇÃO<br>TRANSPORTE ROBOVIÁRIO DE MERCADORIAS<br>TRANSCOFFEE TRANSPORTES ROBOVIÁRIOS LTDA.<br>ATO DECLARATORIO 8, 03-04-92 NEFF SRRF/BRF..... | 4.731 |
| - COMÉRCIO MONETÁRIO<br>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS<br>PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES<br>CIRCULAR 2.158, 10-04-92 NEFF BACEN.....                          | 4.732 | PRORROGAÇÃO DE PRAZO<br>ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE SETORES CULTURAIS E ARTÍSTICOS<br>PORTARIA 62, 13-04-92 SCU.....                                    | 4.702 |
| - CRENCIAMENTO<br>SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCOLA<br>VEÍCULO TRANSPORTADOR DE CARGA ESPECIAL<br>INSTR. NORM. 2, 02-04-92 RJ SPF/DPRT.....              | 4.715 | - IMPORTAÇÃO<br>ATOS-NEFF SNE/DIC<br>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS<br>CELULOSE NIPO-BRASILEIRA, E OUTROS.<br>ATO, 24-03-92 NEFF SNE/DIC.....                | 4.731 |
| D  |       | - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO<br>ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA<br>PORTARIA 306-A, 08-04-92 NEFF GH.....   | 4.724 |
| - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS<br>PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES<br>COMÉRCIO MONETÁRIO<br>CIRCULAR 2.158, 10-04-92 NEFF BACEN.....                          | 4.732 | - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO<br>RATIFICAÇÃO<br>DESPACHO, 13-04-92 NPS INSS/PRESI.....   | 4.735 |
| - DESPACHOS-NEC/UFPR<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>RATIFICAÇÃO<br>VARIIS S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, E OUTROS.<br>DESPACHO, 01-04-92 REC UFPR..... | 4.719 | ELEVADORES ALPHA S/A.<br>DESPACHO, 14-04-92 NEFF INDE/PRESI.....  | 4.733 |
| - DESPACHOS-NEFF/BACEN<br>AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS<br>BANCO PORTO REAL S/A, E OUTROS.<br>DESPACHO, 05-03-92 NEFF BACEN.....           | 4.732 | RATIFICAÇÃO<br>PARECER 1, 09-04-92 NH CONGON.....   | 4.717 |
| - DESPACHOS-RJ SMOJ/DPE<br>PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO<br>ELIZABETH DEL TRAMBITO URRUTIA RAMIREZ, E OUTROS.<br>DESPACHO, 09-04-92 RJ SMOJ/DPE.....      | 4.708 | RATIFICAÇÃO<br>PARECER 2, 09-04-92 NH CONGON.....   | 4.718 |
| - DESPACHOS-RJ/SMOJ<br>ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS<br>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E OUTROS.<br>DESPACHO, 13-04-92 RJ SMOJ.....         | 4.724 | RATIFICAÇÃO<br>ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.<br>DESPACHO, 06-04-92 REC UFF.....                              | 4.718 |
| - DESPACHOS-RNE/GH<br>EMPRESTIMO COMPULSORIO<br>FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A, E OUTROS.<br>DESPACHO, 09-04-92 RNE GH.....                           | 4.735 | SISGRAPH LTDA.<br>DESPACHO 37, 13-04-92 NH BHN.....   | 4.718 |
| - DESPACHOS-RTC/GH<br>PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO<br>TAXA PORTUÁRIA<br>TAXA DE ARMAZENAMENTO<br>FUNDAÇÃO SOCOR.<br>DESPACHO, 09-04-92 RTC GH.....  | 4.737 | RATIFICAÇÃO<br>LUX JORNALIS E RECORTES LTDA.<br>DESPACHO, 10-04-92 NEFF IPEA.....   | 4.733 |
| - DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>RATIFICAÇÃO<br>IMPrensa NACIONAL.<br>DESPACHO, 08-04-92 NPS INSS/SEMG.....  | 4.735 | - INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS<br>AUTORIZAÇÃO<br>OBRAS DE EXPANSÃO<br>ESTADO DE PERNAMBUCO.<br>PORTARIA 57, 09-04-92 RTC SMT/DNTA.....                      | 4.738 |
| RATIFICAÇÃO<br>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.<br>DESPACHO, 08-04-92 RTA SAF.....   | 4.734 | J   |       |
| RATIFICAÇÃO<br>TELEBANHIA S/A.<br>DESPACHO, 10-04-92 NEFF SAG/CGSG.....  | 4.730 | - JULGAMENTO DE RECURSOS<br>SESSÃO ORDINÁRIA<br>CITRAM ELETRÔNICA LTDA, E OUTROS.<br>PAUTA, 13-04-92 NEFF 2CC/1C.....                                 | 4.724 |
| RATIFICAÇÃO<br>CESAUTO CENTRO DE SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA.<br>DESPACHO, 06-04-92 REC UFF.....  | 4.718 | SESSÃO ORDINÁRIA<br>RIONIL COMPOSTOS VINÍLICOS LTDA, E OUTROS.<br>PAUTA, 13-04-92 NEFF 2CC/2C.....  | 4.726 |
| RATIFICAÇÃO<br>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.<br>DESPACHO, 10-04-92 MAER DEPV.....   | 4.719 | SESSÃO ORDINÁRIA<br>UNION CARBIDE DO BRASIL S/A, E OUTROS.<br>PAUTA, 13-04-92 NEFF 3CC/1C.....  | 4.728 |
| RATIFICAÇÃO<br>DESPACHOS-NEC/UFPR<br>VARIIS S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, E OUTROS.<br>DESPACHO, 01-04-92 REC UFPR.....                            | 4.719 | L   |       |
| RATIFICAÇÃO<br>DESPACHO, 07-02-92 RNE FUNAG.....   | 4.718 | - LOTEAMENTO RURAL<br>RECONHECIMENTO DE PROJETO<br>MEUZA JACINTO PARAMOS.<br>PORTARIA 342, 08-04-92 MARA INCRA/PRESI.....                             | 4.733 |
| RATIFICAÇÃO<br>LAMBER AUTO SERVICE LTDA.<br>DESPACHO, 06-04-92 REC UFF.....  | 4.718 | RECONHECIMENTO DE PROJETO<br>GUATUMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.<br>PORTARIA 341, 08-04-92 MARA INCRA/PRESI.....                                      | 4.733 |
| RATIFICAÇÃO<br>DESPACHO, 23-01-92 RNE FUNAG.....   | 4.718 | H   |       |
| RATIFICAÇÃO<br>COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.<br>DESPACHO, 10-04-92 MAS SECEX.....   | 4.738 | - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS<br>IMPORTAÇÃO<br>ATOS-NEFF SNE/DIC<br>CELULOSE NIPO-BRASILEIRA, E OUTROS.<br>ATO, 24-03-92 NEFF SNE/DIC.....                | 4.731 |
| E  |       | - MEDIDA CAUTELAR<br>SERVIDOR PÚBLICO<br>PESSOAL<br>ACAQ ORDINÁRIA<br>OFÍCIO CIRCULAR 23, 13-04-92 RTA SAF.....                                       | 4.734 |
| - EMPRESTIMO COMPULSORIO<br>DESPACHOS-RNE/GH<br>FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A, E OUTROS.<br>DESPACHO, 09-04-92 RNE GH.....                           | 4.735 | N   |       |
| - ENCAMINHAMENTO<br>CONTAS DO GOVERNO FEDERAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1991<br>MENSAGEM 104, 13-04-92 PR.....   | 4.699 | - NORMAS E PROCEDIMENTOS<br>COBRANÇA DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS E OUTROS DEBITOS<br>PORTARIA NORM. 42, 10-04-92 SENA IBAMA/PRESI.....                 | 4.702 |
| - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE SETORES CULTURAIS E ARTÍSTICOS<br>HABILITAÇÃO<br>PRORROGAÇÃO DE PRAZO<br>PORTARIA 62, 13-04-92 SCU.....                    | 4.702 | O   |       |
| - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS<br>APROVAÇÃO<br>MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.<br>EXP. DE MOTIVOS 105, 09-04-92 PR.....                        | 4.699 | - OBRAS DE EXPANSÃO<br>INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS<br>AUTORIZAÇÃO<br>ESTADO DE PERNAMBUCO.<br>PORTARIA 57, 09-04-92 RTC SMT/DNTA.....                      | 4.738 |
|  |       | P   |       |
|  |       | - PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO<br>TAXA PORTUÁRIA<br>TAXA DE ARMAZENAMENTO<br>DESPACHOS-RTC/GH<br>FUNDAÇÃO SOCOR.<br>DESPACHO, 09-04-92 RTC GH..... | 4.737 |
|  |       | - PENSÃO<br>ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA.<br>DESPACHO, 09-04-92 NPS GH.....   | 4.734 |
|  |       | - PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO<br>DESPACHOS-RJ SMOJ/DPE<br>ELIZABETH DEL TRAMBITO URRUTIA RAMIREZ, E OUTROS.<br>DESPACHO, 09-04-92 RJ SMOJ/DPE.....     | 4.708 |

- PESSOAL  
AÇÃO ORDINÁRIA  
MEDIDA CAUTELAR  
SERVIDOR PÚBLICO  
. OFÍCIO CIRCULAR 23, 13-04-92 NTA SAF..... 4.734

- PORTARIA INCRA NR 538 DE 13/06/91  
REVOGAÇÃO  
. PORTARIA 344, 08-04-92 NARA INCRA/PRESI..... 4.734

- PORTARIA NR 145/82  
REVOGAÇÃO  
. PORTARIA 11, 07-04-92 NNE SNE/DMC..... 4.736

- PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES  
COMERCIO MONETARIA  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  
. CIRCULAR 2.158, 10-04-92 NEFP BACEN..... 4.732

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
CONCURSO PÚBLICO  
. PORTARIA 325, 10-02-92 NEC UFPA..... 4.719

- ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE SETORES CULTURAIS E ARTÍSTICOS  
HABILITAÇÃO  
. PORTARIA 62, 13-04-92 SCU..... 4.702

- PROVIDÊNCIAS NECESSARIAS  
AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL  
GLEBA NOVO ELBORADO I.  
. PORTARIA 345, 09-04-92 NARA INCRA/PRESI..... 4.734

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA  
ALTERAÇÃO  
. PORTARIA 222, 13-04-92 NEFP SAG..... 4.730

ALTERAÇÃO  
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.  
. PORTARIA 215, 13-04-92 MPU MPF/PBR..... 4.738

ALTERAÇÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.  
. ATO 533, 09-04-92 TST PRESI..... 4.738

ALTERAÇÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.  
. ATO 534, 09-04-92 TST PRESI..... 4.738

ALTERAÇÃO  
. PORTARIA 1, 13-04-92 SCU..... 4.702

- RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
. DESPACHO, 13-04-92 NPS INSS/PRESI..... 4.735

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
IMPRESA NACIONAL.  
. DESPACHO, 08-04-92 NPS INSS/SENG..... 4.735

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.  
. DESPACHO, 08-04-92 NTA SAF..... 4.734

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
LAWNER AUTO SERVICE LTDA.  
. DESPACHO, 06-04-92 NEC UFF..... 4.718

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CESAUTO CENTRO DE SERVICOS PARA AUTOS LTDA.  
. DESPACHO, 06-04-92 NEC UFF..... 4.718

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.  
. DESPACHO, 10-04-92 NAER DEP..... 4.719

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
. PARCELA 1, 09-04-92 NN COMGH..... 4.717

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
. DESPACHO, 07-02-92 NNE FUNAG..... 4.718

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TELEBANIA S/A.  
. DESPACHO, 10-04-92 NEFP SAG/CS96..... 4.730

DISPENSAS-NEC/UFPR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
VARI S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, E OUTROS.  
. DESPACHO, 01-04-92 NEC UFPR..... 4.719

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA DA FUNCAO GETULIO VARGAS.  
. DESPACHO, 06-04-92 NEC UFF..... 4.718

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-COAB.  
. DESPACHO, 10-04-92 NAS SECEX..... 4.738

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
. PARCELA 2, 09-04-92 NN COMGH..... 4.718

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
. DESPACHO, 23-01-92 NNE FUNAG..... 4.718

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
LUX JORNALS E DECORTES LTDA.  
. DESPACHO, 10-04-92 NEFP IPEA..... 4.733

- RECONHECIMENTO DE PROJETO  
LOTEAMENTO RURAL  
NEUZA JACINTO PARAMOS.  
. PORTARIA 342, 08-04-92 NARA INCRA/PRESI..... 4.733

LOTEAMENTO RURAL  
QUAI CURRUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
. PORTARIA 341, 08-04-92 NARA INCRA/PRESI..... 4.733

- REPUBLICAÇÃO DO ANEIO  
. PORTARIA 28-8, 05-04-92 NJ IN/DE..... 4.709

- RATIFICAÇÃO  
CONVENIOS-NEFP/ON NRS 08 - 16 E 36/92  
. CONVENIO 8-8, 13-04-92 NEFP ON..... 4.724

- REVOGAÇÃO  
PORTARIA NR 145/82  
. PORTARIA 11, 07-04-92 NNE SNE/DMC..... 4.736

PORTARIA INCRA NR 538 DE 13/06/91  
. PORTARIA 344, 08-04-92 NARA INCRA/PRESI..... 4.734

- SERVIÇO DE ELETRICIDADE RURAL  
COOP- COOPERATIVA DE ENERGIA TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF LTDA.  
. PORTARIA 89, 30-03-92 NNE DMAEE..... 4.736

- SERVIÇO DE RÁDIOFÔNIA  
RADIO FM 103 LTDA.  
. PORTARIA 61, 26-03-92 NTC SMC/DESC..... 4.737

- SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORA-RS.  
. PORTARIA 276, 05-11-91 NTC SMC/GENS..... 4.737

- SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCOLA  
VEICULO TRANSPORTADOR DE CARGA ESPECIAL  
CREDENCIAMENTO  
. INSTR. NORM. 2, 02-04-92 NJ SPF/DPRF..... 4.715

- SERVIDOR PÚBLICO  
PESSOAL  
AÇÃO ORDINÁRIA  
MEDIDA CAUTELAR  
. OFÍCIO CIRCULAR 23, 13-04-92 NTA SAF..... 4.734

- SESSÃO ORDINÁRIA  
JULGAMENTO DE RECURSOS  
RIONIL COMPOSTOS VINILICOS LTDA, E OUTROS.  
. PAUTA, 13-04-92 NEFP 2CC/2C..... 4.726

JULGAMENTO DE RECURSOS  
CITRAN ELETRONICA LTDA, E OUTROS.  
. PAUTA, 13-04-92 NEFP 2CC/1C..... 4.726

JULGAMENTO DE RECURSOS  
UNION CAMBIE DO BRASIL S/A, E OUTROS.  
. PAUTA, 13-04-92 NEFP 3CC/1C..... 4.728

- SUSPENSÃO  
LUIZ PEREIRA DA SILVA-PLASTICOS.  
. PORTARIA 157, 08-04-92 NEC FAE/PRESI..... 4.719

T

- TABELA DE PREÇOS E MULTAS  
ATIVIDADES AFINS  
APROVAÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE COMERCIO-DMRC.  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.  
. PORTARIA 84, 13-04-92 NJ SE..... 4.704

- TAXA DE ARMAZENAMENTO  
DESPACHOS-NTC/ON  
PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO  
TAXA PORTUARIA  
FUNDAÇÃO SOCOR.  
. DESPACHO, 09-04-92 NTC ON..... 4.737

- TAXA PORTUARIA  
TAXA DE ARMAZENAMENTO  
DESPACHOS-NTC/ON  
PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO  
FUNDAÇÃO SOCOR.  
. DESPACHO, 09-04-92 NTC ON..... 4.737

- TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA  
VALOR NOMINAL REAJUSTADO  
. PORTARIA 82, 10-04-92 NARA ON..... 4.733

- TRANSPORTE ROBOVIÁRIO DE MERCADORIAS  
HABILITAÇÃO  
TRANSCOFFEE TRANSPORTES ROBOVIÁRIOS LTDA.  
. ATO DECLARATORIO 8, 03-04-92 NEFP SRRF/BRF..... 4.731

U

- UFIR DIÁRIA  
EXPRESSÃO MONETARIA  
. ATO DECLARATORIO 38, 13-04-92 NEFP SFN/DPRF..... 4.730

V

- VALOR NOMINAL REAJUSTADO  
TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA  
. PORTARIA 82, 10-04-92 NARA ON..... 4.733

- VEICULO TRANSPORTADOR DE CARGA ESPECIAL  
CREDENCIAMENTO  
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCOLA  
. INSTR. NORM. 2, 02-04-92 NJ SPF/DPRF..... 4.715

- VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
. PORTARIA 1, 09-04-92 NS SWS/DETEH..... 4.720

## SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

Os regulamentos aprovados pelos Decretos  
n.ºs 356 e 357, de 07.12.1991, sobre a saúde,  
a previdência, os benefícios  
e a assistência social no Brasil.

Informações: IMPRENSA NACIONAL  
SIG - Quadra 06 Lote 800 - Brasília - DF  
CEP: 70604 - Fones: (061) 321-5566 - R. 305, 309, 314 e 317.

*" Este ato  
entra em vigor na data  
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO  
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO  
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM  
À **IMPrensa NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas  
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPrensa NACIONAL**

**Até às 17 horas  
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPrensa NACIONAL  
HÁ 183 ANOS CONTANDO  
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604 — Fone: (061) 321-5566 Brasília — Distrito Federal  
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12  
Fax: (061) 225-2046



## ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

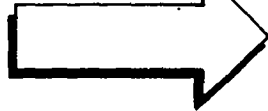
- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 70.800,00  
 Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 18.000,00  
 Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 64.300,00  
 Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 71.800,00  
 Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 113.600,00

acrescido do



Superfície

Aéreo

|                |            |
|----------------|------------|
| Cr\$ 32.208,00 | 89.430,00  |
| Cr\$ 15.972,00 | 44.220,00  |
| Cr\$ 28.380,00 | 89.430,00  |
| Cr\$ 32.208,00 | 89.430,00  |
| Cr\$ 58.344,00 | 162.030,00 |

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812 ou 321-5566 — Ramais 305/309/317/339

Horário: 7:30 às 19:00 horas

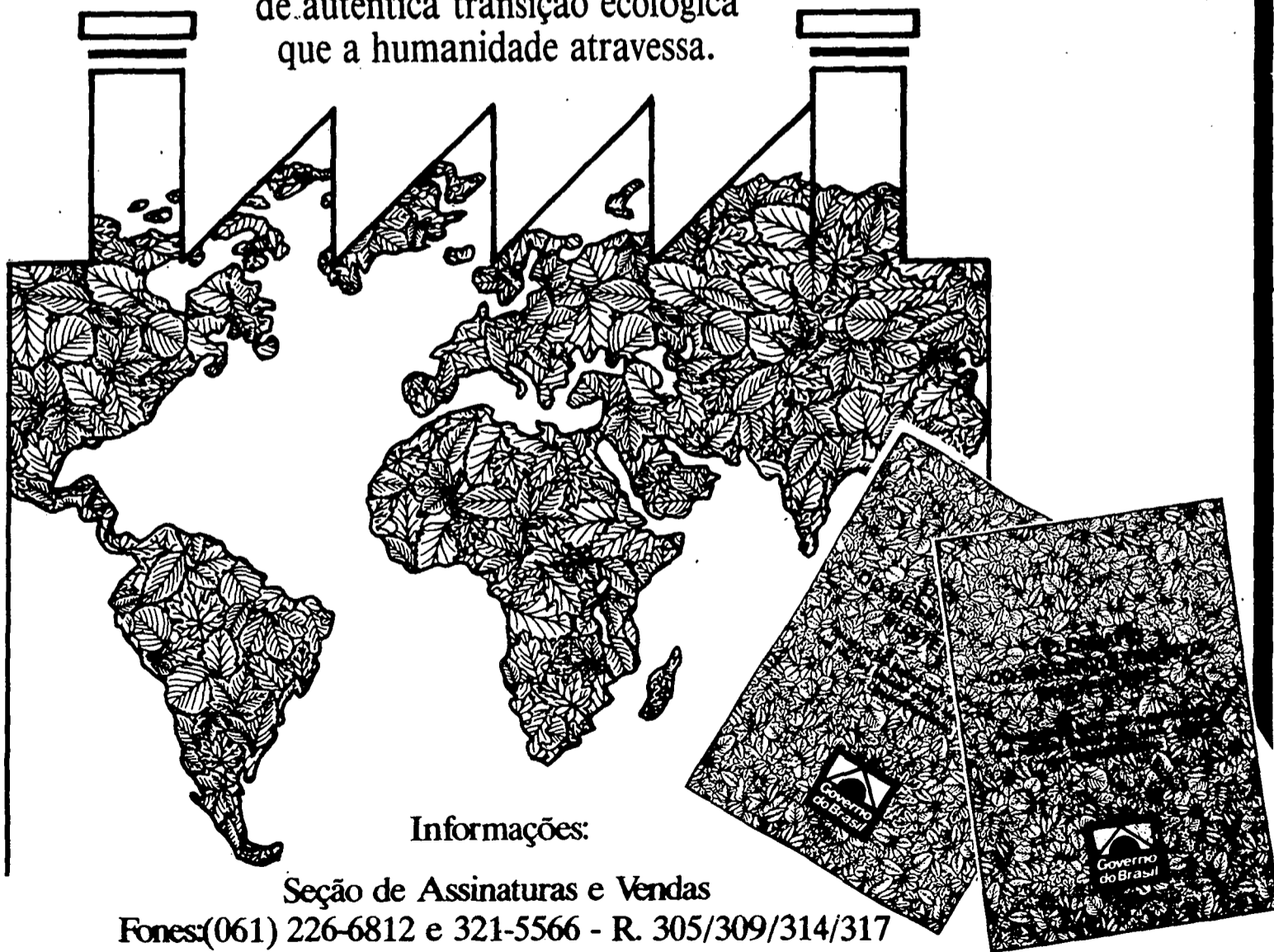
# MEIO AMBIENTE

## Um Assunto de 1992 e do Futuro

### *O Desafio do Desenvolvimento Sustentável*

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura  
}} }} informações atualizadas sobre o período }} }}  
de autêntica transição ecológica  
que a humanidade atravessa.



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas

Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 - R. 305/309/314/317